

BOLETIM

DO

Arquivo Municipal de Curitiba

DOCUMENTOS PARA A HISTORIA DO PARANÁ

PUBLICAÇÃO MENSAL

Sob a Direcção de Francisco Negrão



VOL. XVI

Cartas Patentes, Provimentos

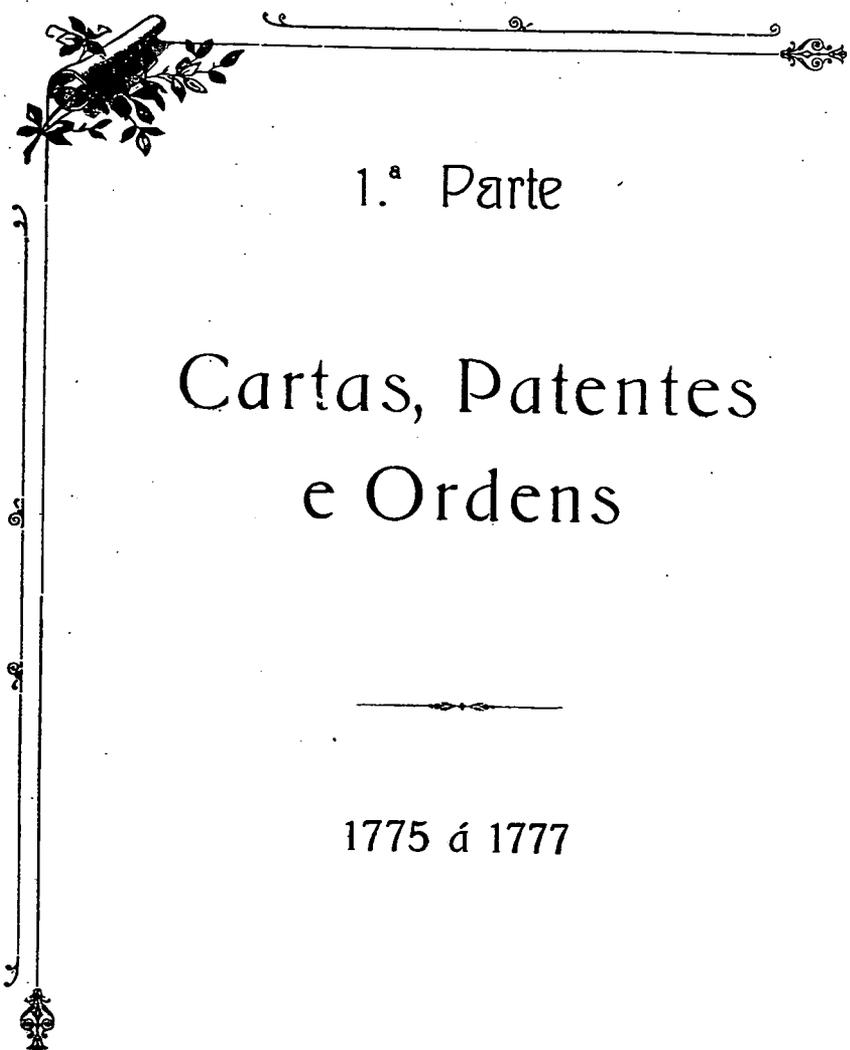
==== e Ordens ====

Termos de Vereanças

1743 — 1777

Impressora Paranaense
CURITYBA 1926





1.^a Parte

Cartas, Patentes
e Ordens

1775 á 1777

Rezisto de hua carta do Exm.º Snr. General Dom
Luiz Ant.º de Souza escrita a Este Senado

Tendome Sua Mag.^{de} Fidelissima que Deos goarde encarregado do Governo desta Capitania de Sam Paulo, e dezejando eu eficazm.^{te} empregarme no Real Servisso do mesmo Snr. e contribuir quanto estiver deminha parte pera o augmento, e felicidade dos seus fieis Vassallos, considerando que o melhor meyo de se enriquecerem os Povos hé a agricultura e o commercio com que setem feito poderozas, e OPulentas as mais famozas Nascoens do Mundo: Recomendo a Vossas meresses que consultando entre si os meynos mais proprios de fazer floresser, e augmentar a referida agricultura e comerssio dos seus respeitos digo respectivos districtos, segundo os generos, e os frutos que acharem sepode mais facilmente colher, e fabricar com mayor abundancia nesse Paiz me participem para lhe dar toda a ajuda, e favor de que nessesitarem, E como pella mayor parte o Algodão he o que com menos trabalho, e mais facilidade se pode colher nesta Capitania: Ordeno a vossas meresses fação augmentar a sua cultura, repartindo-a pello numero das pessoas do seu destrito conforme as terras que cada hum tiver, e meavizem preco mais, ou menos a quantidade de arobas, que poderão faser colher todos os annos, não só no tempo presente mas tambem despois de augmentadas ás plantaçoens como lhes ordeno, pera que conforme os avizos e conta que vossas merseis mederem do numero de arrobas, que podem faser produzir todos os annos, procure eu erigir fabricas, nas quais sepague aos Lavradores com dinheiro certo, e de contado pellos pressos, que se hande Estabelecer toda a quantidade de peso de Algodão, ou em carosso, ou sem elle, que dos sobejos do nessesario pera suas

cazas, vierem vender as referidas fabricas: Vossas meresses assim a comprirão, e farão rezistar nos Livros dessa Camara.

D.^a goarde a vossas meresses.

Villa de Santos oito de Agosto de mil e sete centos e sessenta e sinco.

Dom Luiz Antonio de Souza.

Senhores Juizes ordinarios. e mais officiais da Camara da Villa de Coritiba.

P. S. Declara-se mais a vossas merseis que a pratica do Estabellesser fabricas de algodão nesta Villa de Santos está ja com bons prencipios, e pera que se abrevie este negocio, avizem vossas merseis o numero de arrobas, que do seu destrito se pode logo esperar, o presso por que podem acomodar cada arroba, e procurem logo neste anno augmentar as plantasoens sem perda de tempo advertindo a vossas merseis que a dar Esta fabrica digo avossas merseis que aquelle Lavrador que dos seos proprios algodoeiros, poder dar aesta fabrica doze arrobas de Algodão, sera preveligiado pera se izentarem seus filhos de soldados . . . ° dia.

Dom Luiz. e não se continha mais nas ditas Duas copias de cartas do Snr. General de que aqui fiz rezistar dos proprios orginarios e fica na verdade sem couza que duvida fassa pellos ler correr comferir.

Coritiba vinte nove de Outubro de mil e sete centos e sessenta e sinco annos e eu João Pereyra de Azevedo escrivão da Camara que o subscrivi e assigno. Escrivão João Pereyra de Azevedo.

Resisto de hua carta do Snr. Cap.^m General da Capitania de Sam Paulo Dom Luiz Ant.^o de Souza
Escrita a Cam.^a desta Villa cujo theor E o seguinte:

Como a primeira ordem, que eu mandei as Camaras desta Capitania de oito de Agosto do presente anno de mil e sete centos e sessenta e sinco foi pella mayor parte mal entendida, e menos bem Executadas de novo Ordeno, a vossas merseis fação augmentar a cultura de Algodão, repartindo-a pello numero das pessoas do seo destrito, conforme as terras que cada hum tiver, e me avizarão vossas merseis a quantidade de augmento, e de plantassoens e Lavoura q.^o tem feito Executar no seo destrito, a este Respeito avizand-me por hum Rol das pessoas que não tem cumprido com esta detreminação pera serem casti-

gados ameu arbitrio, e do contrario serão vossas merseis responsaveis por toda a falta e o que assim tenham entendido.

Deos guarde a vossas merseis.

Santos dezasseis de Setembro de mil e sete centos e sessenta e sinco.

Dom Luiz Antonio de Souza.

Senhores Juizes Ordinarios, e mais officiais da Camara da Villa de Coritiba. E não se continhá mais em a dita carta do dito Snr. General que aqui fiz treslladar, e fica na verdade sem couza que duvida faça pello Ler correr comferir com a propria original.

Cor.^a vinte dois do mes de Dezembro de mil e sete centos e sessenta e sinco annos e eu João Pereyra de Azevedo escrivão da Camara que o sobscrevi e assignei.

O. Escrivão João Per.^a de Azevedo.

Resisto de hum suplemento passado pello Ouvidor Geral pella Ley o Sarg.^{to} Mor Christovão Pinheiro Fransa a João Pr.^a de Az.^{to} de Escrivão da Camara e mais anexos por tempo de trez meses p.^a servir nesta Villa de Cor.^a

O Sarg.^{to} Mor Christovão Pinheiro Fransa Ouvidor Geral pella Ley em esta Villa de Parn.^a e sua Com.^{ca} com allsada no Civil e Crime Intendente dos Reais quintos Supremtendente das Terras Minerais, e sua repartição Provedor dos defuntos e auzentes Capellas e reziduos Juiz dos feitos da Coroa e das justeficassoens de India e mina Auditor da Gente de Guerra, e Conservador dos familiaries do Santo officio.

Fasso saber aos que apresente minha Provisão de Suplemento virem que a mim me representou por sua petição em que nella me dizia João Pereyra de Azevedo Escrivão da Camara da villa de Cor.^a e de orphãos, e mais anexos que elle Sup.^o se lhe vay findando o seu provimento, e como não podia servir sem elle os ditos officios e porq.^o já se tem recorrido ao Snr. Visse Rey do Rio de Janeiro por via de Antonio Rodrigues de Carv.^o q.^o lhe mandou sem ter athe a presente que lhes não tem vindo, e se espera por estantes, e como o não pode servir sem provisão e impedia em fazer a condução da sua petição fosse servido mandarlhe passar provisão na forma das mais dando fiança de que resseberia meresse aqual petição sendome apresentada, e por serem tudo bem visto e examinado nella proferi o meu despa.^o do theor e forma seguinte:

Passo Provisão de suplemento por tempo de trez mezes pagos os devidos direitos e xansellaria, e donativos.

Parn.^a vinte e cinco de gbr.^o de mil e sete centos e sessenta e cinco annos.

«Pinheiro e Franssa, por virtude e observancia do qual se lhe passou a presente m.^a Provisão de suplemento pella qual sendo por mim primeyro asenada e sellada com o sello que neste Juizo ante mim serve ou sem elle ha cauza e pella xansellaria passada Hey por bem Prover ao dito João Pr.^a de Az.^{do} nos ditos off.^{os} de Escrivão da Camr.^a, orphãos e mais anexos da V.^a de Cor.^a que se acha servindo em cujos off.^{os} continuara a servir por tempo de trez mezes que lhes hey por bem condeser pagos primeyramente os devidos direitos nesta X.^a, e ordaçõins devidas e costumados a provedoria da fazenda Real tudo satisfeito continuara a Exercer os ditos off.^{os} pello tempo de trez mezes decorrente dentro dos quais poderá lavrar todos os seus emolumentos poder aprecallos que dir.^a mente lhes tocar, e pertensser pello seu reqrm.^o e pera o que se lhe passará a presente que huns e outros cumprirão e guardarẽ como nella se comtem dada e passada nesta V.^a de Parn.^a aos vinte e seis dias do mez de Novembro de mil e sete centos e sessenta e cinco annos e eu Antonio da Silva Braga escrivão que o sob-scrivi.»

Christovão Pinheyro de Franssa valha sem sello es cauza Pinheyro e Franssa.

«Conta desta seis centos e corenta e cinco reis de sello quinhentos e corenta chansellaria e novos direitos seis centos e noventa e oito..... conhecim.^{to} e Resisto cento e sessenta reis conta oitenta reis coma (sic por somma) mil e sete centos reis Pinheiro Franssa

Pagou na X.^a seis centos e noventa.

Parn.^a vinte seis de Novembro de mil e sete centos e sessenta e cinco annos.

Antonio da Silva Braga.

Rezistada no L.^o do Rezisto a fl.^s 4.

Parn.^a vinte e seis de gbr.^o de 1765 annos.

Lisboa — Alm.^{da} — Andrade — Silva — e não se continha mais na dita provizão que aqui fiz rezistar e fica na verdade sem couza que duvida fassa pello Ler correr comferir.

Cor.^a vinte e dois de Dezembro de mil sete centos e sessenta e cinco annos e eu João Pereyra de Azevedo escrivão da Camara que a subscrivi e asigney.

Escrivão João Per.^a de Azevedo.

Registo de hum Suplemento passado pello Ouvidor Geral pella Lei o Sarg.^{to} Mor Christovão Pinheiro e França a José Pedro da Costa Tabalião do Publico Judicial e Nottas desta Villa de Coritiba por tempo de tres mezes

O Sarg.^{to} mor Christovão Pinheiro e França ouvidor geral pella Lei em esta villa de Parn.^a e todo a sua Com.^{ca} com aissada no Civel e Crime, e na mesma intendente dos Reais quintos Supertendente das Terras Minerais Provedor dos defuntos e auzentes capellas e orphaos, residios Juiz dos feitos da Coroa e Justificacoens de India e Mina auditor da Gente de Guerra e conservador dos familiares do Santo off.^o tudo por bem da ordenação de sua Magestade fidellissimas que D.^s g.^{do} etc.

Fasso saber aos que a presente m.^a Provisão de Suplemento virem que amim se ma representou hua petição escrita em que nella me dezia Jose Pedro da Costa que elle suplicante se achava servindo o off.^o de Tabalião do Publico e Judissial e notas da V.^a de Cor.^a com Suplemento deste Juizo e como o Sup.^{to} tenba recorrido ao Tribunal da Junta da Cidade do Rio de Janeiro e the a presente lhe não tinha chegado Provisão que esperava e o tempo pello suplemento com que serve selhe vai findando, resão por que se neessaria me seria mandarse lhe passar novo suplemento pello d.^o tempo de trez mezes para continuação do dito off.^o pera o que me pedia em fim e concluzão de sua petição fosse servido mandarselhe passeçe novo suplemento pello d.^o tempo de trez mezes pagos os novos direitos costumado e Receberia mersse a qual petição sendome apresentada por mim bem vista e examinada emtendendo ser justo o dito requerimento nella preferi o meu despacho do theor e forma seguinte.

Passe suplemento pelo tempo de tres mezes pagos os novos direitos, e donativo.

Parn.^a onze de Outubro de 1765 annos.

Pinheiro franssa.

Por vertude e observancia do qual se passou a prez.^{te} m.^o Provisão de suplemento pella qual sendo previamente por mim assignada e sellada com o sello deste Juizo que antemim serve ou sem elle ex-cauza e pella chansellaria paçada lhe hey por bem de fazer mersse de provisão ao dito Sn.^r T.^{to} Jose Pedro da Costa na continuação do dito off.^o de Taballião do Publico judissial e notas da V.^a de Coritiba que actualmente esta servindo na dita villa satisfeito primeiramente os novos dir.^{tos} devidos nesta Xancellaria e os donativos pagos a provedoria da fazenda Real ou dando fianssa a ella, e tudo satisfeito continuara na

serventia do dito offi.^o que secha Exzercendo na dita V^a pello dito tempo de trez mezes que lhe hei por bem the chegar o provimento que espera pello dicurso do dito Tempo podera o Sup.^{to} levar todos os seus emolumentos, Prois e Precalssos que directam.^{to} pello seu regimento lhe tocar, e pertensser, pera o que mandei se lhe passasse a presente, q.^o huns e outros cumprirão e goardem como nella se contem.

Dada e passada nesta villa de Parn.^a sob meu sinal e sello, aos onze dias do mez de Outubro de 1765 annos e eu Antonio da Silva Braga que o escrivi e que o subscrevi.

Christovão Pinheiro e frança valha sem sello ex causa.

Pinheiro França.

Conta desta seis centos e quarenta e sinco reis sello gratis seis centos e trinta chancellaria e novos dir.^{tos} tres mil e trezentos e trinta e trez conhecim.^{tos} e Rezisto cento e secenta reis são coatro mil e sete centos essecenta e tres.

Pinheiro frança.

Pagou na X.^a seis centos e trinta reis.

Parn.^a onze de Outubro de 1765.

Antonio da Silva Braga.

Rezistada no L.^o do Rezisto a fl.^a

Parn.^a onze de 8br.^o de 1765.

Silva.

Cumprasse.

Cor.^a desanove de Novembro de 1765 annos.

Correa — e não se continha mais na dita Provisão de suplemento que aqui fiz treslladar e fica na verdade sem couza que duvida fassa pelo ler correr conferir.

Cur.^a vinte e dois de Dezembro de 1765 annos e eu João Pereyra de Azevedo escrivão da Camara que o subscrevi e asignei escrivão João Pereira de Azevedo.

—:—

Rezisto de hua ordem do Senhor Governador da Villa e prassa de Santos D. Luiz Antonio de Souza Botelho Mouram escripta a Camara desta Villa cujo hê o theor seguinte:

Dom Luiz Antonio de Souza Botelho Mouram Morgad de Matheus, Fidalgo da casa de Sua Mage.^{de} e do seu Conselho, Senhor Donatario da Villa de ovelha do Moram Alcaid Mor, e Comendador da Comenda de Santa Maria de Vimioza da ordem de Christo, Governador Actual do Castello da Barra de Vianna, e Governador, e Capitam General da Capitania de Sam Paulo, et setra.

Porquanto he com veniente aoservissode sua Mage.^{de} mandar

a algumas villas desta Capitania o Sargento Mayor Francisco José Monteiro com o ajudante Mancel da Cunha Gamitto, a passar mostra em meu logar, as companhias de ordenanssas das mesmas villas. Ordeno as Camaras não só das ditas como tambem de Alguma outra per onde passarem lhes dem toda a Juda e favor de que caresserem, assim de transporte como de aposentadoria na quellas em que ouverem de sedemorar; e o Padre Supericr da Aldeia da Conceyção dara os Indios pressizos pera a condução dos mesmos officiais.

Villa de Santos aos vinte e sinco de Agosto de mil e sete centos e secenta e sinco.

Dom Luiz.

E não se continha mais em dita ordem que aqui tresladei do proprio original, e fica na verdade sem couza que duvida fassa pello ler correr comferir com o proprio ao qual me reporto.

Curytuba des de Fevr.^o de mil e sete centos e secenta e seis annos e eu João Pereyra de Azevedo Escrivão da Camara e mais aneixos que o escrivi e asigno.

Escrivão João Per.^a de Azevedo.

O Ajudante Manoel da Cunha Gamitto.

—:—

Reg.^o de hua Carta que escreveo o a Judante Manoel da Cunha Gamito escrita a Camara desta Villa aqual he a seguinte:

Senhores Juizes e mais officiais da Camara.

Como as mostras estão quazi acabadas so agora me heide dillatar em formar as companhias e dar izenção as mais ordens de S. Ex.^a ordêno avossa mersse que dou por completa a sistenssia que nos tem feito isto he o que dis rellação ao comes tivo que o mais fica enthê se a cabar de completar a deligencia em que estamos de cuja assistenssia que vossas mersses tem feito ficamos muito satisfeitos.

D.^s Goarde a vossas mersses.

Curytuba vinte de Fevreyro de mil e sete sentos e secenta e seis annos.

Devossas mersses muito venerador Ajudante Manoel da Cunha Gamito.»

Senhor José dos Santos Pacheco e não se continha mais em a dita carta que aqui rezistey da propria e fica na verdade sem couza que duvida fassa.

Curiytuba aos vinte e hum de Fevreyro de mil e sete centos e secenta e seis annos e eu João Pereyra de Azevedo escrivão da Camara que o Escrivi.

Escrivão João Per.^a de Azevedo.

Reg.º de hua carta que veyo da Camr.ª de parnagoa emviados dos officiais da dita Camara a esta de Curiytuba que he a seguinte :

Senhor Juiz Prezidente e mais officiais da Camara.

Fazemos a vossas mersses partisipantes em como aos dezanove deste prezente mes chegou a esta villa com ordem e portaria do Illm.º e Exm.º Senhor Conde Visse Rey pera pagar aos trabalhadores que trabalhão na condução dos paos de Pinho Antonio Jose Lisboa e Juntamente conduzir mais alguns pera o que da parte do Illm.º Exm.º Senhor avizamos a vossas mersses tenham promptos athe vinte e sete ou vinte e oito deste presente mez no — porto do Arraial— (1) sincoenta homens e quatro cavallos para a condução do referido Mestre do Arzenal e esta Camara já fica pera se embolssar do que despeneo ficamos pera servir a vossas mersses que Deos goarde muitos annos.

Parnagoa em Camara vinte de Fevreyro de mil e sete centos e secenta e seis.

De vossas mersses muito veneradores.

Caetano Rodrigues Couto, Sebastião Rodrigues, Manoel de Miranda Coutinho, Luiz Gomes de Medeiros, Agostinho Machado Lima e não se continha mais em a dita Carta que aqui rezistei da propria original que aqui digo original semcouza que duvida fassa.

Curytuba aos vinte nove de Fevreyro de mil e sete centos e secenta e seis annos e eu João Pereyra de Azevedo Escrivão da Camara que o escrivi.

Escrivão João Per.ª de Azevedo.

— : —

Reg.º de hua ordem do Illm.º Exm.º Senhor Conde Visse Rey do estado do Rio de Janr.º que he o seguinte :

Ordeno a Antonio Jose Lisboa Mestre carpinteiro das obras brancas do Arcenal passe com o cabo arvorado do Regimento Velho José Manoel da Silva e os marinheiros Joaquim Francisco e Antonio de Medeiros e hum seu escravo por nome Lourenço a villa de Parnagua e Curiytuba a apromptar, e conduzir pera esta sid.ª huns Paos de Pinho que se hão de remeter pera a Corte, ao qual senão pora impedimento por onde haja de passar antes selhe dara toda a juda, e favor que lhe for prezizo pera o que exito desta deligencia, e a mesma ajuda e favor lhe

(1) Qual será o "Porto do Arraial", a que esta cartu se refere? Supponho ser no — Forto de Cima— onde se embarcava os paus de Pinho remettidos para mastros de navios em construcção nos estaleiros ou arsenaes do Rio de Janeiro.

A ordem abaixo esclarece o caso, e se refere ao "Rio Cubatão."

Francisco Negrão.

darão as Camaras das ditas villas, asim de transportes, canoas Falquejadores e serventes como de tudo o mais que elle necessitar, e o pedir o que tambem fara o — Capitão Mor do Cubatão — aprontandolhe logo transportes pera passar a dita Villa de Curiytuba e fazendo avizo a todos os moradores daquelles destritos pera que cada hum delies consertem os caminhos de suas testadas, em termos de poderem passar por elles os mesmos Paos; e o dito Mestre na presensa das mesmas Camaras satisfara todos os gastos que fez na viagem passada em conduzir as mostras dos ditos pera esta cidade do dinheiro que leva pera este efeito.

Rio a 5 de Fevreyro de 1766' lugar da Rubrica" e lugar das armas de sua Ex.ª e não se continha mais em a dita ordem que aqui rezistey do proprio original e fica rezistado do proprio original sem couza que duvida fassa o qual entreguey o proprio de que fica entregue.

Curiytuba aos 8 de Março de 1766 annos e eu João Pereyra de Azevedo escrivão da Camara o escrivi e asigno.

Escrivão João Per.ª de Azevedo.

Recebi a propria Antonio Jose Lx.ª

— : —

Reg.º de hua carta do Snr. General D. Luiz Antonio de Souza remetido com hum bando cuja he a seguinte :

Remeto a vossas mersses, por copia assignada pello secretario desta Capitania o bando que mandey lancar nesta Villa de Santos, pera que vossas mersses o mandem publicar digo o mandem tambem nessa villa publicar e affixar na parte mais publica da mesma pera que os seus moradores não alleguem ignorancia.

Deos goarde a vossas mersses.

Santos a 26 de Novembro de 1765.

"D. Luiz Antonio de Souza".

Senhores Juizes ordinarios e mais officiais da Camara da villa de Curiytuba" e não se continha mais em a dita carta que aqui rezistei do proprio original e fica na verdade sem couza que duvida fassa.

Curiytuba pr.º de Abril de mil e sete centos e secenta e seis annos e eu João Pereyra de Azevedo escrivão da Camara que o escrivi.

— : —

Reg.º de hum Bando que veyo remetido a esta Camara da Villa de Curiytuba em viado do Snr. General D. Luiz Antonio de Souza que he o seguinte :

Dom Luiz Antonio de Souza Botelho Morão Morgado de Matheus Fidalgo da casa de sua Magestade, e de seu Conselho

Senhor do natario da Villa de Ovelha do marão Alcaide mor, e comendador da comenda de Santa Maria de Vimiosa da ordem de Christo Governador actual do Castello da Barra de Viana Governador e capitão General da Capitania de Sam Paulo etc.

Com quanto he constante que dos moradores de toda esta Capitania estão situados por diversas partes da mesma curtivando quantidade de terras que por titullo nenhum lhe pertencem sendo as mais bem livrados os que tirarão Carta de Sizmaria a muitos annos que das digo que as não mandarão confirmar pois na forma das ordens de sua Magestade de dous annos o devião fazer do que tudo se originão continuas discordias demandas, e muitas vezes omecidios entre huns e outros intruzos possuidores o que não deve subsistir por ser pro todos os modos damnosos a Republica e cordentemente contra as ordens de sua Magestade mando que dentro de quatro mezes venhão todos apresentar na Secretaria deste Governo os titulos por que possuem as referidas Terras e os que os não tiverem os tirarão dentro do prefixo termo de sorte que depois de completo o dito tempo não so o não poderão faser dar seão por devolutas as terras de que não tiverem titullo legitimo sem que obste a posse em que se acharem e para que chegue a notissia de todos mandei lanssar este bando a toque de caixa pellas ruas desta villa que se afichara na porta do Pallacio de minha Rezidencia e se rezistara nos livros da Secretaria deste Governo, e mais partes a que tocar e se tirarão copias pera serem remetidas pera todas as villas desta Capitania pera que em todas ellas se observem na forma detremendada.

Dado nesta Villa de Santos aos seis de Novembro de mil e sete centos e secenta e sinco annos.

Thomaz Pinto da Silva secretario do Governo o fiz escrever.
«Dom Luiz Antonio de Souza».

Esta conforme «Thomas Pinto da Silva e não se continha mais em o dito Bando que aqui rezistei do proprio original e fica na verdade sem couza que duvida fassa.

Curiytuba quinze de Marsso de mil e sete centos e secenta e seis annos e eu João Pereyra de Azevedo escrevão da Camara que o escrivi e asigno.

João Per.^a de Azevedo.

— : —

Reg.^o de hua Carta do Ouvidor Geral da Villa de Parnagua enviada a esta Camara de Curiytuba cuja he a seguinte:

Por ordem que tive do Senhor General desta Capitania de onze de Fevreyro me ordena o dito Senhor fassa eyaminar

todas as Provizoins dos officios das Camara, e achando que algum serve com supplementos os aja per suspenssos athe serrerem a Secretaria do dito Governo pera serem providos como tambem os que tiverem provizoins da junta que não estiverem compridas pello dito Senhor se corrão logo a comprillas e que sou a dizer a vossas meresses, ajão aos ditos Escrivam que servirem por suplemento por suspenssos que eu daminha parte ja os hey por suspenssos na forma da dita ordem e me remeterão hua certidão logo e llogo de como asim a comprirão.

Deos goarde a vossas meresses.

Parnagua seis de Marsso de mil e sete centos e secenta e seis annos.

«João da Silva Pinheiro».

Senhores Juizes ordinarios e mais officiais da Camara da Villa de Curiytuba e não se continha mais em a dita Carta que aqui bem e fielmente rezistei da propria original e fica na verdade sem couza que duvida fassa.

Cur.^a vinte de Marsso de mil e sete centos e secenta e seis annos e eu João Pereyra de Azevedo escrevão da Camara que escrivi e asigno.

Escrevão João Per.^a de Azevedo.

— : —

Reg.^o de hua Provizão de José Pedro da Costa passada pello Illm.^o e Exm.^o Senhor General da Villa de Santos por tempo de hum anno para servir de Tabalião e notas que he o seguinte:

Dom Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão Morgado de Matheus fidalgo da Casa de Sua Magestade e do seu Conselho Senhor donatario da villa de Ovelha do Morão Alcaide Mor e Comendador da Comenda de Santa Maria de vimiosa da ordem de Christo Governador actual do Castello da Barra de Viana Governador, e capitão General da Capitania de São Paulo etc.

Fasso saber aos que esta minha Provizão virem que atendendo a me representar Jose Pedro da Costa que elle se achava servindo o officio de Taballião do Publico Judissial e notas da Villa de Curiytuba e como se lhe tinha acabado o tempo de sua provizão e não tinha chegado outra que havia Requerido do Tribunal da Junta do Rio de Janr.^o me pedia lhe mandasse eu passar Provizão do mesmo officio e por esperar dellé que nas obrigaçoins que lhe tocarem se houvera com boa satisfação goardando em tudo o servisso de sua Magestade e o direyto

as partes, hey por bem e fasso mersse de prover ao dito José Pedro da Costa na serventia do referido officio de Taballião do Publico Judicial e notas da Villa de Curiytuba por tempo de hum anno se no entanto eu o ouver por bem e sua magestade não mandar o contrario e com elle avera o ordenado (se o tiver) e todos os proes e precalsos que direita mente lhe pertensserem pello que ordeno aos ministros pessoas a que tocar o deixem continuar a servir de baixo da posse e juramento que ja ouve, e por que constou por certidão do escrivao do Almozarifado desta prassa ter dado fianssa no 1.º 1.º dellas a fl.ª 63 ao donativo de hum anno respetivo a ultima rematação pera os pagar no fim do dito anno e as terssas partes (se as ouver) e ter pago dous mil seis centos secenta e seis reis de novos direitos que se carregarão em receita no 1.º 1.º dellas a fl.ª 24, que serve com o Almozarife Manoel Angello Figueira de Aguiar lhe mandey passar a presente por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas que se cumprira inteira mente como nella se contem e se rezistara nos livros da secretaria deste Governo, e mais partes a que tocar.

Dada nesta villa de Santos.

Pedro Martins Coimbra a fez aos vinte e trez de Janr.º de mil e sete centos e secenta e seis annos.»

«Dom Luiz Antonio de Souza». Lugar do sello.

Provizão porque vossa Ex.ª Ha por bem fazer mersse a José Pedro da Costa da Serventia do officio de Taballião do Publico Judissial e notas da Villa de Curiytuba por tempo de hum anno não tendo crime algum tudo na forma que assim se declara.

«Para vossa Ex. ver»

Reg.ª no 1.º 1.º que serve de Reg.º Geral na Secretaria deste Governo a fl.ª 60 v.

Santos aos vinte e trez de Janr.º de 1766 annos».

Thomaz Pinto da Silva.

Reg.ª a fl.ª 167 do 1.º 3.º que nesta Provedoria da Fazenda Real serve de Reg.º das provizoins dos officios.

Santos vinte e trez de Janr.º de 1766 annos.

Parnagoa vinte de Fevreyro de 1766 annos.

«Pinheiro».

Reg.ª no 1.º do Reg.º Geral desta ouvedoria a fl.ª 141 v

Parnagua vinte dous de Fevreyro de 1766 annos.

«Antonio da Silva Braga».

Cumprasse como nella se contem e rezistesse e sirva debayxo do Juramento que tem tomado.

Curiytuba em Camara sete de Marsso de mil e sete centos e seceuta e seis annos.

«Costa, «Lopes, Pereyra», Martins», Prado», e não se continha mais em a dita Provizão a qual bem e fielmente aqui rezistey da propria original que fica na verdade sem couza que duvida fassa, e de como o dito Taballião José Pedro da Costa o tornou a receber pera seu poder e assignou.

Curiytuba vinte de Marsso de 1766 annos.

João Pereyra de Azevedo escrivão da Camara que o escriv e assigney.

João Per.ª de Azevedo—José Pedro da Costa.

— : —

Rezisto de hum bando que veyo ao Capp.ªm Miguel Teixeira Ribas do Illm.º e Exm.º Snr. gn.ªl D. Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão cujo he o seguinte:

Dom Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão Morgado de Matheus fidalgo da casa de sua Magestade e do seu Conselho Senhor donatario da Villa de ovelha do Morão Alcaide mor e Comendador da Santa Maria de Vimiosa da ordem de Christo Governador actual do Castello de Viana governador e capitam general da Capitania de S. Paulc.

Por me ser presente que muitos moradores da Villa de Coritiba, attendendo as conveniencias da sua acomodação e por fugir ao servisso de sua Magestade que. D.ºs g.ªº setem auzen-tado das suas habitações dezertando dellas para os mattos, com total prejuizo da republica e escandalo das naturaes ordens, que toda a pessoa que dezertar da terra sem licença dos seus officiais, e aquelles que tiverem dezertado não se recolherem logõ aos sitios em que costumão morarem depois da publicação deste a hum mes, ficarão incurssos nas penas de Desertores, e como taes serão procurados e presos, atodo o tempo que apparecerem e remetidos em correntes, a esta prassa e serem castigados rigorosamente ameio arbitrio e para que chegue anoticia atodos mandei passar este bando, a toque de caixa nesta sobre-dita Villa de Coritiba e feichado na parte mais publica da mesma registandose em livro da secretaria deste governo e mais partes a que tocar.

Dado nesta Villa de Santos aos vinte e sinco de Fevreyro de mil e sete centos e secenta e seis.

Thomaz Antonio da Silva secretario do Governo a fes escrever.

D. Luiz Antonio de Souza — e não se continha mais em dito bando do Illm.º Exm. Senhor g.ªl que eu aqui bem e fielmente o treslladei do proprio original ao qual me reporto e

vai na verdade sem couza que duvida faça a qual eu Taballião li corri, comferi tresladei do proprio e fica na verdade sem couza que duvida faça cuja copia original do bando tornei a entregar por semepedir a Pedro Gonçalves da Cruz de que como o recebeo assignou e eu José Pedro da Costa escrivão do Juizo ordinario por impedimento do actual que o escriví.

Pedro Glz da Cruz.

**Rezisto de huma Carta do Illm.º Exm.º Senhor gn.º
Luiz Antonio de Souza cujo theor he o seguinte**

Vossas meresses logo que receberem esta sem a menor demora e perda de tempo examinem os postos vagos, da ordenança dessa villa, e seo districto; e para cada hum delles me perponhão tres peoas dos moradores do mesmo districto, as mais capazes, intelligentes, desembaraçados, efficazes no leal serviço, pera compromptidão executarem as ordens que se lhes expedirem : o que tudo Vm.ºs observarão com toda a brevidade.º remetendome as Prepostas a Secretaria deste governo.

D.º g.º a Vm.ºs.

Santos vinte e dous de Febreyro de mil e sete centos e secenta e seis.

Dom Luiz Antonio de Souza digo de Vossas meresses.

Senhores Juizes ordinarios e mais officiais da Camera da Villa de Coritiba.

D. Luiz Antonio de Souza. E não se continha mais em a ditta Carta que eu escrivão do Juizo ordinario por empedimento do actual que aqui bem e fielmente a tresladei da propria originaria, a qual me reporto e vay na verdade sem couza que duvida faça em fe do que aqui a tresladei me assigno.

Coritiba hoje dezanove de Abril de mil e sete centos e secenta e seis annos e eu José Pedro da Costa escrivão do Juizo ordin.º por empedimento do actual que a traslladei.

José Pedro da Costa.

**Reg.º de huma Carta do Illm.º e Exm.º Snr. g.º D.
Luiz Antonio de Souza a esta Camera**

Porquanto tenho recomendação do Illm.º e Exm.º Snr. Conde da Cunha Vice-Rey deste estado do Brazil pera me mandar augmentar quanto for possivel ; a cultura da mandioca em toda esta Cappitania ; Ordeno a Vossas Merces, que com toda a brevidade fação publico; nesta villa, que cada hum dos

moradores da mesma, eseo districto deve plantar, (alem do que tiver) quantidade de mandioca para efeito de quando for perçizo, poder se fazer copioso numero de alqueires de farinha, sem que tenha lemite a duração da ditta planta porquanto colhida a quantidade que estiver capaz, para isso seha plantando, mais pera o futuro, se sepersizar a execução desta Ordem recomendo muito a vossas merces, que com toda a brevidade amandarão publicar, e com a mesma repartirão por cada hum, o quanto devem plantar segundo as terras, e possibilidade que tiverem, tomando cuidado aque não sahia farinha alguma, pera fora da Capitania por quanto nesta muito ahavermos mister, tudo observarão athe segunda ordem minha.

Santos dezasete de Febr.º de mil e sete centos e secenta e seis annos.

Senhores Juizes ordinarios e mais officiais da Camara da Villa de Coritiba.

D. Luiz Antonio de Souza. E não se continha mais em a ditta carta que eu aqui escrivão bem e fielmente a tresladey da propria originaria a qual me reporto e vai na verdade sem couza que duvida faça em fé do que me assigno.

Coritiba hoje dezanove de Abril de mil e sete sentos e secenta e seis annos e eu José Pedro da Costa escrivão do Juizo ordinario por empedimento do actual que o escriví.

José Pedro da Costa.

**Reg.º de hua Carta do Illm.º e Exm.º Snr.
gn.º desta Capitania D. Luiz Antonio de Souza
escrita a esta Camr.º**

Receby a carta de vossas merces de tres de Novembro proximo passado, e logo despois outra de vinte e oyto de Dezembro em huma venho na certeza de que aplantação dos algodoens não produzem utilidade pellas giadas que são continuas, nesses campos ; em outra que ficão todos os officiais que servem officios de justissa avisados pera apresentarem as Provizões porque exercitão atais officios na Secretaria deste governo: ao que respondo : quanto a primeira que o meu empenho he augmentar a agricultura e negocio nesta Capitania em que tem o mayor interese os Donos della e porque senão inserra so na plantação de Algedão o Estabelecimento do negocio, e ninguem melhor que os moradores dese destrito, sabem qual sera a melhor cultura em que poderão lucrar alguma conveniencia.

Ordeno a vossas merces, me porponhão os meyoys mais prompts, e favoraveis, de augmentar a agricultura de qualquer

genero que seja pera lhes facilitar o que mais nessesario lhe for percizo; sem que nisto possa haver demora alguma: o quanto a segunda respondo tambem que na forma das ordens de sua Magestade ninguem pode servir officio algum sem Provizão, e estas devem ser registadas nas Secretarias dos governos respectivos das Cappitanias, e que pera que assim sedeve cumprir; novamente repitto a execução da primeira ordem, pera que todos os que servirem officios, mandem ou venhão apresentar as Provizões pera que os ocupão debaixo da penna que fica a meo arbitro no caso de não cumprirem com o que lhes ordeno.

D.^s g.^{de} a vossas merces m.^s a.^s

Santos oyto de Febreyro de mil e sete centos e secenta e seis annos.

Senhores Juizes ordinarios e officiais da Camara da Villa de Coritiba.

D. Luiz Antonio de Souza — e não se continha mais em a dita carta a qual eu escrivão bem e fielmente a qui a treslladey da propria originaria a qual me reporto e fica toda traslladada de verbo ad verbum sem couza que duvida faça em fe do que atreslladei toda me asigno.

Coritiba hoje dezanove de Abril de mil e sete centos e secenta seis anno eu José Pedro da Costa escrivão do Juizo ordinario por empedimento do actual que escriví e treslladei e me asigno José Pedro da Costa.

— : —

**Registo de hua patente do Illm.^o e Exm.^o Snr.
gen.^{al} D. Luis Antonio de Souza passada
a Jeremias Leme Conde**

Porquanto S. Mags.^{de} que D.^{os} g.^{de} foi servido ordenarme por carta de seis de Janr.^o do anno proximo passado de mil e sete centos e secenta e sinco, fizése levantar regimentos de auxiliares, nesta Capitania, assim depe como de cavallo cujos officiais terão a mesma graduação que os que servem nas tropas pagas de seo Reyno e como taes serão despachados com as mesmas honrras atendendo a ser percizo prover o posto de Thenente da Companhia de auxilliares de cavallo da Villa de Coritiba, e acharemse na peçoa de Jeremias de Lemos Conde todos os requizittos necessarios pera exercer o ditto posto: hei por bem nomear, e prover como por este offaço ao ditto Jeremias de Lemos Conde no ditto posto de Tenente da dita Companhia: pello que ordeno ao capitão della e mais peçoas a que tocar por tal o reconheção e não vencera soldo algum mas gósara de todas as honrras, graças, privilegios, Liberdade, exzenções e fran-

quezas, que em razão do dito posto lhe pertenser, e por firmesa de tudo lhe mandei passar o presente Numbramento por mim assignado, e sellado com o sinete de minhas armas; que se cumprija inteiramente como nelle se contem, e se rezistara nos livros da Secretaria deste Governo, e mais partes a que tocar.

Dado nesta Villa de Santos.

Pedro Martins Coimbra a fez aos dezaseis de Febreyro de mil sete centos e secenta e seis.

Thomas Pinto da Silva Secretario do Governo o fez escrever.

Dom Luiz Antonio de Souza.

Registado no libro que serve de registo geral na secretaria deste governo a folhas setenta e sete.

Santos dezaseis de Febr.^o de mil e sete centos e secenta e seis annos.

Thomaz Pinto da Silva — e não se continha mais em a dita patente que eu aqui escrivão bem e fielmente a traslladei do proprio originai ao qual me reporto e fica na verdade traslladado sem couza que duvida faça e em fé do que asim o fiz e traslladei me asigno.

Coritiba hoje vinte e hum dia de Junho de mil e sete centos e secenta e seis annos e outra ves tornei a entregar e de como resebeo se assignou junto comigo.

— : —

**Registo de hua Provizam em que foi provido Antonio
Francisco Guimarains nas ocupacois de escrivam
da Camara e horphaons e Almotacarias desta Villa
de Curitiba pello Illustricimo e Exselenticimo Sen-
hor Conde Vice Rey destas Capitancias cujo theor
he o seguinte:**

Dom José por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves da quem e dalem mar em Africa Senhor de Guine e da Conquista navegaçam comercio de Ethiopia Arabia Persia e da India etc.

Faso saber aos que esta minha Provisão virem que tendo respeito a Antonio Francisco Guimarais haver arrematado por tempo de trez annos por Ordem de vinte e quatro de Outubro de mil e sete centos e sesenta e hum no Tribunal da Junta da fazenda, que mandey estabelecer no Rio de Janeiro a serventia do officio de Escrivão da Camara, Orfãos, e Almotassarias da Villa de Curitiba, offerecendo por ella trinta mil reis de donativo pello referido tempo e por esperar delle, que nas obrigaçois que he tocarem se houvera com boa satisfação guardando em tudo

omeo servisso, e o direito as partes Hei por bem, e faço mercê de prover ao dito Antonio Francisco Guimaraes na serventia do referido officio de Escrivão da Camara Orffons e Almotaçaria, da Villa de Curittiba pello sobre dito tempo de tres annos, não tendo crime algum, em quanto eu houver por bem ou não mandar o contrario; e que possa nomear serventuário idoneo nos seus impedimentos, que não forem de erros de officio, e com elle haverá o ordenado (se o tiver) e todos os proes, e percalsos que directamente lhe pertencerem Pello que ordeno ao Governador, e capitão General da Capitania de Sam Paulo, e Ministros, a que tocar, o deixem servir, dando-lhe posse e juramento de cumprir com as obrigações do mesmo officio, e porque constou por certidão do Escrivão do Almojarifado desta cidade ter dado fiança no 1.º quatro dellas a folha trez ao referido donotivo que deve hir pagando no fim de cada hum anno, que se for vencendo e as terças partes (se as dever) e aos novos direitos, por senão achar ainda avaliado este officio, e ter pago quinhentos e quarenta reis dos da mercê de poder nomear serventurio, que se carregarão em receita no livro primeiro della a folhas cento e vinte e sete que serve como Almojarife João Alvres da Costa, lhe mandei passar a presente da qual pagara na chancellaria, o que conforme o seu Regimento dever a minha Real Fazenda, e satisfeito este direito se registrar nos Livros da Secretaria deste Expediente (sem o que não terá effeito esta Provisão) como tambem nos da fazenda Real respectiva pera inteirar com este Provimto todo o mais tempo que tiver servido e ivitar a fraude de outros gratuitos, com que costumão ser empregados sem averdadeira formalidade, e esta se guardará e comprirá, como nella se conthem, sem contradicção alguma.

El Rey Nosso Senhor o mandou pello Conde Vice Rey do seu Conselho Prisedente do Tribunal da India digo do Tribunal da Junta da Fazenda.

Dada nesta cidade de Sam Sebastião. Rio de Janeiro.

José Pereira Lião a fez aos quatorze de Março de mil sete centos e sesenta e seis.

Pagou trez mil quinhentos e vinte reis de feittio e registo na forma do Regimento da Secretaria deste estado do Brazil.

(O Secretario do Estado Francisco de Almeida e Figueiredo o fez escrever, Conde Vice Rey).

Provisão por que Vossa Magestade faz mercê deprover a Antonio Francisco Guimaraes na Serventia do officio de Escrivão da Camera, Orfaõs, e Almotacaria da Villa de Curitiba por tempo de tres annos, não tendo crime algum como asima sedeclara.

Para Vossa Magestade ver.

Lugar do sello.

João Alberto de Castello.

Registada no Livro dezanove de Reg.^{do} no livro dezanove que serve de Registo geral nesta Secretaria do Estado a folhas sincoenta e oito.

Rio dezoito de Março de mil e sete centos e secenta e seis annos. — Figueiredo. Pagou na chancellaria oito centos e quarenta reis

Rio desacete de Março de mil e sete centos e secenta e seis annos. Branco.

Cumprace como nelle se contem e Registese.

Parnagua vinte sete de Junho de mil e sete centos e secenta e seis annos. — Pinheiro.

Cumprace como nelle se contem em Camara.

Corittiba 5 de Julho de mil e sete centos e secenta e seis annos.

Costa Lopes, Pereira, Martins, Prado. E não se continha mais em a dita Provisão a qual bem e fielmente aqui Registei do proprio original e por tal me assigno.

Curittiba dose de Julho de mil e sete centos e sesenta e seis annos.

Escrivão Antonio Francisco Guimaraes.

— : —

Registo de hu Bando que veyo remetido ao Capitam mor desta Villa do Iltr. e Exm.º Snr. gen.^{al} desta Capitania Dom Luiz Antonio de Souza cujo seo theor he o seguinte :

Dom Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão Morgado de Matheus Fidalgo da Casa de sua Magestade e do seu Conselho Senhor donatario da viila de Ovelha do Morão Alcaide mor e Comendador da Comenda de Santa Maria de Viamosa da hordem de Christo Governador actual do Castello da barra de Viana Governador e Capitão general da Capitania de S. Paulo et

Porquanto tenho attenção o haver chegado a mim a noticia que nesta Capitania se tem espalhado por copia hua carta vinda de Minas escrita ao Capitam digo escrita ao Governador Capitão General daquella Capitania a qual carta he concisa em termos extraordinarios e cidiçosos e hera de espirito de revolta contrario a Execução das ordens de sua Magestade que Deos goarde mandó que toda a pessoa que tiver as ditas copias dentro em rez oras de tempo logo em continente depois da publicação deste as mande entregar na Secretaria deste Governo e nas Villas de fora mais distantes as Entreguem aos Juizes ou Capitains, Mores, os quais logo sem demora por proprios remeterão a este Governo sub pena de que toda a pessoa em casa de quem se acharem as ditas copias será logo preza a minha ordem the se dar conta a sua Magestade que Deus Goarde e toda pessoa que

ouzar mandar a ditta copia pera outros dominios estrangeiros será preza em ferros confiscados seus bens e metidos em segredo como Rebelde a croa Portugueza e como tal remetido pera as cadeias do Limoeiro da corte de Lisboa a orde de sua Magestade que Dos goarde.

E pera que chegue a noticia de todos mandou passar Este bando a toque de caixa pelas ruas desta cidade que se registara nos Livros da Secretaria deste governo e mais partes a que tocar como tambem nas Camaras desta cidade e villas da dita Capitania e se fichara na porta da caza da minha rezidencia pera que seja publico a todos e se tirarão copias pera serem remetidas desta dita Capitania e nellas se lansarem e fixarem na parte mais publica da mesma.

Dada nesta cidade de Sam Paulo aos vinte e hum de Junho de mil e sete centos e sessenta e seis.

Thomaz Pinto da Silva Secretario deste Governo a fiz escrever.

Dom Luiz Antonio de Souza — esta conforme — Thomaz Pinto da Silva — e nada se continha mais em dito bando que aqui registei do proprio original e fica na verdade sem couza que duvida faça.

Curitiba nove de Setembro de mil e sete centos e sessenta e seis e eu Antonio Francisco Guimarains escrivão da Camara que escrivi e asignei. Ant.^o Fran.^{co} Guim.^{es}.

— : —

Registo de hua Patente digo de carta Patente paçada pello Illm.^o e Exm.^o Snr. genr.^{al} desta Capitania D. Luiz Antonio de Souza passada ao Capp.^{am} Mor Regente Antonio Corr.^a Pinto cujo seo theor he o seguinte :

Dom Luiz Antonio de Souza Butelho Mourão Morgado de Matheus Figalço da casa de S. Magestade e do seu Conselho Senhor Donatario da Villa de Ovelha do Morão Alcaide Mor e Cumendador da Comenda de Santa Maria de Viamosa da ordem de Christo Governador actual do Castello da Barra do Vianna Governador e Capitão General da Capitania de S. Paulo &t.

Faço saber aos que esta minha carta Patente virem que attendendo a qualidade e merecimento de Antonio Correya Pinto e aos servissos que este a custa de sua fazenda promette faser a S. Magestade em fazer povoar o certão de Curittiba e toda aquella Campanha que vai pera o sul até as fronteiras desta

Capitania, no que tudo se segue hua grande utilidade não só aos Povos desta dita Capitania que por necessitados andão vagabundos, sem ter parte onde se acomodem, onde fação caza de sua vivenda e onde plantem pera o sustento de suas cazas e pera pagarem dizimos a Deos e Nosso Senhor, como tambem a S. Magestade no augmento de Povoação em que tanto se cifra o contentamento do dito Senhor e por esperar delle que nesta dependencia obrara em tudo com acerto guardando em tudo o servisso de S. Mag.^o e que neste se houvera com acerto, e em tudo mais de que for emcarregado do mesmo Real servisso. Hei por bem nomear e prover (como por esta o fasso em virtude de poder que S. Mag.^o me ha concedido pera o fazer) ao dito Antonio Correya Pinto no posto de Cappitão Mor Regente do Certão de Curittiba principiando do *Campo da Estiva* pera o Sul até as fronteiras desta Capitania, o qual posto servira em quanto eu ouver por bem ou S. Mag.^o a quem deve requerer confirmação pello seu Conselho Ultramarino) não mandar o contrario e não vencera soldo aigum mas gosara de todas as honrras, grassas privilegios Libertades izensoens e franquezas que em Razão delle lhe pertencerem Pello que ordeno a todos os cabos de guerra Milicia e Justissa, conheção e hajão ao dito Antonio Correya Pinto por Capitam Mor Regente do certão acima declarado, do qual posto o hey per metido de pose e jurarã homenagem em minhas mãos pella dita Regencia de que se fará acento nas costas desta, e a todos os officiaiz, e mais pessoas a elle subordinados ordeno tambem que em tudo lhe obedeção ; e cumprão suas ordens por escrito, e depallabra como devem e são obrigados no que tocar ao Real Serviço.

E por firmeza de tudo lhe mandey passar a presente por mim assignada e Sellada com o signete de minhas Armas, que se cumprira inteiramente como nella se contem e se registara nos livros da Secretaria deste Governo e mais partes a que tocar e sepassou por duas vias.

Dada e passada digo Dada nesta cidade de S. Paulo.

Pedro Martins Coimbra a fez aos nove de Julho de mil e sete centos e sessenta e seis.

Thomaz Pinto da Silva Secretario do Governo a fez escrever. Lugar do Sello.

Dom Luiz Antonio de Souza.

Carta patente por que V. Ex. hã por bem nomear e prover a Antonio Correya Pinto no posto de Cappitam Mor Regente do Certão de Curittiba principiando do Campo da estiva pera o Sul até as fronteiras desta Capitania tudo na forma que nesta asima se declara pera V. Ex.^a ver.

Segunda via Registada no L.^o 1.^o que serve de Registo geral na Secretaria deste Governo a fl.^s 182.

S. Paulo nove de Julho de mil e sete centos e sessenta e seis Thomaz Pinto da Silva.

CERTIDÃO DE PREITO DE HOMENAGEM

Aos dezoito dias do mez de Julho de mil e sete centos e sessenta e seis nesta cidade de S. Paulo e cazas de residencia do Illm.^o e Exm.^o Sr. D. Luiz Antonio de Souza Butelho Mourão Governador e Capitão General desta Capitania fez preito de Homenagem Antonio Correa Pinto pella Regencia do Certão de Curitiba do qual hê provido Capitão Mor Regente pella Patente de Retro escrita de que se fez termo no l.^o das Homenagens a fl.s 3 que assignou com o Capitão Afonso Botelho de S. Payo e Souza Ajudante de ordens do dito Senhor ; e o Capitam de Aux.^{es} Jacinto José de Abreu, que se acharão presentes a este acto e de como fez o dito preito de Homenagem se lhe paçou esta certidão.

S. Paulo dia et era ut supra.

Tomaz Pinto da Silva, e não se continha mais em a dita Patente que aqui trezladei bem e fielmente do proprio original ã qual me reporto e fica na verdade treslladada sem couza que duvida fasa e em fé de tudo e de como tornei a entregar ao emviado do Capitam Mor Regente Gomsallo José de Menezes me assigno com o dito.

Curitiba vinte e hum de Outubro de mil e sete centos e sessenta e seis annos e eu Antonio Francisco Guimarães escrivão da Camera que o escriví e assigney.

Ant.^o Fran.^{co} Guim.^{es}, Goncalves José de Menezes.

—:—

Registo de hua Provizão do Illm.^o e Exm.^o Sr. Gen.^a D. Luiz Antonio de Souza em que houyê por bem prover a Antonio Corr.^a Pinto na occupação de goarda mor substituto nos destrictos do Rio Grande e daquelle continente

Dom Luiz Antonio de Souza Butelho Mourão Morgado de Matheus Fidalgo da Caza de S. Magestade e do seo Conselho Senhor donatario da Villa de Ovelha do Marão Alcaide Mor e Comendador da Comenda de Santa Maria de Vimiosa da Ordem de Christo Governador actual do Castello da Barra de vianna Governador e Capitão General da Capitania de S. Paulo et.

Fasso saber ao que esta minha Provizão virem que attendendo a me representar por sua Petição Antonio Correa Pinto que elle se achava provido pellos Governadores Interinos que forão destas Capitancias na occupação de Goarda Mor substituto dos destrictos do Rio Grande e daquelle continente em todas

as vertentes do certão e Serra do Viamão até o Rio Tahahy como se via da Provizão que juntava por em como digo porem que como nesta grassa se comprehendião cento e cincoenta legoas pouco mais ou menos pertencentes a esta Capitania de S. Paulo me pedia que pera iffeito de poder exercer a dita occupação nas ditas cento e cincoenta Legoas lhe mandaçe passar Provizão ao que atendendo eu e que o dito Servira com acerto Hey por bem prover ao dito Antonio Correa Pinto na referida occupação de Goarda Mor substituto da parte asima declarada com a facultade de que as cento e cincoenta Legoas referidas entrem na sua Jurisdição a qual occupação servira em quanto eu o houver por bem ou S. Magestade não mandar o contrario Pello que mando ao Doutor Suprintendente das terras minerais a que tocar o deixe servir a dita occupação debaixo da mesma posse, e juramento q' selhe deo quando nella entrou e hovera os emolumentos que dispoem o Regimento dos Guardas Mores que se observa e não pagou novos direitos pellos não dever.

E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas que se comprira inteiramente como nella se contem e se registara nos livros da Secretaria deste Governo e mais partes a que tocar.

Dada nesta cidade de S. Paulo.

Pedro Martins Coimbra a fez aos vinte e sete de Mayo de mil e sete centos e sessenta e seis.

Thomaz Pinto da Silva Secretario do Governo a fez escrever:
Lugar do Sello.

D. Luiz Antonio de Souza.

Provizão por qu' V. Ex.^a ha por bem prover a Antonio Correa Pinto na occupação de Goarda Mor substituto nos Destrictos do Rio Grande e daq.^{le} continente em todas as vertentes do Certão e Serra de Viamão ate o Rio Tahahy pella parte que pertence a esta Capitania tudo na forma que nesta asima sedeclara.

Pera V. Ex. ver; e não se continha mais em digo pera V. Ex.^a ver.

Registada no Livro primeiro que serve de Registo ger.^{al} na Secretaria deste Governo a fl.^s 135.

S. Paulo vinte e sete de Mayo de mil e sete centos e sessenta e seis annos.

Thomaz Pinto da Silva, e não se continha mais em a dita provizão que aqui Registei da propria original e fica registada bem e fielmente a qual me reporto e de como a tornei a entregar ao que madeo pera aqui registrar e pera firmeza de tudo me assigno e de junto com o q' a leva e eu Antonio Francisco Guimarães escrivão da Camera que o escriví.

Ant.^o Fran.^{co} Guim.^{es}, Goncalves José de Menezes.

**Registo de hum Bando que veyo remetido ao Cap.^{am}
dos Auxilliares Miguel Ribr.^o Ribas do Illm.^o e
Exm.^o Snr. D. Luiz Antonio de Souza Butelho Mourão**

Dom Luiz Antonio de Souza Butelho Mourão Morgado de Matheus, Fidalgo da casa de Sua Magestade e do seu Conselho, Senhor Donatario da Villa de Ovelha do Marão Alcaide Mor, e Comendador da Comenda de Santa Maria de Vimiosa da ordem de Christo, Governador atual da Barra de Vianna digo do Castello da Barra de Viana, Governador e Capitam General da Capitania de Sam Paulo etc.

Porquanto se faz preciso Formar na parage chamada as Lages destrito da Villa de Curittiba hua Povoação para principio da qual são nesecarios alguns casais de homens para cultivarem as terras devolutas do mesmo destrito ordeno que toda a pessoa que quizer entrar no numero dos ditos casais seua apresentar ao Capitam Mor regente do dito certão Antonio Correia Pinto e a estes que voluntariamente seoferecerem para hirem povoarem a dita paragem faso saber que lhes mandarei dar as terras que careçerem segundo as possibilidades que tiverem e a ferramenta neseçaria pera a cultura das referidas terras elhez facultarei todos os privilegios que sua Magestade consede aos povoadores de terras e serão atendidos em todos os Requecimentos que me fizerem repectiva a sua acomodação fasendo com que se situem onde melhor lhes com vier e pera que chegue a noticia de todos mandei Lansar este bando a toque de caixa que se fichara na parte mais publica registandoçe primeiro nos Livros da Secretaria deste Governo e mais partes a que tocar dado nesta cidade de S. Paulo aos seis de Agosto de mil e sete centos e sessenta e seis.

Thomas Pinto da Silva, secretario do Governo a fêz escrever.

Dom Luiz Antonio de Souza — e não se continha mais em o dito Bando que aqui vem e fielmente Rezistei do proprio original sem couza que duvida fasa ao qual me reporto.

Curitiba vinte e dous de Outubro de mil e sete centos e sessenta e seis annos e eu Antonio Francisco Guimarães escrivão da Camara que o escriví.

O escrivão Ant.^o Fran.^{co} Guim.^{es}

Registo de huma Portaria que traz o cabo de esquadra Antonio de Ar.^o Fransa pera a Camara desta villa passada pello Illm.^o e Exm.^o Snr. D. Luiz Antonio de Souza Butelho Mourão e he a seg.^{ta}

Porquanto parte o cabo de esquadra Antonio de Araujo Fransa com trez soldados pera o destacamento de Curittiba a

render os que lá se achão ordeno as Camaras das Villas por onde houverem de passarem lhes dem toda a juda e favor de que precisarem, como tambem lhes darão o transporte que careçerem pera se passarem de huma pera as outras partes.

Sam Paulo a dezanove de Setembro de mil e sete centos e sessenta e seis annos.

Dom Luiz Antonio de Souza Butelho Mourão, e não se continha mais em dita Portaria e hordem que aqui Registei da propria original e vae sem couza que duvida faça.

Corittiba 15 de Dezbr.^o de 1766 annos digo e fica na verdade sem couza que duvida pella ler correr conferir com a propria original.

Corittiba 15 de Dezembro de mil e sete centos e secenta e seis annos e eu Antonio Francisco Guimarães escrivão da Camara escriví e asigno.

O Escrivão Ant.^o Fran.^{co} Guim.^{es}

Registo de huma copia de hum Bando que se publicou nesta villa a som de caixa do Illm.^o e Exm.^o Snr. Dom Antonio de Sousa Botelho Mourão

Dom Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão Morgado de Matheus fidalgo da Casa de Sua Magestade e do seu Conselho Senhor donatario da villa de Ovelha do Morão Alcaide Mor e Comendador da Comenda de Santa Maria de vimiosa da ordem de Christo Governador Atual do Castello da Barra de Viana Governador, e capitão General da Capitania de São Paulo etc.

Fasso saber aos ofeciaes e soldados das Tropas de auxiliares assim de cavalaria como de infantaria que novamente por ordem de sua Magestade que Deus goarde fiz Levantar nesta Capitania que attendendo o mesmo Snr. ao zello e prontidão e boa vontade com que os sobreditos officiais e soldados das mesmas tropas se aprontarão pera o servisso e pera a defensas deste estado e por esperar delles que em tudo o de que forem encarregados tocantes ao seu serviço ofarão m.^{to} a sua satisfação há o mesmo Senhor por bem delle fazer mersse por carta firmada de sua real mão de 22 de Março do presente anno de mil cete centos e secenta e seis que os servissos que fizerem os mesmos ofeciaes desde o posto de Alferes athe o de Cronel incluzivamente serão despachados como os officiais das tropas pagas não obstante o decreto do anno de mil cete centos e seis que ao contrario dispoem e que possam uzar assim os ditos officiais como os soldados de uniformes divizas e correias no

chapeo somente com a diferença de que as devizas e quaíreis dos officiaes poderão ser de ouro ou pratta e dos soldados não passarão de lã ou seda e para o pronto servisso da sobreditas tropas serão obrigados todos os officiaes e soldados o terem a sua custa espadas e armas de hum mesmo adarme e os de cavalaria o terem e sustentarem tambem a sua custa hum cavallo e hum escravo para cuidar nelle sem que nas ditas armas cavalos e escravo delles possa faser Penhora embargo ou execução alguma por qualquer titulo que seja porque a tudo deve preferir a otillidade publica do Real Servisso de Sua Magestade e da defeza desta Capitania com declaração porem que desta izenção não gosarão ampla illimitadamente os sobreditos officiaes e soldados pera fraudarem os seus credores antes uzarão della somente com a restricção asima declarada o que tudo assim manda o mesmo Sr. se exzecute não obstante quais quer Ley, ordem despozissos ou estillos que sejam em comtrario porque todas e todos he por bem derogar pera os refferidos ifeitos somente ficando alias sempre em seu vigor e pera que chegue a noticia de todos esta Real detreminação de sua Magestade a mando declarar em publico Bando a som de caixa pellas ruas desta cidade e afichar na porta da casa de minha Residencia registandoce nos Livros da Secretaria deste governo, nos da Camera e da ouvedoria e se tirara copia pera se remeterem as villas de toda esta Capitania e se registarem nas Cameras das mesmas pera que a todo tempo não aleguem ignorancia.

Dado nesta cidade de Sam Paullo ao primeiro de Outubro de mil e sete centos e secenta e seis annos.

Thomaz Pinto da Silva Secretario do governo o fez escrever.

Dom Luiz Antonio de Souza.

Thomaz Pinto da Silva. E não se continha mais em dito Bando que aqui registei do proprio original e fica sem couza que duvida fassa.

Curitiba 25 de Dezembro de 1766 annos e eu Antonio Francisco Guimaraes escrivão da Camera que o escrivi e rezistei.

Ant.º Fran.º Guim.º

— : —

**Registo de hua carta de Sismaria passada ao Cap.ºm
Mor João Tavares de Miranda morador no Rio
de S. Francisco pelo Illm.º e Exm.º Senhor general
Dom Luiz Antonio de Souza e consta dos
Campos do Iquiririm**

Dom Luiz Antonio de Souza Butelho Maurão Morgado
de Matheus Fidalgo da casa de S. Mag.ºe e do seu Conselho

Senhor Donatario da Villa de Ovelha do Maranhão Alcaide mor, e Comendador da comenda de Santa Maria de Vimiosa da hordem de Christo Governador actual do Castello da Barra de Vianna Governador e capitão General da Capitania de Sam Paullo et setra.

Faço saver aos que esta minha Carta de Sismaria virem que atendendo ame representar por sua petição João Tavares de Miranda Capitão Mor da Villa de Nossa Senhora da grassa do Rio de S. Francisco do Sul que elle suplicante tinha achado e descoberto humas Campinas com seus Campestes citas na paragem chamada Iquiririm nas chapadas da Serra do Mar na picada q.º vae da sobredita Villa pera a de Curitiba com suas vertentes pera o mar e pera o certão corre rumo de Leste ao este e de Norte a Sul, fassendo legoa emeya pouco mais ou menos de testada a rumo de leste a Oeste com sua quadra a rumo de Norte e Sul, em cujas Campinas queria o Suplicante estabelecer hua fazenda de gado vacum e mais criações, e por que desejava possuir as ditas Terras por justo titulo de Sismaria elle pedia lhe fizece merçe conceder as ditas terras em nome de S. Mag.º mandando lhe passar sua carta de Sismaria na forma asima declarada, e com as confrontacois referidas, e sendo visto o fim visto o seu requerimento em que foi ouvida a Camara do Rio de S. Francisco aquem senão offereceu duvida vem do Provedor da Fasenda Real desta Villa, e Prassa de Santos a quem se deu vista Hei por bem dar de Sismaria em nome de Sua Magestade em vertude da ordem do ditto Senhor de quinze de Junho de mil e sete centos e honze ao dito João Tavares de Miranda Legoa e meya de Terras em quadra na parage asima expreçada e com as confrontacois declaradas em seu requerimento sem prejuizo de terceiro, ou do direito de que alguma pessoa venha a ellas com declaração que as cultivara e mandara comfirmar esta minha carta de Sismaria dentro de dous annos e não o fassendo se lhe denegara mais tempo e antes de tomar posse dellas as fará medir e demarcar Judicialmente cendo pera este efeito notificadas as pessoas com quem confrontar e sera obrigado a faser os caminhos de sua Testada com Pôntes e Esttivas onde nessesarios forem e descobrindoçe nella Rio caudelloso que neçeite de Barca pera se atrabeçar ficara Rezervada de hua das margens delle a terra que basta pera a comodidade publica e nesta datas não podera succeder em tempo algum pessoa eclesiastica ou relligião e susedendo sera com o incargo de pagar Dizimos e outro qual quer que sua Magestade lhe impuzer de novo e não o fazendo se podera dar aquem a denunsiar, como tambem sendo o dito senhor Servido mandar fundar no destrito della alguma villa apodera faser. Ficando Livre e sem embargo algum ou penção pera o Sismeiro e não comprehendera esta datta vieiros ou Minas de qualquer genero de Metal que nella se descobrir reservando

tambem os Paus Riais e faltando a qualquer das ditas clauzollas por serem com forme as ordens de Sua Magestade e as que dispoem a Ley e Foral das Sismarias ficará privado desta pello que mando ao Ministro ou official de Justiça e que o conhecimento desta pertencer dem posse ao dito João Tavares de Miranda das refferidas terras na forma asima declarada e por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assignada com digo assignada e sellada com o signete de minhas armas que se comprira inteiramente como nella se contem e se registara no Livro da Secretaria deste Governo e mais partes a que tocar dada nesta villa de Santos.

Pedro Martins Coimbra a fez aos vinte e sete de fevereiro de mil e sete centos e secenta e seis.

Thomaz Pinto da Silva Secretario do Governo a fez escrever.

Dom Luiz Antonio de Souza. Lugar do sello.

Carta de Sismaria porque vossa exelencia ha por bem conceder em nome de Sua Magestade, a João Tavares de Miranda Legoa e meya de Terras em quadra na paragem chamada Iquiririm distrito da Villa do Rio San Francisco com as confrontações expresçadas sem prejuizo de terceiro tudo na forma que nesta asima se declara.

Pera vossa excelencia ver.

Registada no l.º pr.º que serve de Registo geral na Secretaria deste Governo a folhas oitenta e hum.

Santos aos vinte e sete de Fevereiro de mil e sete centos e secenta e seis.

Thomaz Pinto da Silva, e não se continha mais em a dita Sismaria que aqui registei vem e fielmente do proprio original e fica na verdade sem couza que duvida fassa pella ler correr conferir a qual me reporto e entreguei a Sebastião Teixeira de Azevedo que assignou neste.

Curitiba des de Fevereiro de 1767 annos e eu Antonio Francisco guimaraes escrivão da Camara que o escrivi e asignei.

Antonio Fran.^{co} Guim.^{es}, R.º Sebastião Teyx.^{ra} de Az.^{do}

— : —

Registo de hua carta do Snr. Capitam general da Capitania de S. Paulo Dom Luiz Antonio de Souza escrita a Camera desta villa cujo theor he o seguinte :

Porquanto o Real Servisso hê a fonte da Nobreza e o Manancial onde se tira as estimacois e as honrras de tal sorte q.º

hoje se respeitão so adequiririão os titulos, e grandeza pormeyo de servisos que fizerão a coroa os Herçes que as em grandeçerão e entre todos os servisos hê o das Armas o mais distincto em o qual sempre se ganharão as mayores glorias e os mayores premios e quem nelle se emprega, deve ser preferido nas honras, e nas recompensas por q.º as busca na sua primeira origem e nascimento, onde nunca lhe pode faltar, por cuja razão nos corpos dos Regimentos são bastantes aprender os servisos daquelles que nelles servem, e não he justo que fiquem por attender os que com zelo e merecimento Louvavelmente se empregão neste nobre exercicio, havendo ocupacois de estimação ou de honra a que devão ser primeiro que outros preferidos: ordeno avosas merces que todas as vezes que nos seus districtos vagarem postos nas ordenanças que hajão de ser providos proponhão p.^a capitains aquelles sugeitos, que desde soldado até o posto de Tenente incluzivel tiver servido seis annos nas tropas desta Capitania, ou sejam pagos aos Auxiliares e pera Capitão Mor, ou Sargento Mayor do mesmo modo proponhão aquelles que nas mesmas Tropas tiverem servido desde Alferes até Capitão, ou que ja tiver sido Capitão de ordenansa concorrendo nelles os requezitos necessarios, e especialmente aquelle de ter servido os referidos seis annos e que não possão ser propostos os referidos postos assim de Capitão como de Sargento Mayor, ou Capitão Mor alguns paizanos, inda que sejam benemeritos emquanto ouverem sugeitos em quem concorão as circunstancias asima declaradas e pera que da qui em diante inviolavelmente se observe o referido, vm.^{oes} mandarão registrar esta nos livros dessa Camara.

Deos guarde a vossas merces.

Sam Paulo 16 de Janeiro de 1767.

Dom Luiz Antonio de Souza.

Senhores Juizes ordinarios e mais officiais da Camera da Villa de Curitiba, e não se continha mais em a dita carta que aqui registei da propria original e fica sem couza que duvida fassa.

Curitiba 23 de Fevereiro de 1767 annos e eu Antonio Francisco Guimaraes escrivão da Camara q.º o escrivi e asignei.

Ant.º Fran.^{co} Guim.^{es}

— : —

Registo de hum Bando vindo do Senhor Capitão General da Capitania de S. Paulo Dom Luiz Antonio de Souza Butelho Mourão

Dom Luiz Antonio de Souza Mourão digo de Souza Butelho Mourão Morgado de Matheus Fidalgo da Casa de S. Mags.^{do}

e do seu Conselho Senhor donatario da Villa de Ovelha do Marão Alcaide Mor e Comendador da Comenda de Santa Maria de Viomiosa e da hordem de Christo Governador actual do Castello da Barra de vianna Governador e Capitão General da Capitania de Sam Paulo.

Fasso saver que havendo Sua Magestade que Deus guarde conçiderado o grande numero de vadios e vagabundos que por toda aparte dos Dominios desta America andão grassando ou cometendo horrorosos insultos sem temor de Deos nem das justissas de S. Magestade e transportandoçe de humas Capitánias peras outras pera não poderem ser presos ou vivendo nos Matos sem domicillio certo, ou em citios volantes, onde a maneira de membros podres ou paralictos de corpo humano não são uteis pera o bem comum, nem pera sy tomando este negocio na sua Real conçideração fuy servido mandar observar em todos os seus Dominios as Leiz da Pulicia de vinte e çinco de Junho de mil e sete centos e secenta expedindome a este respeito a Carta Regia cujo theor he o seguinte:

Dom Luiz Antonio de Souza Governador e Capitão General da Capitania de S. Paulo.

Amigo, eu El Rey vos emvio munto saudar :

Sendome presente em muitas e mui repetidas queixas os crueis e atrozes insultos que nos certos dessa Capitania tem cometido os vadios e os facenerosos que nelles vivem como feras, ceparados da Suciedade civil e comercio homano : Sou servido ordenar que todos os homens que nos ditos certos se acharem vagabundos ou em citios volantes sejam logo obrigados a escolherem Logares acomodados pera viverem juntos em Povoais civis que pello menos tenham de sincoenta fogos para sima com Juiz ordinario vereadores e Procurador do Conselho, repartindose, entre elles com justa porporção os terrenos adjacentes e isto debaixo da pena de que aquelles que no tempo competente que se lhes assignar nos idittais que se aficharem pera este effeito não appareçerem pera se comgregarem e reduzirem a Suciedade civil nos Povoados asima delarados serão tratados como saltiadores de caminhos e inimigos comuns e como tais ponidos com a severidade das Leis excetuandose, com tudo ; Primeiramente os Ruceiros, que com criados escravos e fabrica de Labouras vivem nas suas fazendas subgeitos a serem infestados daquelles infames, e perniciosos vadios em segundo Lugar os Rancheiros que pelas estradas publicas seachão estabelecidos com seus ranchos pera hospitalidade e comodidade dos viandantes em beneficio do comercio estabelecidos com os seus Ranchos pera hospitalidade e comodidade digo do comercio e da comunicação das gentes ; Em terceiro lugar as Bandeiras, ou tropas que em corpo e suciedade util e louvavel vão aos

certois congregados em boa união pera nelles fazerem novos descubertos digo novos descobrimentos.

Sou servido outrosim que omem Roçeiros, Ranxeiros e Tropas de bandeiras tenham toda a neçesaria authoridade pera prenderem, e remeterem as cadevas publicas das comarcas que estiverem mais vesinhas todos os homens que acharem dispersos ou seja nos ditos chamados cittios volantes estabelecimentos permanente, e solido, ou seja nos caminhos, e matos remetendo com elles autuados os lugares, estados, e sirconstancias em que estiverem ao tempo em os encontrarem com as justificaçois feitas com as pesoas que as tais prizois asestirem posto que não sejam officiais de Justissa, porque pera estes casos lhe consedo authoridade publica em beneficio da tranquillidade dos meus fieis vassallos. Para melhor execução e escarmento de homens tam infames e tão pernuciosos, Mando que na Relação do Rio de Janeiro e Comarcas do territorio delle observem inviolavelmente os Decretos, e Leis da Pulicia que tem estabelecido neste Reino o mesmo sosego, publico, Servindo no Rio de Janeiro de Intendente da Pulissia o Dezebargador Ouvidor geral do crime, e nas outras comarcas os Ouvidores Gerais dellas pera que asim seobçerve inviolavelmente vos mando remeter as sobreditas Leis, e Decretos os quais fareis dar a sua devida Execução depois de publicado sem duvida ou Embargo algum qualquer que ella seja, o que tudo fareis executar com aquelle zello e actividade que devos confio :

Escrita no Pallação de Nossa Senhora da Ajuda a vinte e dous de Julho de mil e sete centos e sessenta e seis. — Rey.

Pera Dom Luiz Antonio de Souza.

Pello que ordeno a todas as pessoas de qualquer qualidade que sejam que daqui em diante hajam de observar o contheudo nas sobredita carta Regia firmada da Real mão de sua Mag.^{de} sem duvida alguma digo sem duvida ou embargo algum qualquer que elle seja e pera que chegue a noticia detodos mandei lançar este Bando e registrar as sobre ditas Leis e carta Regia nos sobreditos Livros desta Secretaria e nós da Ouvidoria e Camaras desta Capitania e esta se registara nos Livros da Secretaria, como também nas partes a que tocar, e se afixara na porta da casa de minha residencia pera que seja publico a todos e não alegarem ignorancia.

Dado nesta cidade de Sam Paulo aos quatro dias do mes de Dezembro de mil e sete centos e secenta e seis.

Thomaz Pinto da Silva Secretario do Governo a fez escrever.

D. Luiz Antonio de Souza.

Thomaz Pnto da Silva — e não se continha mais em o

dito Bando que aqui registei do proprio original e fica sem couza que duvida fassa.

Curitiba 26 de Março de mil e sete centos e secenta e sete annos e eu Antonio Francisco Guimarains escrivão da Camara e mais anexo que o escrivi e asigno.

Ant.º Fran.º Guim.ºs

Rezisto de hum Bando do S.º Capp.ºm General da Capitania da Sidade de Sam Paulo Dom Luiz Antonio de Souza

Dom Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão Morgado de Matheus Fidalgo da casa de Sua Magestade e do Seu Conselho Senhor donatario da Villa de Ovelha do Morão Alcaide Mor e Comendador da Comenda de Santa Maria de Vimiosa da Ordem de Christo Governador actual do Castello da Barra de Vianna Governador e Capitão General da Capitania de Sam Paulo etc.

Porquanto sua Magestade que Deus guarde foy servido mandar honrrar e em nobreçer com privilegios, e izencois todos aquelles que com louvavel zello do seu Real Servisso nobremente se empregão no exercicio das tropas mandando o mesmo Senhor sejam preferidos pera todos os cargos honorificos, e empregos publicos, aquelles que bem e fielmente o tiverem servido se segue pella mesma razão que deve ser tudo ao contrario pera aquelles que esquecidos da obrigação de fieis vassallos desmentirem nas ocaziois, o que se devia esperar delles, e por que me consta que das companhias que novamente tendo formado pera os corpos de Milicia desta Capitania tem desertado alguns soldados della para fora da Capitania desprezando as honrras que no Real Servisso devião merecer.

Fasso saver a todos os officiais, e soldados das novas tropas, que se achão Listados nesta Capitania que tiverem desertado dentro de seis mezes contados da data desta em diante se recolhão as suas respetivas companhias, e aquelles que se não recolherem e os que daqui em diante dezertarem fasso tambem saber que ficarão inhavéis pera nunca mais poderem pertender officio de honrra; de conveniencia, nem serem propostos nas pautas pera officiais da Camera nem poderem pedir satisfação de injurias, e em qualquer parte que apparecerem serão aprehendidos, e remetidos logo pera as gales da Prassa de Santos pera que chegue anoticia de todos mandey Lançar este Bando ataque de caixa pellas Ruas desta cidade que se registara nos Livros da Secretaria deste Governo e Camera desta cidade e se afixara na portá da caza daminha residencia, e se

tirarão copias pera se remeterem pera as Villas de toda esta Capitania pera nellas se lançar registrar nos livros das Cameras, e afixar nas partes mais Publica das mesmas Villas.

Dado e passado nesta cidade de S. Paulo aos quinze de Janeiro de mil e sete centos e secenta e sete.

Thomaz Pinto da Silva Secretario do Governo, a fez escrever.

Dom Luiz Antonio de Souza.

Thomaz Pinto da Silva — e não se continha mais em o dito Bando que aqui registei do proprio original e fica na verdade sem couza que duvida fassa.

Curitiba 1 de Março de mil e sete centos e secenta e sete annos e eu Antonio Francisco Guimarais escrivão da Camara que o escrivi e asignei.

Ant.º Francisco Guimarais.

Registo de hua carta do Illm.º Exm.º Sr. general desta capitania D. Luiz Antonio de Souza escrita a esta Camera

Remeto a vossas merces a colleção impressa e autentica que contem a Lei de seis de Mayo do anno proximo preterito de mil e sete centos e secenta e sinco, por que Sua Mag.ºe que Deus g.ºe declarou obrepticios, subrepticios e de nenhum feito pello que pertence aos seos Reinos e Dominios hum breve de nova confirmação do Instituto da Suciedade denominada de Jesus e os seos exemplares: A petição de tecer e o do Procurador da Coroa sobre a materia decedida na referida Ley. E a carta passada no Real Nome de Sua Magestade a 4 de Mayo do sobredito anno de 1765 em virtude de Alvara de trinta de Abril do refferido anno expedido a inztancia do mesmo procurador da Coroa, e incorporado na dita carta sobre aidentidade de forma contextura eteor de cinco Provizois de quarto Loto de outros tantos Regulares da dita Suciedade de que nella se faz menção.

E he Sua Mag.ºe que Deus guarde Servido, que vossas merces em observancia do Alvara de trez de Setembro de 1752 mandem resistar a referida Colleção nos livros de Registo dessa Camera com toda abrevidade, e damesma sorte que esta ditã sem lhe diminuir nem acrecentar couza alguma e depois ma fação remeter a Secretaria deste Governo pera ser Registada nas mais Cameras por ser a perpetuidade da mesma muito conveniente ao servisso de Deus e de Sua Magestade, e ao Bem comum e tranquillidade publica destes Reinos e suas conquistas

e de como asim o compriram mandarão certidam pera ser presente ao dito Sr.

Deos Guarde a vossas merces.

Sam Paulo a 31 de Outubro de 1766.

Dom Luiz Antonio de Souza.

Senhores Juizes ordinarios e mais officiais da Camera da Villa de Curitiba, e não se continha mais em a dita carta que aqui registei da propria original e fica na verdade sem couza que duvida fassa e eu Antonio Francisco Guimaraes escrivão da Camara escrivi e asignei.

Ant.º Fran.º Guim.º.

—:—

Registo de hum Edital remetido pello Illm.º e Exm.º Sn.º General desta Capitania Dom Luiz Antonio de Souza por ordem que segue de S. Mag.º Fidelicima que Deus g.º e he do Teor seguinte:

Dom Luiz Antonio de Souza Butelho Mauram Morgado de Matheos Fidalgo da Casa de Sua Magestade e do seu Conselho Senhor Donatario da Villa de Ovelha de Marão e Alcaide Mor e Comendador da Comenda de Santa Maria de Vemioza da Ordem de Christo Governador actual do Castello da Barra de Vianna Governador e Capitam General da Capitania de Sam Paulo.

Fasso saber que sua Magestade foi servido hordenarme mandasse Alistar todos os moradores da minha Jurisdicção que se acharem em estado de poderem servir nas Tropas de Auxiliares sem exenção de Nobres, Plebeos, Brancos, Mestiços, Pretos, Ingenhos e Libertos e aproporção dos que tiver cada huma das referidas claças formar os terços de Auxiliares e ordenanças asim de Cavalaria como de Infantaria, por ordem cujo theor he o seguinte:

Dom Luiz Antonio de Souza Butelho Mourão Governador e Capitão General da Capitania de Sam Paulo.

Amigo eu El Rey vos envio munto Saudar.

Sendo Enformado da irrigularidade e falta de deceplina a que se achão redusidas as Tropas Auxiliares dessa Capitania e atendendo a que nella sendo Reguladas e diciplinadas como deve ser consiste huma das prencipais forssas que tem a mesma Capitania pera se defender. Sou servido ordenarvos que logo que receberes esta mandeis Alistar todos os moradores das terras da vossa Jurisdicção que se acharem em estado de poderem servir nas Tropas Auxiliares sem excenção de Nobres, Plebeos, Brancos, Mestiços, Pretos, Ingenhos, e Libertos, e aproporção dos que tiver cada hum das suas claces, formeis terços de Au-

xiliares e ordenanças asim de Cavalaria como de Infantaria que vos parecerem mais proprios pera defesa de cada huma das Comarcas desa Capitania criando os officiais competentes e nomeando pera Deceplinar cada hum dos ditos terços hum sargento mor escolhido entre os officiais das Tropas pagas que vos parecerem mais capazes de exercitar o dito posto como qual vencerão o mesmo soldo que vencem os outros sargentos Mores das Tropas regulares dessa Capitania pago na mesma forma pellos rendimentos das Cameras dos respetivos destricto e por esperar da fidelidade dos sobreditos officiais e soldados dos terços de Auxiliares e ordenanças que me servirão munto a minha satisfação em tudo, odeque forem emcarregados pertencente ao meo Real Servisso e a defesa dessa Capitania: Hei por bem que os servissos que tiverem os mesmos officiais desde o posto de Alferes the mestre de Campos inclusivamente sejam despachados como os officiais das Tropas pagas não obstante o decreto do anno de mil e sete centos e seis que o contrario dispoem e que possão uzar os ditos officiais e soldados de oniforme de visas, e caires nos chapeos somente com a diferença de que as de visas e caires dos officiais poderão ser de ouro ou prata e o dos soldados não passarão de lam pera o pronto servisso dos sobreditos Terços serão obrigados os officiais e soldados aterem a sua custa espada e Armas de hum mesmo adarme e os da cabalaria aterem e sustentarem a sua custa hum cavallo, e hum escravo pera cuidar nelle sem que nas ditas Armas cavallos e escravos se lhes possa faser Penhora embargos ou execução por qualquer titullo que seja porque a tudo deve preferir autelidade publica do meo Real Servisso e da defesa da Capitania com declaração porem que desta ezenção não gozarão ampla e lemitadamente os sobreditos officiais e soldados pera saldarem os seus acredores antes uzarão della somente com a descrição asima declarada, o que tudo executareis e fareis executar não obstante quais quer Leis ordens desposecoins ou estillos que sejam incontrario porque todas e todos hei por derogados pera os refferidos ifeitos somente ficando alias sempre em seo vigor, e pera que chegue anoticia de todos esta minha Real determinação a fareis publicar por editais afichados nos lugares publicos dessa cidade e das Villas da vossa Jurisdicção Registrando esta nos Livros da Secretaria desse Governo e os exemplares della nos Livros das respectivas Cameras escrita no Pallacio de Nossa Senhora da Ajuda a vinte e dous de Março de mil e sete centos e secenta e seis. — REI.

Nesta conformidade pera que a referida ordem chegue a noticia de todos a fasso publicar por este Idital na forma que o mesmo Senhor foi servido ordenarme.

Sam Paulo a vinte e tres de Abril de mil e sete centos e secenta e sete annos.

Dom Luiz Antonio de Souza.

E não se continha mais em o dito idital que aqui o registei do proprio original vem e fielmente e fica na verdade sem couza que duvida fassa e eu Antonio Francisco Guimaraes escrivão da Camera que o escrevi e asignei.

Ant.^o Fran.^{co} Guim.^{es} e tornei a entregar ao Cap.^m João Batista Denis.

João Bap.^{ta} Denis.

Registo de hum Edital vindo da cidade de S. Paulo do provedor da fazenda Real Jose onorio de Valladares e Albuim que he o que abaixo se segue:

José Onorio de Valladares e Albuim Provedor e Contador da fazenda Real nesta cidade de S. Paulo e toda a sua Capitania por sua Mag.^{de} Fidelicima. Juiz da Alfandiga da villa e prassa de Santos e Privativo dos Reais contratos, e no do Sal concervador e vedor geral da gente de guerra da dita Prassa com alsada no civil e crime tudo pello dito Senhor que D.^s g.^{de} etc.

Fasso saber que S. Mag.^{de} foi servido detreminar-me pella Junta de sua Real fazenda da cidade do Rio de Janeiro que mande fazer publico nesta Capitania, que todos os officios della se hão de prover pella mesma Junta por tempo de trez annos a quem mayor Donativo der pera a mesma Real fazenda pera que toda a pessoa que nelles querer lançar afassa por si ou por seo procurador porque enfalivelmente sehão de rematar pella sobredita Junta athe o fim do mez de Dezembro do prezente anno, e pera que chegue anoticia detodos e não possão ignorarem a ignorancia mandei lavrar o presente idital que depois de registado sera publicado nesta cidade e em todas as villas desta mesma Capitania e fixado nos Lugares mais publicos dellas dado e passado nesta cidade de S. Paulo sub meo signal e sello das Reais armas que servem nesta provedoria aos vinte dias do mez de Novembro de mil e sette centos e secenta e sette annos e eu Manoel Goncalves da Silva escrivão da provedoria da fazenda Real que o escrevi.

José Onorio de Valladares e Albuim. — Lugar do sello.

E não se continha mais em o dito Edital que aqui o Tresladei do proprio original hem e fielmente e fica sem cousa que duvida fassa e tornei a entregar o original ao Alcaide que foi o que mo entregou.

Curitiba vinte nove de Dezembro de 1767 annos e eu Antonio Francisco Guimaraes escrivão da Camera que o registei e asignei.

Ant.^o Fran.^{co} Guim.^{es}.

Registo de hua Provizão Regia em que foi provido João Pereyra de Azevedo por tempo de trez annos na occupação de Taballião do publico Judicial e notas nesta villa de Curiytuba e seu termo passada pello Illm.^o e Exm.^o Senhor Conde Visse Rey desta Capitania cujo theor he o seguinte:

Dom José por grassa de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné e da Comquista navegação commercio de Ethiopia e Arabia Persia e da India et setra.

Fasso saber aos que esta minha Provisão virem que tendo respeito a João Pereyra de Azevedo haver aRematado por tempo de trez annos por ordem de vinte e quatro de Outubro de mil e sete centos sessenta e hum anno no Tribunal da Junta de fazenda que mandei estabelecer no Rio de Janeiro, a serventia do officio de Taballião Judicial e notas digo de taballião do Publico Judicial e Nottas da Villa de Curiytuba offerecendo por ella quarenta e seis mil reis de donativo pello referido tempo, e por esperar delle que nas obrigaçoins que lhe tocarem se houvera com boa satisfação goardando em tudo o meu servisso e os direito as partes, Hei por bem, e fasso merce de prover ao ditto João Pereyra de Azevedo na serventia do referido officio de Taballião do Publico Judicial e Nottas da Villa de Curiytuba pello sobre dito tempo de trez annos não tendo crime algum em quanto Eu o houver por bem ou não mandar o contrario, e que possã nomear serventuário idoneio nos seus impedimentos, que não forem de erros de officio e com elle houvera o ordenado (se o tiver) e todos os proes e precalsos que direita mente lhe pertensserem Pello que ordeno ao Governador, e Capitam General da Capitania de S. Paulo, e Ministros a que tocar o deixem servir dandose lhe posse e juramento de cumprir com as obrigaçoens do mesmo officio; e por que constou por certidão do escrivão do Almojarifado desta cidade ter dado fianssa no 1.^o 2.^o dellas a fl.^s 20 ao referido donativo que deve hir pagando no fim de cada hum anno que se for vencendo e aos novos direitos e as terressas partes se as dever por se não achar a hinda avaliado este officio, e ter pago quinhentos e quarenta reis da merce de poder nomear serventuário que se carregarão em receita no 1.^o 1.^o della a fl.^s 194 que serve com o Almojarife João Alvares da Costa lhe mandei passar apresente da qual pagara na chacelaria o que com forme o seu regimento dever aminha Real Fazenda e satisfeito este direito se resistara nos livros da Secretaria deste expediente (sem o que não tera efeito) esta Provisão como tambem nos da Fazenda Real respectiva pera inteirar com este Provimento todo o mais

tempo que tiver servido evitar a fraude de outros gratuitos com que costumão ser empregados sem a verdadeira formalidade e esta se guardara e cumprira como nella se contem sem contradição alguma.

El Rey Nosso Senhor omandou pello Conde Visse Rey do seu Conselho Presidente do Tribunal da Junta da Fazenda.

Dada nesta cidade de S. Sebastião Rio de Janeiro.

José Pereyra Leão a fez aos três de Janeiro de mil e sete centos sessenta e sete.

Pagou tres mil quinhentos e vinte reis de feitio e registo na forma do regimento da cecretaria do Estado do Brasil o Secretario do estado Francisco de Almeйда Figueyredo a fez escrever.

Conde Visse Rey.

Provisão, porque Vossa Magestade faz merce de prover a João Pereyra de Azevedo na cecretaria digo na serventia do officio de Taballião do Publico Judicial e Notas da Villa de Curiytuba por tempo de trez annos não tendo crime algum como asima se declara.

Pera Vossa Magestade ver.

Resistada no livro dezanove que serve de registo Geral na cecretaria do estado a folhas cento e sincoenta e oito.

Rio nove de Marsso de mil e sete centos sessenta e sete.

Figueyredo.

Pagou na chancellaria oito centos e quarenta reis.

Rio dous de «Fevereyro de mil e sete centos sessenta e sete» — «Branco.»

Cumprasse como nella se contem com declaração de ter principio em espirando a provizão do actual.

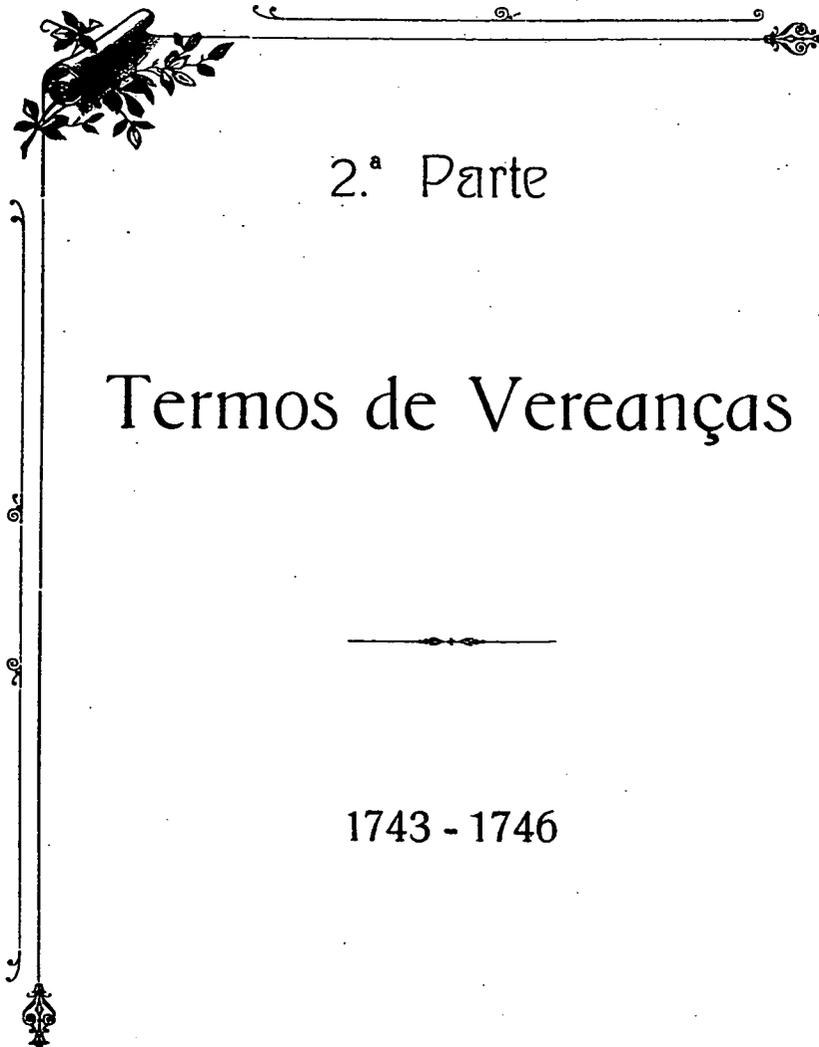
Curiytuba vinte e sete de Dezembro de mil e sete centos sessenta e sete annos.

Azevedo, Valle, Lustosa, Ferreira—e não se continha mais em a dita Provizão Regia a qual bem e fiel.^{1o} a fiz treslar e rezistar neste 1.^o dos rezistos da propria original e por tar som,^{1o} me asigno.

Curiytuba vinte e nove de Dezembro de mil e sete centos sessenta e sete annos e eu Antonio Francisco Guimarães escrivão da Camera que a fiz treslar sobscrivi e asigno.

Ant.^o Fran.^{os} Guim.^{es}. (1)

(1) *Extrahido do Livro de Registros de Cartas, Patentes e Ordens dos annos de 1775 a 1777.*



2.^a Parte

Termos de Vereanças

1743 - 1746



«Os documentos, os termos de vereanças e de requerimentos, ruidos pelas traças, na sua linguagem ingenua e pittoresca, porém sincera, caracterizam e definem mais a alma e o caracter paulista, dessa epoca heroica, que todas as chronicas e memorias historicas que até hoje se tem escripto.»

Benedicto Calixto de Jesus.

«Capitanias Paulistas» — 1924.

1743

Termo de veriança

Ao primeyro dia do mes de Janeyro de mil e sete sentos e quarenta e trez annos nesta villa de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba em os paços do Conselho della onde se ajuntarão os officiaes da Camara o Juis ordinario o Ajudante Francisco de Siqueyra e o veriador mais velho Alferes Domingos Ribeyro da Silva e o veriador segundo o Alferes Manoel Pereyra do Valle e por auzencia do veriador terceyro Simão Gonsalves de Andrade foy chamado Antonio Fernandes de Siqueyra e o Procurador do Conselho Vitorino Teyxeira de Azevedo, e estando assim todos juntos em veriansa fizeram eleyção a mais votos pellos homens Republicanos pera a mais votos se faser hum Juiz de Barrete, em falta do que sahio na eleyção dos pelouros Triphonio Cardoso o qual se livrou pello ouvidor geral desta Comarca Manoel de Souza de Carvalho, e tambem pera se faser hum procurador do Conselho em falta do que se livrou que sahio nos pelouros Leam de Mello e Vasconsellos, e assim mais pasarão varios mandados de despesa que tinham feyto, os ditos officiaes,

De tudo mandarão pasar este termo de veriansa que assignarão, e eu Manoel Borges de Sam Payo escrivão da Camara que escriv:

Cortes, Silva, Valle, Seqr.^a, Azd.^o.

Termo de pose e juramento dado ao Juiz e mais officiais da Camara que ham de servir este presente anno de mil sete sentos e quarenta e trez annos

Aos seis dias do mez de Janeyro de mil e sete sentos e quarenta e trez annos nesta villa de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba em os pasos do Conselho adonde se ajuntarão os officiais da Camara o Juiz ordinario o Ajudante Fran.^{co} de Siqueyra Cortes e o veriador mais velho o Alferes Domingos Ribeyro da Silva e o Veriador segundo o Alferes Manoel Pereyra do Valle e o Procurador do Conselho Vitorino Teyxeira de Azevedo pera ifeyto de darem pose ao Juiz e mais officiais da Camara que ham de servir este presente anno de mil e sete sentos e quarenta e trez annos, e logo com efeyto pareserão em Camara o Juiz ordinario o Tenente Coronel Braz Domingues Velloso e o veriador mais velho Manoel Soares do Valle e o veriador Terceyro Sebastião Teyxera de Azevedo os quais forão notificados pera virem thomar pose, e logo apresentarão suas cartas de confirmasoins vindas o Juizo da Ouvidoria geral desta Comarca assignadas e selladas pello ouvidor geral Manoel de Sousa e Carvalho as quais lhe li publicamente e no que Respeyta ao Juiz mais moso Triphonio Cardoso e o veriador segundo Antonio Luiz da Costa, e o Procurador do Conselho Leam de Mello e Vasconsellos que sahirão nesta mesma eleyção por se haverem recorrido ao dito ouvidor geral elle excluiu ao dito Juiz e mais officiais da dita occupação e em lugar deles fizese hum Juiz ordinario e mais officiais de Barrete e com efeyto fasendose a mais votos sahirão por Juiz de Barrete o Capp.^{mo} Miguel Rodrigues Ribas e por veriador Miguel Gonsalves Lima, e por procurador do Conselho o Tenente Manoel Rodrigues Xeixas e como elles procurarão cartas de confirmação e lhe não tinha ainda chegado não apparecerão em Camara e so sim as que se achavão presentes atraz nomeados, e logo o dito Juiz ordinario do anno passado Ajudante Francisco de Siqueyra Cortes deu juramento dos Santos evangelhos ao dito Juiz ordinario o Tenente Coronel Braz Domingues Velloso e ao veriador mais velho Manoel Soares do Valle, e ao veriador Terceyro Sebastiam Teyxeira de Azevedo em carregandolhes debaxo do dito juramento que bem e verdadeiramente fisecem sua obrigação com direito as partes sem hodie nem amor nem malicia nem dolo nem engano guardando em tudo o segredo da Justiça e os sobreditos Juiz ordinario e mais officiais novos Tudo assim premeterão fazer bem e fielmente conforme Deos lhes dese entender e desta sorte ficarão os sobreditos emposados.

De tudo mandarão os ditos officiais faser este termo de posse e juramento que assignarão com os ditos officiais novos e

eu Manoel Borges de Sam Payo escrivão da Camara que o escriví.

Cortes, Silva, Valle, Azd.^o, Braz Domingues Velloso, Manoel Soares do Valle, Sebastião Teixr.^a Azd.^o.

E logo no mesmo dia mes e hera atras declarado na mesma Camara ficou o Juiz do anno pasado o Ajudante Fran.^{co} de Siqueyra Cortes exercendo o cargo de Almotacel debaxo do mesmo juramento que tomado tinha e em auzencia do Juiz o Capp.^{mo} Sebastião Glz Lopes ficou o Alferes Domingos Ribeyro da Silva exzersendo o cargo de Almotacel pera estes dois mezes.

De que mandarão faser este termo que assignarão, e eu Manoel Borges de Sam Payo escrivão da Camara que o escriví,

Velloso, Valle, Azevedo, Valle, Azd.^o Fran.^{co} de Sigr.^a Cortes, Domingos Ribr.^o da Silva.

— : —

Termo de pose e juramento dado a hum veriador de Barrete e Procurador do Conselho que ham de servir este presente anno de mil sete sentos e quarenta e tres annos

Aos vinte e seis dias do mes de Janeyro de mil e sete sentos e quarenta e tres annos nesta villa de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba em os Pasos do Conselho onde se ajuntarão os officiais da Camara o Juiz ordinario o Tenente Coronel Braz Domingues Velloso e o veriador mais velho Manoel Soares do Valle e o veriador Terceyro Sebastião Teyxeira de Azevedo e estando digo e o Procurador do Conselho do anno passado Vitorino Teyxeira de Azevedo e estando asim todos juntos por parte do veriador segundo de Barrete Miguel Gonsalves Lima e o Procurador do Conselho o Tenente Manoel Rodrigues Xeixas foy apresentado aos ditos officiais da Camara sua carta de confirmação pera em vertude della se lhe dar pose e sendo notificados os ditos Miguel Gonsalves Lima e o Tenente Manoel Rodrigues Xeyxas apparecerão em Camara a quem o dito Juiz lhes deu o juramento dos Santos evangelhos em hum livro delles emcarregandolhes que bem e verdadeiramente fisecem sua obrigação e os ditos Thomando o dito juramento debaxo delle asim premeterão faser goardando em tudo o segredo da justiça.

De tudo mandarão os ditos officiais faser este termo de pose que assignarão com os ditos officiais novos e eu Manoel Borges de São Payo escrivão da Camara que o escriví.

Velloso, Valle, Azevedo, Miguel Glz Lima, Azd.^o, Manoel Roiz Seixas.

Termo de veriança

Aos vinte e oytto dias do mes de Janeyro de mil sete sentos e quarenta e trez annos nesta villa de nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba em os pasos do Conselho onde se ajuntarão os officiais da Camara o Juiz ordinario o Tenente Coronel Braz Domingues Velloso e o veriador mais velho Manoel Seares do Valle e o veriador segundo Miguel Gonsalves Lima e o veriador Terceyro Sebastião Teixeira de Azevedo e o Procurador do Conselho Tenente Manoel Rodrigues Xeixas e estando assim todos juntos em vereansa despacharão varias petiçoins de licença e mandarão pasar edital pera a correição geral e assim mandarão faser varios mandados pera consertos de caminhos de tudo mandarão os ditos officiais da Camara fazer este termo que assignarão e eu Manoel Borges de São Payo escrivão da Camara que o escriví.

Velloso, Valle, Lima, Azevedo, Seixas.

— : —

Termo de veriança

Aos trinta dias do mes de Janeyro de mil sete sentos e quarenta e trez annos nesta Villa de nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba em os pasos do Conselho onde se ajuntarão os officiais da Camara o Juiz ordinario o Tenente Coronel Bras Domingues Velloso e o veriador mais velho Manoel Soares do Valle e o veriador segundo Miguel Gonsalves Lima e o veriador Terceyro Sebastião Teixeyra de Azevedo e o Procurador do Conselho o Tenente Manoel Rodrigues Xeixas, e estando assim todos juntos em veriança lhe acabey eu escrivão da Camara de ler todos os Capitulos das correçoins feytos pellos Doutores ouvidores Gerais e corregedores desta Comarca de sorte que elles muito bem entenderão e na mesma veriança Recebeo o Thesoureyro e Procurador do Conselho sinco testois de hua condenação que fez o Almotacel o Ajudante Francisco de Siqueyra Cortes os quais ditos sinco testois ficão carregados ao dito Thizoureyro.

De tudo mandarão os ditos officiais da Camara faser este termo que assignarão, e eu Manoel Borges de São Payo escrivão da Camara que o escriví.

Velloso, Valle, Lima, Azevedo, Seixas.

— : —

Termo de correção Geral que fazem os officiais da Camara

Aos seis dias do mes de Fevreyro de mil sete sentos e quarenta e trez annos nesta villa de nossa Senhora da Luz dos

Pinhais de Curitiba em os pasos do Conselho onde se ajuntarão os officiais da Camara o Juiz ordinario o Tenente Coronel Bras Domingues Velloso e o Procurador digo e o veriador mais velho Manoel Soares do Valle e o veriador segundo Miguel Gonsalves Lima e o veriador Terceyro Sebastião Teyxeira de Azevedo e o Procurador do Conselho o Tenente Manoel Rodrigues e o aferidor Luiz Palhano de Azevedo, e estando assim todos juntos adonde se achavão tambem os Almotaceis o Ajudante Francisco de Siqueyra Cortes e o Alferes Domingos Ribeyro da Silva sahirão de correção pella rua publica desta villa correndo todas as casas devendas e loges e mais casas dos mais officiais de sapateyro, e Alfaates, e não condenarão apesoa nenhuma por todos terem suas Licenças correntes e pesos e medidas e varas e covados tudo aferido pello dito aferidor pello padram desta Camara, de tudo mandarão os ditos officiais da Camara faser este termo que assignarão com os ditos Almotaceis e o aferidor e eu Manoel Borges de São Payo escrivão da Camara que o escriví.

Velloso, Valle, Lima, Azevedo, Seixas, Fran.^{co} de Siqr.^a Cortes, Domingos Ribr.^o da S.^a, Luiz Palhano de Azevedo.

— : —

Termo de veriança

E logo no mesmo dia mes e hera supra asima entrando os ditos officiais da Camara da correção fizerão termo de veriança em que nelle fizeram acordum em mandar pasar mandado pera se fazer hua fachina pera o cerçado desta villa e assim mais pera que se evitasem as cavalgadas que faser mal as casas nesta villa, e pera se abrir o corrigo de dentro da mesma villa e na mesma veriança despacharão algumas petiçoins de licença pera loges e vendas de tudo mandarão os ditos officiais da Camara faser este termo de veriança que assignarão e eu Manoel Borges de São Payo escrivão da Camara que o escriví.

Velloso, Valle, Lima, Azevedo, Seixas.

— : —

Termo de pose e juramento dado ao Juiz de Barrete Leam de Mello e Vasconsellos

Aos sete dias do mes de Fevreyro de mil sete sentos e quarenta e trez annos nesta villa de nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba em os pasos do Conselho della onde se ajuntarão os officiais da Camara e o Juiz ordinario o Tenente

Coronel Bras Domingues Velloso e o veriador mais velho Manoel Soares do Valle e o veriador segundo Miguel Gonsalves Lima e o Procurador do Conselho Tenente Manoel Rodrigues Xeixas, e estando assim todos juntos em Camara nella apresentou Leam de Mello e Vasconsellos a carta de huzança do ouvidor Geral desta Comarca pera servir de Juiz de Barrete e sendo ahi presente deu o dito Juiz juramento dos Santos evangelhos ao dito Leam de Mello e Vasconsellos pera exçer o dito cargo de Juiz e o dito thomando o dito juramento debayxo dele premeteo de faser bem a sua obrigação com justisa as partes sem odio nem malicia namilhor forma que Deus lhe espirace de tudo mandarão os ditos officiais faser este termo que asignarão com o dito Juiz imposado, e eu Manoel Borges de São Payo escrevão da Camara que o escrivi.

Velloso, Valle, Lima, Seixas, Leam de Mello e Vasconsellos.

— : —

Termo de veriança

Aos nove dias do mes de Março de mil sete sentos e quarenta e trez annos nesta villa de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba em os pasos do Conselho onde se ajuntarão os officiais da Camara o Juiz ordinario Leam de Mello e Vasconsellos o veriador mais velho Manoel Soares do Valle e o veriador segundo Miguel Gonsalves Lima e o veriador Terceyro Sebastião Teyxera de Azevedo e o Procurador do Conselho Tenente Manoel Rodrigues Xeixas e estando assim todos juntos em veriança fizeram acordum em mandar pasar hum mandado pera se consertar a ponte do Rio grande e os aterrados dos corrigos das entradas e sahidas desta villa e assim mais hua ponte no Rio de Barigui pera se pasar por ella gente depe e assim mais despacharão varias petisoins pera licenças e aforamentos do Rocio e na dita veriança deu o dito Juiz Leam de Mello parte aos ditos officiais da Camara que lhe hera precizo fazer hua viagem e como senão achava na villa se não elle fez requerimento pera que se avizace ao Juiz seu parceyro o Tenente Coronel Bras Domingues Velloso porter adestido o dito Juiz Leam de Mello ja o seu mes nesta villa e logo na mesma veriança os ditos officiais da Camara mandarão por carta dar parte ao dito Juiz o Tenente Coronel Bras Domingues de tudo mandarão digo e na mesma veriança fizeram em fazerem dois Almotaceis pera estes dois meses e logo fiserão eleyção na pesoa do Alferes Manoel Pereyra do Valle e na pesoa de Vitorino Teixeira de Azevedo officiais que servirão o anno pasado os quais foram notificados e logo apareserão em Camara aos quais lhe deu o dito Juiz juramento dos Santos evangelhos encarregandolhe debayxo delle que bem e verdadeiramente fizecem sua

obrigação e os ditos Almotaceis thomando o dito juramento debayxo delle assim premeterão faser e na mesma veriansa apareserão presentes o Alferes Domingos Ribeyro da Silva e Francisco Ribeyro da Silva e Paullo da Rocha e Antonio Soares e Antonio Gomes e Francisco dos Reis e Joam da Costa Rosa e fizeram todos juntos seu requerimento aos ditos officiais da Camara que do prejuizo que tinham Recebido das suas casas que estam nesta villa de cavalgaduras e porcos em especialmente sequeyirão os ditos asima que as cavalgaduras herão do Capp.^{am} Miguel Rodrigues Ribas o qual não atendendo a hum edital que mandou publicar a dita Camara pera que Recolhesem as cavalgaduras que faziam prejuizo a esta villa sehouve o dito Capp.^{am} Miguel Rodrigues com pouco cuidadado a mandar retirar humas egoas suas vindas do Rio grande e sem atender ao dito edital dos ditos officiais da Camara que mandarão publicar e visto o Requerimento dos ditos moradores e ter emcorrido napena da Ley houverão os ditos officiais da Camara por condenado ao Capp.^{am} Miguel Rodrigues Ribas em seis mil reis pera este Conselho, e assim mais a Manoel Martins de Farias, por ter emcorrido na mesma pena de não recolher os porcos que tras por esta villa fasendo notavel prejuizo aos moradores della houverão os ditos officiais por condenado na sobredita quantia de seis mil reis pera o dito Conselho cujos o Procurador do Conselho pora em a Recadasam as sobreditas quantias com pena se o não cobrar de pagar da sua bolca.

De tudo mandarão os ditos officiais faser este termo que asignarão com os ditos Almotaceis e eu Manoel Borges de Sam Payo escrevão que o escrivi.

Mello, Valle, Lima, Azevedo, Seixas, Mancel Per.^a do Valle, Vitorino Teyx,^{ra} de Azd.^o

— : —

Termo de vereança

Aos honze dias do mez de Março de mil sete centos e quarenta e trez annos nesta Villa de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba e nos Pasos do Conselho della onde se ajuntarão os officiais da Camara digo os officiais da Camara della o Juiz ordinario Leam de Mello e Vasconsellos e o veriador mais velho Manoel Soares do Valle e o veriador segundo Miguel Gonsalves Lima e o veriador Terceyro Sebastião Teyxera de Azevedo e o Procurador do Conselho o Tenente Manoel Rodrigues Xeixas e estando assim todos juntos despacharão varias petisoins de aforamento do Rocio e licenças pera loges e mandados pera pontes como tambem fizeram acordum em mandar Rematar os subsidios das entradas depesas de pano de Algodam e bebidas e todos os mais licores assim desta villa

como do bayro de Sam Joseph e aReal grande e de todo o destrito desta villa de tudo mandarão fazer este termo que assignarão e eu Manoel Borges de Sam Payo escrivão que o escriví.

Mello, Valle, Lima, Azevedo, Seixas.

— : —

Termo de rematação dos subsidios das entradas de pesas de pano de algodão e bebidas e todos os mais licores desta Villa e do bayro de Sam Joseph e aReal grande e de todo o destrito desta Villa

Aos honze dias do mez de Março de mil sete sentos e quarente e tres annos nesta Villa de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba em os pasos do Conselho della onde se ajuntarão os officiaes da Camara o Juiz ordinario Leam de Mello e Vasconsellos e o veriador primeyro Manoel Soares do Valle e o veriador segundo Miguel Gonsalves Lima e o veriador terceyro Sebastião Teyxera de Azevedo e o Procurador do Conselho o Tenente Manuel Rodrigues Xeixas e estando asim todos juntos de Treminarão mandarem arematarem os subsidios das entradas das pesas de pano de algodão agoardente do Reyno cachaça agoardente de cana vinho azeite vinagre e mellado por terem andado os ditos subsidios em prasa publica com pregam desde as oytavas da festa do Natal proximo passado athe o presente. E com effeito sendo asim andando o Alcaide Salvador da Gama Cardoso em pregam em prasa publica com os ditos subsidios entre varios e deverços lanços que houveram por hultimo lançou nos ditos subsidios José Nunes Colares em oytenta mil reis por tempo de hum anno em todas as entradas de pesas e pano de Algodão bebidas e mais licores asim desta Villa como do bayro de Sam Joseph areal Grande e de todo o mais destrito desta villa e logo offereceu por seo fiador e principal pagador a dita importancia a Francisco da Cunha morador desta villa homem casado e abastado de bens e andando o dito Alcaide de hua parte pera outra em vos alta afrontando atodos os Lançadores e com os mais Requezitos e sonellidades (sic) e não havendo mais lançadores e só o dito Joseph Nunes Colares que lansou em os ditos oytenta mil reis e vendo os ditos officiaes da Camara que o dito Lanso tinha cuberto as mais aRemata-soins pasadas e vendo ao fiador ser homem abonado houverão por bem mandarem Rematar pelo dito Joseph Nunes Colares pella dita importancia de oytenta mil reis por tempo de hum anno somente que tem e precipio no primeyro de Janeyro athe o fim de Dezembro deste presente anno com a condisão de faser o dito pagamento em trez parselas o primeyro pagamento de quarenta mil reis no fim de Junho e no fim de Setembro vinte mil reis e no fim de Dezembro os outros vinte mil reis tudo neste prezente anno com declaração do dito Rematador

e Recadar tudo o que tem entrada dos primeyro de Janeyro athe o presente tudo o que constar do livro das entradas e Rematou os ditos subsidios com todas as condisoins declaradas nos Capitulos do Doutor Rafael Pires Pardiniho e desta sorte ficarão os ditos subsidios aRematados de que mandarão os ditos officiaes da Camara fazer este Termo de ARematação que assignarão com o dito Rematador e fiador e eu Manoel Borges de Sam Payo escrivão que o escriví. — Mello, Valle, Lima, Azevedo, Seixas, José Nunes Collares, Francisco da Cunha.

— : —

Termo de veriança

Aos desoyto dias do mes de Março de mil sete sentosequarenta e tres annos nesta villa de nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba em os pasos do Conselho della onde se ajuntarão os officiaes da Camara o Juiz ordinario Leam de Mello e Vasconsellos e o veriador primeyro Manoel Soares do Valle e o veriador segundo Miguel Gonsalves Lima e o veriador Terceiro Sebastião Teyxeira de Azevedo e o Procurador do Conselho o Tenente Manoel Rodrigues Xeixas e estando asim todos juntos em veriança fizeram acordum em mandar por em prasa hum escravo por nome Pedro de Manoel Martins Balença o qual se acha pinhorado pella quantia que consta dos autos de pinhora que se achão neste juizo por ser devedor o dito Manoel Martins desta Camara como consta dos Livros della e mandarão foce citada a dita parte pera venda e Rematação e na mesma verianca apresentou Leam de Mello e Vasconsellos que serve de Juiz ordinario este presente anno e apresentou na mesma verianca sua patente em que foi provido por Capp.^{am} Mor desta villa de Curitiba e seu termo pasada pelo Exm.^o e Senhor Dom Luiz Mascarenhas Governador e Capp.^{am} General da cidade de Sam Paulo e sua Capitania em que os ditos officiaes da Camara puzeram seu cumprase e pelo veriador mais velho Manoel Soares do Valle lhe foi dado juramento dos Santos evangelhos pera bem Reger e Governar no cargo que lhe foy provido e thomando o dito juramento debaixo delle premeteo asim faser, e na mesma veriança apresentou Favião de Azevedo e Sa sua patente da provedoria do Registo desta Villa pasada pelo dito Exm. e Snr. em que os ditos officiaes da Camara puzerão seu cumprase e lhe foy dado juramento dos Santos evangelhos para bem Reger e Governar sua occupação e thomando o dito juramento asim premeteo faser e na mesma verianca apresentou o l.^{do} Miguel de Souza da Silva sua provizão para ser advogado e tratar de defender cauzas de demandas (1)

(1) *A rabulice foi enthronisada em Curityba, aos 18 de Março de 1743, na pessoa do licenciado Miguel de Souza da Silva ; preparemo-nos para solemnisar o seu duo centenario em 1943.*

que se offerece e se lhe deu juramento dos Santos evangelhos pera bem Reger e Governar seu officio e thomando o dito juramento asim premeteo faser e sendo asim ficou emposado o dito Capp.^{am} Mor no seu posto digo o dito Leam de Mello e Vasconsellos imposito no dito posto de Capp.^{am} Mor e o dito Favião de Azevedo inposito do dito posto de Provedoria do Registo tudo pellos ditos officiaes da Camara como tambem os ditos officiaes da Camara despacharão alguas petisoins e mandados de tudo mandarão os ditos officiaes da Camara fazer este Termo que asignarão com os ditos juramentados e impositos e eu Manoel Borges de Sam Payo escrivão que o escriví.
Mello, Valle, Lima, Azevedo, Seixas, Favião de Azevedo e Sá.

— : —

Termo de veriança

Aos vinte trez dias do mes de Março de mil sete sentos e quarenta e tres annos nesta villa de nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba em os pasos do Conselho onde se ajuntarão os officiaes da Camara o Juiz ordinario o Capp.^{am} Mor Leam de Mello e Vasconsellos (1) e o veriador mais velho Manoel Soares do Valle e o veriador segundo Miguel Gonsalves Lima e o veriador Terceyro Sebastião Teixeira de Azevedo e o Procurador Conselho Tenente Manoel Rodrigues Xeixas e estando asim todos juntos em veriança nella pagou o Capp.^{am} Miguel Rodrigues Ribas seis mil reis de hua condenação que lhe tinhão feyto os ditos officiaes da Camara a qual quantia de seis mil reis Recebeo o dito Procurador do Conselho e logo os ditos off.^{es} da Camara suspenderão a dita execução em que se tinha feito pinhora em huas casas do dito e na mesma veriança despacharão varias pitisoins e mandados pera se faser pagamento o dito Procurador do Conselho de tudo mandarão os ditos officiaes da Camara fazer este Termo que asignarão e eu Manoel Borges de Sam Payo escrivão que o escriví.

Mello, Valle, Lima, Azevedo, Seixas.

— : —

Termo de veriança

Aos vinte e hum dias do mes de Abril de mil e sete sentos e quarenta e trez annos nesta villa de nossa Senhora da

(1) *Leão de Mello e Vasconcellos que exercia as funções de Juiz ordinario, sendo nomeado para o cargo de Capitão mór da Villa de Curitiba, continuou a exercer os dous cargos cumulativamente.*

Francisco Negroão.

Luz dos Pinhais de Curitiba em os pasos do Conselho onde se ajuntarão os officiaes da Camara o Juiz ordinario o Capp.^{am} Mor Leam de Mello e Vasconsellos o veriador mais velho Manoel Soares do Valle e o veriador segundo Miguel Gonsalves Lima e o veriador terceyro Sebastião Teixeira de Azevedo e o Procurador do Conselho Tenente Manoel Rodrigues Xeixas e estando asim todos juntos em veriança nella despacharão varias petisoins pera licenças de Loges e pera aforamentos do Rocio e varios mandados pera pontes e pera o Procurador do Conselho pagar huns pregos pera as pontes do Rio grande de tudo mandarão os ditos officiaes faser este termo de veriança que asignarão e eu Manoel Borges de Sam Payo escrivão que o escriví.

Mello, Valle, Lima, Azevedo, Seixas.

— : —

Termo de veriança

Aos sinco dias do mes de Mayo de mil sete sentos e quarenta e trez annos nesta villa de nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba em os pasos do Conselho onde se ajuntarão os officiaes da Camara o Juiz ordinario o Capp.^{am} Mor Leam de Mello e Vasconsellos e o veriador primeyro Manoel Soares do Valle e o veriador segundo Simão Gonçalves digo Miguel Gonsalves Lima e o veriador terceyro Sebastião Teixeira de Azevedo e o Procurador do Conselho Tenente Manoel Rodrigues Xeixas e estando asim todos juntos em vereança fizeram acordam em fazer Almotaceis para estes dous mezes e fiserão acordam nas pesoas de Simão Gonçalves de Andrade official que servio em Camara o anno pasado e na pesoa do Capp.^{am} Miguel Rodrigues Ribas aos quais mandarão notificar e sendo notificados logo aparecerão em Camara aos quais o dito Juiz deu juramento dos Santos evangelhos emcarregandolhes debayxo delle que bem e verdadeiramente fizecem suas obrigasoins e os ditos Almotaceis thomando o dito juramento debayxo delle asim o premeterão faser e na mesma vereança despacharão algumas petisoins pera aforamento de Terras do Rocio e alguns mandados pera se faser aTerrados e dandoce o juramento ao dito Almotacel Simão Gonsalves de Andrade por aparecer logo em Camara com quanto do Capp.^{am} Miguel Rois Ribas e lhe não deu o juramento por se achar auzente digo por se não achar na ocazião prezente por andar fora da villa de que ficou esperando pera o dito Juiz lhe dar o dito juramento de tudo mandarão os ditos officiaes faser este Termo de vereança que asignarão com o dito Almotacel e eu Manoel Borges de Sam Payo escrivão que o escriví.

Mello, Valle, Lima, Azevedo, Seixas, Miguel Roiz Ribas.

Termo de veriança

Aos onze dias do mes de Mayo de mil sete sentos e quarenta e tres annos, nesta Villa de nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba em os pasos do Conselho ondem se ajuntarão os officiaes da Camara o Juiz ordinario o Capp.^{am} mor Leam de Mello e Vasconsellos o veriador mais velho Manoel Soares do Valle e o veriador segundo Miguel Gonsalves Lima e o veriador Terceyro Sebastião Teyxeira de Azevedo e o Procurador do Conselho o Tenente Manoel Rodrigues Xeixas e estando asim todos juntos em veriança nella despacharão varias petisoins de aforamento pera o Rocio e alguns mandados pera se faserem caminhos e na mesma veriança se deu o juramento ao Capp.^{am} Miguel Rois Ribas Almotacel que se tinha feyto em termo de veriança a fl.^s 221 e na mesma veriança Reque-reu o Provedor do Registo Fabiam de Azevedo e Sá que digo aos ditos officiaes da Camara que pera o serviso de Sua Magestade e do mesmo Registo lhe herá preciso hum escrivão pera o dito Registo por se ter acabado o provimento ao que estava servindo e o dito Provedor nomeou a Luiz Cardoso de Santiago pera exercer adita occupação e os ditos officiaes da Camara o houverão por bem e lhe consederão licença pera exercer na dita occupação por tempo de dois mezes emquanto se recorria ao Exm.^o Snr. General pera apresentar sua provizão a esta Camara pera o que os ditos officiaes da Camara mandarão logo notificar ao dito Luiz Cardoso de Santiago a quem o dito Juiz lhe deu o juramento dos Santos evangelhos emcarregandolhe que bem e berdareyra mente debayxo delle fizece sua obrigação e o dito Recebendo o dito juramento debayxo delle asim o prometeo fazer de tudo mandarão os ditos officiaes da Camara fazer este Termo que assignarão com o dito Luiz Cardoso e eu Manoel Borges de São Payo escrivão que o escriví.

Mello, Valle, Lima, Azevedo, Seixas, Luiz Cardoso Santiago.

— : —

Termo de veriança

Aos nove dias do mes de Junho de mil e sete sentos e quarenta e tres annos nesta villa de nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba em os pasos do Conselho onde se ajuntarão os officiaes da Camara o Juiz ordinario o Capp.^{am} mor Leam de Mello e Vasconsellos e o veriador mais velho Manoel Soares do Valle e o veriador segundo Miguel Gonsalves Lima e o veriador Terceyro Sebastião Teyxeira de Azevedo e o Procurador do Conselho Tenente Manoel Rodrigues Xeixas e estando todos juntos em veriança nella despacharão varias

petisoins pera aforamento do Rocio e licenças de loges de tudo mandarão os ditos officiaes da Camara faser este Termo de veriança que assignarão e eu Manoel Borges de São Payo escrivão que o escriví.

Mello, Valle, Lima, Azevedo, Seixas.

— : —

Termo de veriança

Ao primeyro dia do mez de Julho de mil e sete sentos e quarenta e tres annos nesta villa de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba em os pasos do Conselho onde se ajuntarão os officiaes da Camara o Juiz ordinario o Tenente Coronel Bras Domingues Velloso e o veriador terceyro Sebastião Teyxeira de Azevedo e por falta do veriador segundo se mandou notificar a Antonio Fernandes de Siqueira pera em falta do veriador segundo Miguel Gonsalves Lima fazer as suas vezes ao qual deu o dito Juiz o Juramento dos Santos evangelhos pera que bem e verdadeyramente fizece a sua obrigação goardando em tudo o segredo das Justiças de Sua Magestade que Deus guarde o qual recebendo o dito juramento asim prometeu faser de tudo mandarão os ditos officiaes fazer este Termo que assignarão com o dito Antonio Fernandes e eu Manoel Borges de São Payo escrivão que o escriví.

Velloso, Azevedo, Seixas, Ant.^o Ferz. de Sigr.^a

E logo no mesmo dia mes e hera ut supra nesta villa de nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba em a mesma veriança onde se ajuntarão os officiaes da Camara o Juiz ordinario o Tenente Coronel Bras Domingues Velloso e o veriador Terceyro Sebastião Teyxeira de Azevedo e em falta do veriador segundo Miguel Gonsalves Lima e o Procurador do Conselho o Tenente Manoel Rodrigues Xeixas e estando asim todos juntos em a dita veriança nella fizeram acordão em fazerem Almotaceis pera estes dous mezes e concordarão nas pessoas do Capp.^{am} Miguel Rodrigues Ribas e na pessoa do Tenente Manoel Alves Fontes aos quais mandarão logo notificar e parecendo em Camara os ditos Capp.^{am} Miguel Rodrigues Ribas e Tenente Manoel Alves Fontes lhes deu o dito Juiz o juramento dos Santos evangelhos emcarregandolhes que bem e verdadeyramente fizecem suas obrigaçoins sem hodie nem malicia conforme melhor entendecem e os ditos Almotaceis Recebendo o dito juramento asim prometerão faser o dito Capp.^{am} Miguel Rodrigues Ribas debayxo do juramento que já tinha tomado nos dois mezes que tinha servido pasados de tudo mandarão os ditos officiaes da Camara faser este termo que assignarão com

os ditos Almotaceis e eu Manoel Borges de São Payo escrivão que o escrivi. — Velloso, Azevedo, Sequera, Seixas, Miguel Roiz Ribas, M.^{el} Alz, fontes.

— : —

Termo de veriança

Aos vinte e hum dias do mes de Julho de mil e sete sentos e quarenta e trez annos nesta villa de nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba em os pasos do Conselho onde se ajuntarão os officiais da Camara o Juiz ordinario o Tenente Coronel Bras Domingues Velloso e o veriador primeyro Manoel Soares do Valle e o veriador segundo Miguel Gonsalves Lima e o veriador Terceyro Sebastião Teyxeira de Azevedo e estando assim todos juntos fizeram acordum em mandar notificar ao Procurador do anno pasado Vitorino Teyxera de Azevedo pera suprir a falta em lugar do Procurador o Tenente Manoel Rodrigues Seixas por este se achar mollestado de cama e pera em seu Lugar suprir a dita falta do dito Procurador deste anno se mandou notificar ao dito Vitorino Teyxera de Azevedo e parecendo em Camara o dito Vitorino Teyxera lhe deu o dito Juiz o juramento dos Santos evangelhos pera que bem e verdadeyramente debayxo do dito juramento goardase sagredo de tudo quanto senella pasase e fizece bem sua obrigação de que o dito recebendo o dito juramento debayxo delle assim opremeteo faser de tudo mandarão os ditos officiais da Camara faser este Termo que asignarão com o dito e eu Manoel Borges de Sam Payo escrivão que o escrivi.

Velloso, Valle, Lima, Azevedo, Vitorino Teyx.^{ra} de Azd.^o.

E logo no mesmo dia mes e hera ut nesta villa de nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba estando os ditos officiais da Camara o Juiz ordinario o Tenente Coronel Bras Domingues Velloso e o veriador primeyro Manoel Soares do Valle e o veriador segundo Miguel Gonsalves de Lima e o veriador Terceyro Sebastião Teyxeira de Azevedo e em falta do Procurador deste anno Vitorino Teyxeira de Azevedo e estando assim todos juntos em veriança nella despacharão varias petisoins e Revistas de loges e como na dita veriança não houve quem mais requeresse mandarão fazer este Termo de veriança que asignarão e eu Manoel Borges de Sam Payo escrivão que o escrivi

Velloso, Valle, Lima, Azevedo, Azd.^o.

— : —

Termo de veriança

Aos des dias do mes de Agosto de mil e sete sentos e quarenta e tres annos nesta villa de nossa Senhora da Luz dos

Pinhais de Curitiba em os pasos do Conselho onde se ajuntarão os officiais da Camara o Juiz ordinario o Tenente Coronel Bras Domingues Velloso e o veriador Primeyro Manoel Soares do Valle e o veriador segundo Miguel Gonçalves Lima e o veriador Terceyro Sebastião Teyxeira de Azevedo e o Procurador do Conselho o Tenente Manoel Rodrigues Seyxas e estando assim todos juntos em veriança nella despacharão varias petisoins de licenças e hum mandado pera humns pregos da ponte de Bariguy. E na mesma veriança Requereo Amaro Fernandes homem que vive de seu negocio nesta villa que fora condenado pello Almotacel o Capp.^{am} Miguel Rodrigues Ribas hindo em correycão em sinco Testoins por não ter almotaçado sal e asucar o qual apresentou em a dita veriança hú despacho do D.^{or} Manoel dos Santos Lobato sendo ouvidor geral desta Comarca com os mais documentos que constava de hua certidam pasada pello escrivão da Camara da cabeça da Comarca da Villa de Pernagua sobre a materia de se não almotacar sal nem asucar o qual despacho se acha Registrado no livro do Registo desta Camara a fl.^a 7^v e em observancia ao dito despacho do dito D.^r ouvidor geral houvemos por bem deasolver ao dito Amaro Fernandes da dita condenação dos ditos sinco Testoins e a Manoel Rodrigues Porto e a Joseph Nunes Collares todos estes pello dito Almotacel os ter condenado em a dita correycão sobre a mesma materia de Almotacar sal e asucar cada hum em sinco Testoins somente e no emquanto a condenação do dito Manoel Rodrigues Porto de hum Testam sobre a tacha de seu officio de sapateiro em que o dito Almotacel o condenou por não ter tacha houveram a dita condenação por feita e Tambem houverão por bem feyta a condenação que o dito Almotacel fez ao dito Joseph Nunes Collares em des Testoins e assim mais houverão por bem feyta a condenação feita a Manoel Pereyra Vidal em des Testoins e Tambem houverão por feita a condenação que o dito Almotacel fez a Fran.^{co} da Cunha em seis Testoins asaber sinco Testoins por não ter Registrado hum escripto de aferição de hua Balança e hum Testão por não ter tacha nas obras de seu officio de sapateiro e na mesma veriança Requereo o dito Fran.^{co} da Cunha por sua petição e sendolhe despachada agravou dos ditos officiais da Camara do dito despacho pera o Juiz da Ouvidoria Geral desta Comarca e os ditos officiais da Camara lhe mandarão thomar o dito seu agravo e o dito agravante na Requereo mais nada digo e logo o dito agravante ezevio a dita condenação na mão do dito Procurador do Conselho adonde ficou depositada.

E no que Respeita a condenação que o dito Almotacel fez a Furtuoso da Costa Braga em sinco Testoins sobre os escriptos de aferisoins houverão ao dito por asolvido da dita condenação por este Ter os ditos escriptos Registrados no mes de Junho deste presente anno cujos apresentou nesta Camara; e

no emquanto acondenação feita ao dito em hum Testão sobre o não ter tacha nas obras do seu officio de sapateiro houverão por bem feita de que Recebeo o dito Procurador do Conselho e assim mais houverão por bem feita acondenação que o dito Almotacel fez a Antonio Gomes Setuvel em sinco Testoins e assim mais houverão Tambem a condenação por bem feita que foy feita a Fran.^o Furtado em sinco testoins os quais tambem Recebeo o dito Procurador; e assim mais a condenação que o dito Almotacel fez a Antonio Rodrigues dos Santos e em hum Testão de que tudo o dito Procurador do Conselho Recebeo este dinheyro e na mesma veriança fizeram acordam em mandar passar mandados pera se faser o caminho Domar que vay pera Pernagua e assim mais mandaram passar hum edital pera se faser correção Geral aqual havião de faser aos seté dias do mes de Setembro deste presente anno de tudo mandarão os ditos officiais da Camara faser este Termo de Veriança que assignarão com o dito agrante Fran.^o da Cunha e eu Manoel Borges de Sam Payo escrivão que o escriví.

Velloso, Valle, Lima, Azevedo, Seixas, Fran.^o da Cunha.

Termo de veriança

Aos dezoyto dias do mez de Agosto de mil e sete sentos e quarenta e tres annos nesta villa de nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba em os pasos do Conselho onde se ajuntarão os officiais da Camara o Juiz ordinario o Tenente Coronel Bras Domingues Velloso e o veriador primeyro Manoel Soares do Valle e o veriador segundo Miguel Gonsalves Lima e o veriador Terceyro Sebastião Teyxeira de Azevedo e o Procurador do Conselho e estando assim todos juntos em veriança digo o Procurador do Conselho o Tenente Manoel Rodrigues Seixas e estando assim todos juntos em veriança nella appareceo Joseph Nunes Colares exzebio em a dita Camara quarenta mil reis ametade da aRematação dos succidios que os Rematou como consta pello termo neste mesmo livro a fi.^s 215.^v o qual dinheyro Receberão os ditos officiais da Camara e logo os entregarão ao dito Procurador do Conselho o Tenente Manoel Rodrigues Seixas e na mesma veriança apresentou o escrivão da Camara Manoel Borges de Sam Payo que tambem serve de escrivão da Almotacaria hua certidão pasada pello Alcaide desta Villa Salvador da Gama Cardoso hua certidão que pasou hindo com o Almotacel o Tenente Manoel Alves Fontes a faser vistoria de oyto ATerrados no caminho do AReal grande destrito de São Joseph de que constava a dita certidam da condenação de oyto aTerrados que o dito Almotacel declarou que Tocavão ao Alferes Manoel Pereyra do Valle na qual certidão constava

Ter o dito Almotacel condenado ao dito Alferes Manoel Pereyra do Valle em sinco Testoins em cada hum aterrado por este não ter consertado os ditos aterrados conforme o edital do dito Almotacel que tinha mandado pacar de que fica lançada a dita condenação e Logo os ditos officiais da Camara mandarão passar mandado pera o dito Alferes Manoel Pereyra exhibir a dita condenação de sinco Testoins cada hum que todos faz asoma e importancia de quatro mil Reis. e na mesma veriança despacharão varias petisoins pera aforamento de Terras do succidio de Tudo mandarão os ditos officiais da Camara faser este termo de veriança que assignarão e eu Manoel Borges de Sam Payo escrivão que o escriví.

Velloso, Valle, Lima, Azevedo.

Termo de requerimento que fas em vereança o escrivam da Camara Manoel Borges de Sam Payo

Aos vinte seis dias do mes de Agosto de mil e sete sentos e quarenta e tres annos nesta villa de nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba em os Passos do Conselho della onde eu Ant.^o Alvres Freyre fui chamado pellos officiais da Camara o Juiz ordinario o Tenente Coronel Bras Domingues Velloso e o veriador mais velho Manoel Soares do Valle e o veriador segundo Miguel Gonçalves Lima e o Procurador do Conselho o Tenente Manoel Rodrigues Seyxas, e estando juntos em vereança mandaram chamar a mim asima nomeado pera effeito do escrivam da Camara e os mais anexos faser seu requerimento e pera effeito de ficar o requerimento do dito escrivam em tudo vellado me deu o d.^o Juiz ordinario juramento dos Santos evangelhos nesta mesma vereança e sendo ahi tomando eu o d.^o juramento mandaram os ditos officiais da Camara escrever neste livro de vereança o requerimento do dito escrivam Manoel Borges de Sam Payo, erequereu que es digo que estando em audiencia do Almotacel o Tenente Manoel Alvres Fontes e o dito escrivam Manoel Borges de Sam Payo como escrivam que tambem serve de esorivam de Almotacaria, na mesma audiencia entrou o Capp.^{am} Miguel Rodrigues Ribas tambem Almotacel, etendo o d.^o Almotacel o Tenente Manoel Alvres Fontes na sua correicam a Francisco Nunes de Oliveira condenado em sinso tostoins; por nan ter mandado rezistar o escrito de Almotacaria e por cauza desta condenação o dito Capp.^{am} Miguel Rodriguel Ribas entrando onde seu companhero Almotacel o Tenente Manoel Alvres Fontes estava em audiencia em os passos do Conselho comessou alterar vozes pondo culpa ao dito Manoel Borges de Sam Payo escrivam de Almotacaria man-

dando logo, que fosse preso o d.º escrivam e que quera autuar elle d.º escrivam e alem disto mandou ao mesmo condenado Francisco Nunes de Oliveira, que servisse de escrivam pera formar auto delle d.º escrivam, e as mais rezoins descomedidas na mesma audiencia em occasiam que estavam tambem em audiencia Ant.º Gomes Setubal e o dito Francisco Nunes de Oliveira os quais tambem nesta veriança assistiram edebaxo de juramento confirmaram que tudo o que o dito escrivam tinha proposto e requerido neste termo era verdade e requereu tambem o dito escrivam que se lhe mandasse passar este termo com seu requerimento p.ª em todo tempo pedir por sertidam, e se lhe passar de tudo mandaram os ditos officiais da Camara faser este termo de requerimento que assignaram com o dito escrivam e os sobreditos Ant.º Gomes Setubal e Francisco Nunes de Oliveira e eu Ant.º Alvres Fr.º escrivam eleito pera este termo que o escrivi.

Velloso, Valle, Lima, Seixas, Fran.º Nunes de Olivr.ª † cruz de Ant.º Gomes de Setubal.

— : —

Termo de veriança

E logo no mesmo dia mes e hera ut atraz declarado na mesma veriança onde eu escrivão da Camara ao diante nomeado o Juiz vindo e bem assim os officiais da Camara o Juiz ordinario Tenente Coronel Bras Domingues Velloso e o veriador mais velho Manoel Soares do Valle e o veriador segundo Miguel Gonsalves Lima e o Procurador do Conselho o Tenente Manoel Rodrigues Seyxas e estando assim todos juntos em veriança nella fizerão acordum seguinte que anoticia dos ditos officiais da Camara com serteza veyo que no Registo desta villa das entradas das cavalgadas digo das cavalgadas vindas de Rio grande de São Pedro do Sul se achavão no dito Registo hũa Tropa de cavalgadas cujo dono he Francisco Marques e alem desta outra Tropas que estão achegar ao dito Registo e como o dito Francisco Marques chegando ao dito Registo com sua Tropa faltos de mantimentos e vestuarios; e procurando o Provedor do dito Registo onão acharao e nem officiais nem pessoa alguma que ficace com o incargo de thomar conhecimento e obrigação do dito officio das entradas das ditas cavalgadas e demais que he publico e notorio que o dito Provedor do Registo Favião de Azevedo tinha feyto viagem pera as partes de São Paulo, e de tal sorte que athe os Livros do dit Registo os Levava e senão sabe delles; como Tambem nesta sua auzencia não deixou Recomendado este incargo a Justiça avista do que e por Requerimento dos ditos Tropeiros e atendendo os ditos officiais da Camara aperda e o danos que pode

resultar a Real fazenda de sua Mag.ª que Deos g.ª e seu serviso ebem comum dos ditos Tropeiros de Treminarão tomarem conta do dito Registo pello Juiz prezidente emais e mais velho o Tenente Coronel Bras Domingues Velloso como benemerito e por ter ja servido a dita ocupacam e de Treminarão tambem mandar faser Livros asim pera entradas como pera fianças e servirem no dito officio athe não haver ordem em contrario com assistencia do dito Provedor ou provisão do Exm.º e Senhor Governador e Capitão General desta Capitania. De tudo mandarão os ditos officiais da Camara faser este termo de veriança que assignarão e eu Manoel Borges de São Payo escrivão da Camara que o escrivi.

Velloso, Valle, Lima, Farias, Seixas.

— : —

Termo de veriança

Aos Dous dias do mes de Setembro de mil e sete sentos e quarenta e trez annos nesta villa de nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba em os pasos do Conselho della onde se ajuntarão os officiais da Camara o Juiz ordinario o Tenente Coronel Bras Domingues Velloso e o veriador mais velho Manoel Soares do Valle e o veriador Segundo Miguel Gonsalves Lima e o veriador Terceyro Sebastião Teyxeira de Azevedo e o Procurador do Conselho o Tenente Manoel Rodrigues Seyxas e estando assim todos juntos em veriança fizerão acordum' em fazerem Almotaceis pera estes presentes dous meses e fizerão eleição nas pessoas do Capp.ªm Joseph Palhano de Azevedo e na pessoa de Manoel Vas Torres as quais mandarão notificar e parecendo em Camara os ditos Capp.ªm Joseph Palhano de Azevedo e o dito Manoel Vas Torres lhes deu o dito Juiz o juramento dos Santos evangelhos emcarregandolhe debayxo delle que bem e verdadeiramente fizecem a sua obrigação sem odio nem malicia com direyto as partes e os ditos Almotaceis Recebendo o dito juramento debeyxo delle asim o premeterão faser de tudo mandarao os ditos off.ªs da Camara faser este Termo de veriança que assignarão com os ditos Almotaceis e eu Manoel Borges de São Payo escrivão da Camara que o escrivi.

Velloso, Valle, Lima, Azevedo, Seixas, Joseph Palhano de Azevedo, Manoel Vaz Torres.

E logo no mesmo dia mes e hera atraz nesta Villa de de nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba em os pasos do Conselho onde se ajuntarão os ditos officiais da Camara o Juiz ordinario o Tenente Coronel Bras Domingues Velloso e o veriador mais velho Manoel Soares do Valle e o veriador segundo Miguel Gonsalves Lima e o veriador Terceyro Sebastião Teixeyra de Azevedo e o Procurador do Conselho Tenente

Manoel Rodrigues Seixas e estando assim todos juntos em veriança nella despacharão algumas petisoins de aforamento do Rocio desta villa e na mesma veriança apresentou o escrivão da Camara que tambem serve de escrivão da Almotacaria as condenasoins que fez o Almotacel e Tenente Manoel Alves Fontes na sua correção de vinte e seis do mes de Agosto proximo pasado deste presente anno que são as seguintes — condenou ao Alferes Manoel Pereyra do Valle em quatro mil reis em oytto aTerrados em sinco Testoins cada hum condenou o dito Almotacel a Pedro das Neves em des Testoins condenou a Phelipe Pereyra de Magalhais em sinco Testoins condenou a Antonio da Cunha em sinco Testoins as quais condenasoins as houveim por bem feytas as quais sobreditas condenasoins se exzebirão em Camara e ficou entregue o dito Procurador da Camara das ditas condenasoins de tudo mandarão os ditos off.^{es} da Camara faser este Termo de veriança que assignarão e eu Manoel Borges de Sam Payo escrivão que o escrivi.

Velloso, Valle, Lima, Azevedo, Seyxas.

— : —

Termo de correção geral que fasem os officiais da Camara

Aos sete dias do mes de Setembro de mil e sete sentos e quarenta e trez annos nesta villa de nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba em os pasos do Conselho onde se ajuntarão os officiais da Camara o Juiz ordinario o Tenente Coronel Bras Domingues Velloso e o veriador mais velho Manoel Soares do Valle e o veriador segundo Miguel Gonsalves Lima e o veriador Terceyro Sebastião Teixeira de Azevedo e o Procurador do Conselho o Tenente Manoel Rodrigues Seixas e estando assim todos juntos tambem presente estava o Almotacel Manoel Vas Torres e bem assim o aferidor Luiz Palhano de Azevedo e dahi sahiram todos de correção correndo todas as casas de vendas e loges de mercadores e não fizeram condemnação algua os ditos officiais da Camara por todos os sobreditos mercadores e vendeiros terem suas licencas correntes e escriptos de aferisoins e almotasaria, e assim tambem acharão os ditos officiais da Camara as licencas de todos os officiais de sapateyros e alfaiates correntes de tudo mandarão os ditos officiais da Camara faser este termo de correção geral que assignarão com os dito Almotacel e aferidor e eu Manoel Borges de Sam Payo escrivão da Camara que o escrivi.

Velloso, Valle, Lima, Azevedo, Seixas, Manoel Vas Torres, Luiz Palhano de Azevedo.

Termo de veriança

E logo no mesmo dia mez e anno asima nesta villa de nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba em os Pasos do Conselho onde se ajuntarão os officiais da Camara o Juiz ordinario o Tenente Coronel Bras Domingues Velloso e o veriador mais velho Manoel Soares do Valle e o veriador segundo Miguel Gonçalves Lima e o veriador Terceyro Sebastião Teixeira de Azevedo e o Procurador do Conselho Tenente Manoel Rodrigues Seixas e estando assim todos juntos em veriança fizeram acordum mandarem faserem dois livros pera entradas e sabidas das fianças que ham de darem todos os homens Tropeiros vindos das partes do Rio grande com suas Tropas de cavaladuras a que ja na veriança de vinte e seis de Agosto proximo pasado tinhão feyto o mesmo acordum pera o que mandarão os ditos officiais da Camara ao Procurador e Thizoureiro desta Camara o Tenente Manoel Rodrigues Seixas que do dinheyro della pagace o dito custo dos ditos livros que se lhe levaria em conta na sua Receyta que der de tudo mandarão os ditos officiais da Camara faser este termo de veriança que assignarão e eu Manoel Rodrigues de São Payo escrivão da Camara que o escrivi.

Velloso, Valle, Lima, Azevedo, Seixas.

— : —

Termo de veriança

E logo no mesmo dia mes e hera atraz declarado nesta villa de nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba em os pasos do Conselho della onde se ajuntarão os officiais da Camara o Juiz ordinario o Tenente Coronel Bras Domingues Velloso e o veriador mais velho Manoel Soares do Valle e o veriador segundo Miguel Gonsalves Lima e o veriador Terceyro Sebastião Teixeira de Azevedo e o Procurador do Conselho Tenente Manoel Rodrigues Seixas e estando assim juntos em veriança nella requereu o dito Procurador do Conselho Tenente Manoel Rodrigues Seixas que por noticias que teve chegara hum Marcos Teixeira com certa partida de fazenda aparagem dos Callros fazenda do Tenente General Manoel Gonsalves de Aguiar adonde aestia por fasendeyro João Pereyra Braga p.^a cujo effeito o dito Procurador do Conselho fez Requerimento aos ditos officiais da Camara que como constava ser no destrito desta villa e por Requerimento de algumas pessoas que tinhão feyto Requerimento ao dito Procurador do Conselho que o dito Marcos Teixeira estava vendendo a dita fazenda a varias pessoas barrigada pera o que Requereu o dito Procurador do Conselho aos ditos

officiais da Camara que mandasem notificar ao dito João Pereyra Braga e a Francisco Marques pera que debayxo de juramento declarasem se hera verdade oter o dito Marcos Teixeyra vendido a dita fazenda na dita paragem barrigada o que visto pellos ditos officiais da Camara o Requerimento do dito Procurador mandarão logo notificar ao dito João Pereyra Braga e ao dito Francisco Marques os quais aparesendo logo em Camara lhes deu o dito Juiz o juramento dos Santos evangelhos em carregando lhes debayxo delle que declaracem se o dito Marcos Teyxeira vendia alguma fazenda na dita paragem e os ditos Thomando o dito juramento debayxo delle declararão que hera verdade que o dito Marcos Teixeira tinha trasido das partes de Sam Paulo hua partida de fazenda pera asertir a hua Tropa vinda do Rio grande porem que não sabião que este tivece vendido fazenda alguma barrigada na dita paragem apesoa alguma de tudo mandarão os ditos officiais da Camara faser este termo que asignarão com os ditos João Per.^a Braga e Francisco Marques, e eu Manoel Borges de Sam Payo escrivão da Camara que o escriví.

Velloso, Valle, Lima, Azevedo, Seixas, João Pr.^a Braga, Fran.^{co} Marques.

— : —

Termo de veriança

Aos vinte nove dias do mes de Setembro de mil e sete sentos e quarenta e trez annos nesta villa de nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba em os pasos do Conselho dela onde se ajuntarão os officiais da Camara e o Juiz ordinario o Tenente Coronel Bras Domingues Velloso e o veriador mais velho Manoel Soares do Valle em falta do veriador segundo Miguel Gonçalves Lima o Tenente Coronel Diogo da Pas Carias e o veriador Terceyro Sebastião Teyxeira de Azevedo e o Procurador do Conselho o Tenente Manoel Rodrigues Seixas, e estando assim todos juntos em veriança nella despacharão varias pitisoins entre as quais foy hua de Simão Gonsalves de Andrade contra Miguel de Gois e Manoel de Santiago por estes lhe privarem o caminho de serventia do seu citio e dos mais moradores e viandantes que andão pello dito Caminho cuya despacharão houvido o supplicado que somente dise lhe não convinha o caminho pella sua porta o que tudo visto atendendose ao bem comum em observancia da Ley mandarão que conservace a sua cerca ficando porteyras de bater francas para serventia do dito caminho o que fara no termo de oyto dias compena de que onão fasendo assim ser condenado em seis mil reis pera este Conselho alem de fazer o dito caminho com as ditas por Teiras e a terrados nesecarios.

E outra dos moradores dos Campos Gerais contra João

Pereyra Braga por lhes ter tapado o caminho, e estrada Geral dos ditos Campos Gerais por onde se servem os ditos moradores e viandantes o que tudo consta da dita pitisam e informaçõ que tomarão sobre o caso, e de Treminarão sepacçe mandado contra o dito João Pereyra pera que no Termo de vinte e quatro oras dezantrançaçe o dito caminho na forma que estava deantes pera o que se mandou pasar mandado de tudo mandarão os ditos officiais da Camara faser este Termo que asignarão, e eu Manoel Borges de São Payo escrivão da Camara que o escriví.

Velloso, Valle, Carias, Azevedo, Seixas.

— : —

Termo de veriança

Aos dose dias do mes de Outubro de mil e sete sentos e quarenta e trez annos nesta villa de nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba em os pasos do Conselho onde se ajuntarão os officiais da Camara o Juiz ordinario o Tenente Coronel Bras Domingues Velloso e o veriador primeyro Manoel Soares do Valle e o veriador Terceyro Sebastião Teyxeira de Azevedo e o Procurador do Conselho o Tenente Manoel Rodrigues Seixas e estando assim todos juntos em veriança nella despacharão varias pitisoins pera aforamento de Rocio, e licença de vendas, e algumas pitisoins pedindoçe informaçõ aesta Camara pera se pedirem Terras por carta de Sismaria as quais se informarão, e na mesma veriança entregou o Procurador do anno pasado Vitorino Teyxeira de Azevedo hua corrente de ferro ao procurador deste anno o Tenente Manoel Rodrigues Seixas a qual não tomou em conta o dito procurador deste anno por se achar fora desta Camara como melhor constava no Termo de entrega no Livro das Alfayas de tudo mandarão os ditos officiais da Camara fazer este Termo que asignarão e eu Manoel Borges de São Payo escrivão que o escriví.

Velloso, Valle, Azevedo, Seixas.

— : —

Termo de veriança

Aos vinte cinco dias do mes de Outubro de mil e sete sentos e quarenta e trez annos nesta villa de nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba em os pasos do Conselho onde se ajuntarão os officiais da Camara o Juiz ordinario o Tenente Coronel Bras Domingues Velloso e o veriador mais velho Manoel Soares do Valle e o veriador Terceyro Sebastião Teixeyra de

Azevedo e o Procurador do Conselho Tenente Manoel Rodrigues Seixas e estando assim todos juntos em veriança fizeram acordum em mandar passar hum edital pera se faserem as eleyçõins que se costumão fazerem dos Juizes, e mais officiais que ham de servirem em Camara, e na mesma veriança mandarão faser hum mandado pera Thizoreyro e Procurador deste Conselho pagar a Luiz Cardoso de Santiago mil e seis sentos Reis que por hum mandado que veyo desta houvitoria Geral da Comarca de Parnagua pera se mandar publicar o dito mandado nas Minas do Ribeyram de arasatuba de Tudo mandarão os ditos officiais da Camara fazer este Termo de veriança que assignarão e eu Manoel Borges de São Payo escrivão que o escriví.

Velloso, Valle, Azevedo, Seixas.

— : —

Termo de veriança

Ao primeyro dia do mes de Novembro de mil e sete sentos e quarenta e trez annos nesta villa de nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba em os pasos do Conselho onde se ajuntarão os officiais da Camara o Juiz ordinario o Tenente Coronel Bras Domingues Velloso e o veriador mais velho Manoel Soares do Valle o veriador segundo Miguel Gonsalves Lima e o veriador Terceyro Sebastião Teyxeira de Azevedo, e o Procurador do Conselho o Tenente Manoel Rodrigues Seyxas e estando assim todos juntos em veriança fizeram acordum em fazerem Almotaceis pera estes presentes dous mezes, e fizeram acordum nas pessoas de Francisco Ribeyro da Silva e na pessoa de Lucas Francisco de Sam Payo aos quais mandarão notificarem eparecendo os ditos logo em Camara lhes deu o dito Juiz o juramento dos Santos evangelhos emcarregandolhes debayxo delle que hem e verdadeyramente fizecem a sua obrigaçãõ os quais os ditos Almotaceis Recebendo o dito juramento debayxo delle premetterão fazerem a sua obrigaçãõ como Deos manda sem odio nem malicia com direyto as partes.

E na mesma veriança despacharão varias petisoins de informação de Terras e campos e outra sobre hum caminho que vay desta villa pera os campos gerais pello atalho das campinas dos Carillos de tudo mandarão os ditos officiais da Camara faser este Termo de Veriança que assignarão com os ditos Almotaceis e eu Manoel Borges de Sam Payo escrivão que o escriví.

Velloso, Valle, Lima, Azevedo, Seixas, Fran.^{co} Ribr.^o da Silva, Lucas Fran.^{co} de S. Payo.

— : —

Termo de veriança

Aos nove dias do mes de Novembro de mil e sete sentos e quarenta e tres annos nesta villa de nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba em os pasos do Conselho della onde se ajuntarão os officiais da Camara o Juiz ordinario o Capp.^{am} mor Leam de Mello e Vasconsellos e o veriador mais velho Manoel Soares do Valle e o veriador segundo Miguel Gonsalves Lima e o veriador Terceyro Sebastião Teyxeira de Azevedo, e o Procurador do Conselho Tenente Manoel Rodrigues Seyxas e estando assim todos juntos em veriança nella despacharão varias petisoins e como na dita veriança não houve mais Requerimentos mandarão os ditos officiais da Camara faser este Termo de veriança que assignarão e eu Manoel Borges de Sam Payo escrivão da Camara que o escriví.

Mello, Valle, Lima, Azevedo, Seixas.

— : —

Termo de veriança

Aos desa seis dias do mes de Novembro de mil sete sentos e quarenta e trez annos, nesta Villa de nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba em os pasos do Conselho della onde se ajuntarão os officiais da Camara o Juiz ordinario o Capp.^{am} mor Leam de Mello e Vasconsellos e o veriador (1).

(1) No 2.^o Livro de Vereança de Curityba, não vem a continuação deste termo.



3.^a Parte

Alvarás de Licenças
e Fianças

1765 - 1766



Reg.º de Alvara de licenssa de Phelipe Fernandes do Rego do seo officio de Alfaiate

Diz Phelipe Fernandes do Rego estante nesta villa vindo das minas do Serro frio e suas dependencias e naquella paragem examinado no officio de Alfaiate que por cauza de hum incendio que teve na sua vivenda entre varias couzas que teve se lhe queimou tambem entrou a sua carta de exame e como na demora que podera ter nesta villa lhe irão obras do dito officio para faser, e não cahir em algua sençura Requer a vossas merces lhe mandem passar alvara de licenssa pera com elle uzar de seu officio de Alfaiate com porta aberta com officiais e aprendizes na forma do estillo.

Pede a vossas merces sejam servidos atentas as Rezoins do Sup.º lhe mandarem passar alvara de licenssa pera o que Requer no que Receberia mersse.

Passe alvara de licenssa na forma do estillo.

Curiytuba em Camara vinte e trez de Fevreyro de mil e sete centos e secenta e sinco annos.

Correia — Almeida — Andrade — Sampayo — Silva.

O Juiz Prezidente e mais officiais vereadores, Procurador e Thizoureiro que servimos em Camara este presente anno nesta villa de Curiytuba e seu termo por bem da Ordenação de sua Magestade fedelissima que Deos goarde etc.

Pello presente alvara de licenssa comcedemos ao Sup.º Phelipe Fernandes do Rego morador que esta nesta villa possa uzar de seu officio de Alfaiate com porta aberta e nella faser todo o genero de obras que se lhes offerecer do seu officio pera o que dara fianssa as posturas della como he custume e esta se Rezistara no Livro do Tombo pello Escrivão tudo na forma do Estillo o que assim cumprirão e al não fação.

Dado e pasado em Camara nesta dita villa de Curiytuba aos vinte e trez de Fevreyro de mil e sete centos, e secenta

e cinco annos e eu João Pereyra de Azevedo Escrivão da Camara que o escrivi.

Correya — Almeyda — Andrade — Sampayo — Silva — e não se continha mais em o dito Alvara de licenssa que aqui Rezistei do proprio original sem couza que duvida fassa.

Curiytuba vinte e trez do mez de Fevreyro de mil e sete centos e secenta e cinco annos e eu João Pereyra de Azevedo Escrivão da Camara que o escrivi e assignei.

João Per.^a de Azevedo.

— : —

Termo de Fianssa que da Phelipe Fernandes do Rego

Aos vinte trez dias do mez de Fevreyro de mil e sete centos e secenta e cinco annos nesta villa de nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curiytuba em o escritorio de mim Escrivão ao diante nomeado e sendo ahy appareseo presente João de Abreu Guimarães e por elle me foy dito e disse que se vinha obrigar e com efeito se obrigou por fiador e principal pagador por si e seus bens, de Phelipe Fernandes do Rego morador desta villa de seu negossio digo de seu officio as posturas do Senado, e de como asim o disse e assignou este termo e eu João Pereyra de Azevedo Escrivão da Camara que o escrivi.

João de Abreu Guim.^{es}

— : —

Reg.^o de Alvara de Licenssa de Ignacio Lopes de sua venda

Diz Ignacio Lopes dos Santos morador nas minas do Itambê termo desta villa que pera poder uzar de sua venda lhe he nessessario alvara de licenssa pello que pede a vossas merces sejam servidos conceder lhe a dita Licenssa na forma do estillo. Receberia mersse.

Passe Alvara de licenssa na forma do estillo.

Curiytuba em Camara vinte trez de Fevreyro de mil e sete centos e secenta e cinco annos.

Lisboa — Almeida — Andrade — Silva.

O Juiz presidente e mais officiais vereadores Procurador e Thizoureiro que servimos em Camara este presente anno nesta villa de Curiytuba e seu termo por bem da Ordenação de sua Magestade que Deus goarde etc.

Pello presente alvara concedemos ao Sup.^o Ignacio Lopes dos Santos morador das minas do Itambê termo desta villa pera que possa uzar de sua venda comporta aberta, e nella vender todo o genero de mantimentos, e molhados que se lhes oferecer

tanto da terra como de mar em fora uzando de vara Balanssa marco pezos e medidas tudo aferido pello padrão desta Camara pera o q.^o dara fianssa as posturas della e esta se Rezistara no Livro do Tombo pello Escrivão o que asim cumpriram e al não fasam.

Dado e passado em esta villa de Curiytuba em Camara aos vinte trez de Fevreyro de mil e sete centos e secenta e cinco annos e eu João Pereyra de Azevedo Escrivão da Camara que o escrivi.

Lisboa — Almeida — Andrade — Silva — e não se continha mais em o dito Alvara de Licenssa que aqui Rezistei do proprio original sem couza que duvida fassa.

Curiytuba vinte trez de Fevreyro de mil e sete centos e secenta e cinco annos e eu João Pereyra de Azevedo Escrivão da Camara que escrivi e assignei.

João Per.^a de Azevedo.

— : —

Termo de fianssa que da Ignacio Lopes dos S.^{tos}

Aos vinte e trez do mez de Fevreyro de mil e sete centos e secenta e cinco annos nesta villa de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curiytuba em o escritorio de mim Escrivão ao deante nomeado e sendo ahy appareseo presente Paullo Chaves de Almeida e por elle me foy dito e disse que se vinha obrigar e com efeito se obrigou por fiador e principal pagador por si, e seus bens, de Ignacio Lopes dos Santos, morador nas minas do Itambê termo desta villa de seu negossio as posturas do Senado e de como asim o disse e assignou este termo e eu João Pereyra de Azevedo Escrivão da Camara que o escrivi.

Paullo de Chaves de Alm.^{da}

— : —

Reg.^o de Alvara de Lissenssa de Bruno da Costa Filgueira de sua venda

Diz Bruno da Costa Filgueira morador nas minas do Itambê termo desta villa que pera poder uzar de sua venda lhe he nessessario alvara de licenssa pello que pede a vossas merces sejam servidos concederlhe adita Licenssa na forma do Estillo Recebera merce.

Passe alvara de licenssa na forma do estillo.

Curiytuba vinte cinco de Mayo de mil e sete centos e secenta e cinco annos.

Lisboa — Almeida — Andrade — Sampayo — Silva.

O Juiz Presidente e mais officiaes vereadores Procurador e Thizoureiro que servimos em Camara este presente anno nesta villa de Curiytuba e seu termo por bem da Ordenação de sua Magestade fedelissima que Deos goarde etc.

Pello Presente Alvara de licenssa concedemos ao Sup.^o Bruno da Costa Filgueira morador nas minas do Itambê, termo desta villa pera que possa uzar de sua venda com porta aberta e nella vender todo genero de mantimentos, e molhados que se lhes offeresser tanto da terra como de mar em fora uzando de vara Balanssa marco pesos, e medidas tudo aferido pello padram desta Camara pera o que dara fianssa as posturas della, e esta se Rezistara no livro do Tombo pello Escrivão tudo na forma do estillo o que asim compriram e al não fassão dado e passado nesta de Curiytuba em Camara aos vinte e sinco de Mayo de mil e sete centos e secenta e sinco annos e eu João Pereyra de Azevedo Escrivão da Camara que o escrevi.

Lisboa — Almeida — Andrade — Sampayo — Silva — e não se continha mais em o dito Alvara de licenssa que aqui Rezistei do proprio original sem couza que duvida fassa.

Curiytuba vinte sinco de Mayo de mil e sete centos e secenta e sinco annos e eu João Pereyra de Azevedo Escrivão da Camara que o escrevi e asignei.

João Pereyra de Azevedo.

Termo de fianssa que dá Bruno da Costa Filgueira

Aos vinte sinco dias do mez de Mayo de mil e sete centos e secenta e sinco annos nesta villa de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curiytuba em o escritorio de mim Escrivão ao diante nomeado, e sendo ahy apossesio presente Antonio Francisco Guimaraens e por elle me foy dito e disse que se vinha obrigar, e com efeito se obrigou por fiador e principal pagador por si e por seus bens de Bruno da Costa Filgueira morador nas minas do Itambê, termo desta villa de seu negossio as posturas do Senado, e de como asim o disse e assignou este termo e eu Joam Pereyra de Azevedo Escrivão da Camara que o escrevi.

Ant.^o Fran.^{co} Guim.^{es}.

Reg.^o de Alvara de licenssa de Salvador Rodrigues Fulquim de sua venda

Diz Salvador Rodrigues Fulquim morador nas minas do Itambê termo desta villa que pera poder uzar de sua venda nesecita que lhe mandem passar alvara de licenssa pello que

Pede a vossas merces sejam servidos concederlhe a dita licenssa na forma do estillo Receberia merce.

Passe alvara de licenssa na forma do estillo.

Curiytuba em Camara vinte sinco de Mayo de mil e sete centos e secenta e sinco annos.

Lisboa — Almeida — Andrade — Sampayo — Silva.

O Juiz Presidente e mais officiaes vereadores Procurador e Thizoureiro que servimos em Camara neste presente anno nesta villa de Curiytuba e seu termo por bem da Ordenação de sua Magestade fedelissima que Deos goarde etc.

Pello presente Alvara concedemos ao Sup.^o Salvador Rodrigues Fulquim morador nas minas do Itambê termo desta villa pera que possa uzar de sua venda com porta aberta e nella vender todo o genero de mantimentos, e molhados que se lhes offeresser tanto da terra como de mar em fora uzando de vara Balanssa marco pesos e medidas tudo aferido pello padrao desta Camara pera o que dara fianssa as posturas della, e esta se Rezistara no L.^o do Tombo pello Escrivão tudo na forma do Estillo o que asim compriram e al não fassam.

Dado e passado nesta villa de Curiytuba em Camara aos vinte sinco de Mayo de mil e sete centos e secenta e sinco annos e eu Joam Pereyra de Azevedo Escrivão da Camara que o escrevi.

Lisboa — Almeida — Andrade — Sampayo — Silva — e não se continha mais em o dito Alvara de licenssa que aqui Rezistei do proprio original sem couza que duvida fassa.

Curiytuba vinte sinco de Mayo de mil e sete centos e secenta e sinco annos e eu Joam Pereyra de Azevedo Escrivam da Camara que o escrevi e asignei.

João Per.^a de Azevedo.

Termo de fianssa que dá Salvador Rodrigues Furquim de sua venda

Aos vinte sinco de Mayo de mil sete centos e secenta e sinco annos nesta villa de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curiytuba em o escritorio de mim Escrivão ao diante nomeado e sendo ahy apossesio presente Antonio Francisco Guimarains e por elle me foy dito e disse que se vinha obrigar e com efeito se obrigou por fiador e principal pagador por si e seus bens de Salvador Rodrigues Furquim morador nas minas do Itambê termo desta villa de seu negossio as posturas do Senado, e de como asim o disse e assignou este termo e eu João Pereyra de Azevedo Escrivão da Camara que o escrevi.

Ant.^o Fran.^{co} Guim.^{es}.

Reg.^o de Alvara de licenssa de Joam dos Santos de seu negossio

Diz João dos Santos morador do destrito desta villa que elle Sup.^o quer por seu negossio de comestivos e molhados na paraje chamada aRaial Grande destrito desta mesma villa oque não pode faser sem licenssa, de vossas merces pera o que Pede a vossas mersses sejam servidos. conceder ao Sup.^o Licenssa na forma do estillo Receberia mersse.

«Passe alvara de licenssa na forma do estillo.

Curiytuba em Camara oito de Junho de mil e sete centos e secenta e sinco annos.

Correa — Almeida — Andrade — Sampayo — Silva.

O Juiz Prizidente e mais officiais vereadores Procurador e Thizoureiro que servimos em Camara este presente anno nesta villa de Curiytuba e seu termo por bem da Ordenação de sua Magestade fedelissima que Deos goarde etc.

Pello presente Alvara concedemos licenssa ao Sup.^o João dos Santos morador no aRayal termo desta villa pera que possa uzar de seu negossio com sua venda e nella vender todo o genero de mantimentos, e molhados tanto da terra como de mar em fora, uzando de vara Balanssa marco pezos e medidas tudo aferido pello padrão da Camara pera o que dara fianssa as posturas della e esta se Rezistara no livro do Tombo pello Escrivão tudo na forma do estillo o que asim cumpriram e al não fassam dado e passado nesta villa de Curiytuba em Camara aos oito do mez de Junho de mil e sete centos e secenta e sinco annos e eu Joam Pereyra de Azevedo Escrivão da Camara que o escrivi.

Correa — Almeida — Andrade — Sampayo — Silva e não se continha mais em o dito Alvara de licenssa que aqui Rezistei do proprio original sem couza que duvida fassa.

Curiytuba oito de Junho de mil sete centos e secenta e sinco annos e eu Joam Pereyra de Azevedo Escrivão da Camara que o escrivi e asignei.

João Per.^a de Azevedo.

— : —

Termo de fianssa que dá Joam dos Santos de seu negossio

Aos oito dias do mez de Jnnho de mil e sete centos e secenta e sinco annos nesta villa de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curiytuba em o escritorio de mim escrivão ao diante nomeado e sendo ahy appareseo Antonio Francisco Guimarains e por elle me foy dito, e disse que se vinha obrigar e com efeito se obrigou por fiador e principal pagador por sy e seus

bens de Joam dos Santos morador do aRaial Grande termo desta villa de seu negossio as posturas do Senado e de como asim o dise, e assignou este termo e eu Joam Pereyra de Azevedo Escrivão da Camara que o escrivi

Ant.^o Fran.^{eo} Guim.^{es}

— : —

Reg.^o de Alvara de licenssa de José Francisco Correa de sua Loge

Diz José Francisco Correa que elle Sup.^o quer usar de negossio nesta villa uzando das medidas e pezos nesessarios o que não pode faser sem licenssa de vossas merces Pede a vossas mersses sejam servidos concederlhe ná forma do estillo com declaração porem de que em nenhum tempo fassa duvida o ser fora do tempo da ley pois de presente chegou com a tal fazenda de parnagoa Receberia mersse.

Passe Alvara de licenssa na forma do estillo.

Curiytuba oito digo Curiytuba em Camara oito de Junho de mil e sete centos e secenta e sinco annos.

Correa — Almeida — Andrade — Sampayo — Silva.

O Juiz Prezidente e mais officiais vereadores Procurador e Thizoureiro que servimos em Camara este presente anno nesta villa de Curiytuba e seu termo por bem da Ordenação de sua Magestade fedelissima que Deos goarde etc.

Pello Presente alvara de licenssa concedemos ao Sup.^o José Francisco Correa morador nesta villa pera que possa uzar de seu negossio com sua Loge com porta aberta e nella vender todo o genero de fazenda seco e molhados que se lhes offerer tanto da terra como de mar em fora, uzando de vara covodo Balanssa marco pezos e medidas tudo aferido pelo padrão desta Camara pera o que dara fianssa as posturas della, e esta se Rezistara no Livro do Tombo pello Escrivão tudo na forma do estillo o que asim cumpriram e al não fassam.

Dado e passado nesta villa de Curiytuba em Camara aos oito dias do mez de Junho, de mil e sete centos e secenta e sinco annos e eu João Pereyra de Azevedo Escrivão da Camara que o escrivi.

Correa — Almeida — Andrade — Sampayo — Silva — e não se continha mais em o dito Alvara de licenssa que aqui Rezistei do proprio original sem couza que duvida fassa.

Curiytuba oito de Junho de mil e sete centos e secenta e sinco annos e eu João Pereyra de Azevedo Escrivão da Camara que o escrivi e asignei.

João Pereyra de Azevedo.

— : —

Termo de fianssa que dá José Francisco Correa de sua loge

Aos oito dias do mes de Junho de mil e sete centos e secenta e cinco annos nesta villa de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curiytuba, em o escriptorio de mim Escrivão ao diante nomeado, e sendo ahi appareseo presente Francisco Xaviel Pinto, e por elle me foy dito e disse que se vinha obrigar como com effeito se obrigou por fiador e principal pagador por sy e seus bens de José Francisco Correa morador desta villa de seu negossio as posturas do Senado e de como asim o disse e assignou este termo e eu Joam Pereyra de Azevedo Escrivão da Camara que o escrevi.

Fran.^{co} X.^{er} P.^{to}.

Reg.^o do Alvara de Licenssa de João Luiz Cordeiro de seu officio de sapateiro

Diz João Luiz Cordeiro ora estando na freguezia de Sam José destrito desta villa de Cur.^a que elle Sup.^o he official de sapateiro trabalhando pello seu officio o mais do tempo na Rossa pera valimento de sua familia com ode signo de assistir pouco tempo na tal freguezia por cuyo motivo lhe não era preciso otirar licenssa por não trabalhar publica mente, porem como o Sup.^o, tem algumas pessoas mal afetas que odenunciarão falsamente sô afim de omolestar, motivos por donde requer a Vm.^{ees} lhe mandem passar Alvara de licenssa pera com ella poder trabalhar publica mente comporta aberta, e ter officiais e aprendizes na forma do Estillo pera evitar estes mal dizentes avista do que Pede a vossas merces sejam servidos em atençaõ do que alega, e sera mesma verdade lhe mandeis digo lhe mandem passar od.^o Alvara de licenssa que como temente a Deos e as Justissas de Sua Magestade não quer concorrer na menor senura de desobedienssia no que Receberia merce.

Fasse Alvara de licenssa na forma do estillo.

Curiytuba em Camara trez de Agosto de mil e sete centos e secenta e cinco annos.

Lisboa — Almeida — Andrade — Sampayo — Silva.

O Juiz prezidente e mais officiais vereadores Procurador e Thizoureiro que este presente anno servimos em Camara nesta villa de Curiytuba por bem da Ordenação de sua Magestade fedelissima que Deos guarde etc.

Pello presente Alvara concedemos licenssa ao suplicante João Luiz Cordeiro morador na freguezia de Sam José termo desta villa pera que possa uzar de seo officio de Sapateiro com porta aberta e ter aprendizes e fazer todo o genero de obras que

competir ao dito seu officio pera o que dara fianssa as posturas della no livro dellas e esta se rezistara pello escrivão o que asim comprira e al não fassa dado e passado em Camara aos trez de Agosto de mil e sete centos e secenta e cinco annos e eu João Pereyra de Azevedo Escrivão da Camara que o escrevi.

Lisboa — Almeida — Andrade — Sampayo — Silva — e não se continha mais em o dito alvara de licenssa que aqui rezistei do proprio original sem couza que duvida fassa.

Curiytuba trez de Agosto de mil e sete centos e secenta e cinco annos e eu João Pereyra de Azevedo Escrivão da Camara que o escrevi e assignei.

João Pereyra de Azevedo.

Termo de Fianssa que da João Luiz Cordeiro de seu officio de sapateiro

Aos trez dias do mez de Agosto de mil e sete centos e secenta e cinco annos nesta villa de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curiytuba em o escriptorio de mim Escrivão da Camara ao diante nomeado e sendo ahi appareseo presente Paulo de Chaves de Almeida e por elle me foy dito e disse que se vinha obrigar como com effeito se obrigou por fiador e principal pagador por sy e seus bens de João Luiz Cordeiro morador desta villa de seu officio as posturas do Senado e de como asim o disse e assignou e eu João Pereyra de Azevedo Escrivão da Camara que escrevi.

Paullo de Chaves de Alm.^{da}

Reg.^o de Alvara de licenssa de Antonio Fran.^{co} de Oliveira de sua venda

Diz Antonio Francisco de Oliveira que elle Sup.^o quer uzar de seu negossio com porta aberta no aRaial grande e pera o que não pode uzar della sem licenssa de vossas merces Pede a vossas merces sejam servidos mandar lhes passar Alvara de licenssa na forma que requer e for Estillo Receberia mersse.

Passe alvara de licenssa na forma do estillo.

Curiytuba em Camara dez de Agosto de mil e sete centos e secenta e cinco annos.

Lisboa — Almeida — Andrade — Sampayo — Silva.

O Juiz prezidente e mais officiais vereadores Procurador e Thezoureiro que servimos em Camara este presente anno nesta

villa de Curiytuba por bem da Ordenação de sua Magestade fedelissima que Deos goarde etc.

Pello presente Alvara concedemos Licenssa ao Sup.^o Antonio Francisco de Oliveira morador na freguezia de Sam José termo desta villa pera que possa uzar de sua venda com porta aberta e nella vender todo o genero de mantimentos de comestivos e molhados que se lhes oferesser tanto de terra como de mar em fora uzando de vara Balanssa marco pezos medidas tudo aferido pello padrão desta Camara pera o que dara fianssa as posturas della e esta se rezistara pello Escrivão no L.^o do Tombo tudo na forma do estillo o que asim cumprirão e al não fassão.

Dado e passado nesta villa de Curiytuba em Camara aos dez dias do mez de Agosto de mil e sete centos e secenta e cinco annos e eu João Pereyra de Azevedo escrivão da Camara que o escrivi.

Lisboa — Almeida — Andrade — Sampayo — Silva — e não se continha mais em o dito Alvara de licenssa que aqui Rezistei do proprio original sem couza que duvida fassa.

Curiytuba aos dez dias do mez de Agosto de mil e sete centos e secenta e cinco annos e eu João Pereyra de Azevedo Escrivão da Camara que o escrivi e assignei.

João Pereyra de Azevedo.

— : —

Termo de fianssa que dá Antonio Fran.^{oo} de Oliveira de sua venda

Aos dez dias do mez de Agosto de mil e sete centos e secenta e cinco annos nesta villa de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curiytuba em o Escritorio de mim Escrivão da Camara ao diante nomeado e sendo ahi appareseo presente Paullo de Chaves de Almeida e disse que se vinha obrigar como com efeito se obrigou por fiador e principal pagador de Antonio Francisco de Oliveira por sy e seus bens morador desta villa de sua venda as posturas do Senado e de como asim o disse e assignou e eu João Pereyra de Azevedo Escrivão da Camara que o escrivi.

Paullo de Chaves de Alm.^{da}

— : —

Reg.^o do Alvara de Licenssa de Guilherme Correa de sua venda

Diz Guilherme Correa assistente no aRaial Grande que elle Sup.^o quer uzar de seu negocio com porta aberta de Secos, e molhados na dita parage e sem licença de Vm.^{oes} não pode

uzar della Pedê a vossas mersses sejam servidos mandarlhe passar o dito Alvara de licenssa na forma do estillo Receberia mersse. Passe Alvara de licenssa na forma do estillo.

Curiytuba em Camara, dezanove de Outubro de mil e sete centos e secenta e cinco annos.

Lisboa — Almeida — Andrade — Sampayo — Silva.

O Juiz prezidente e mais officiaes vereadores Procurador e Thizoureiro que servimos este presente anno em Camara nesta villa de Curiytuba e seu termo por bem da Ordenação de sua Magestade fedelissima que Deos goarde etc.

«Pello Presente Alvara de licenssa concedemos ao Sup.^o Guilherme Correã morador ora instante no aRaial Grande termo desta villa pera que possa uzar de seu negossio de venda com porta aberta e nella vender todas as couzas comestivos tanto de terra como de mar em fora e o mais que se lhe offerer uzando de vara e balanssa pezos medidas tudo aferido pello Padrão desta Camara pera o que dara fianssa no l.^o dellas as posturas, e esta se rezistara no l.^o do Rezisto pello escrivão tudo na forma do estillo o que asim cumprira e al não fassa.

Dado e passado nesta dita villa de Curiytuba em Camara dezanove de Outubro de mil e sete cento e secenta e cinco annos e eu João Pereyra de Azevedo escrivão da Camara que o escrivi.

Lisboa — Almeida — Andrade — Sampayo — Silva — e não se continha mais em o dito Alvara de licença o qual bem e fielmente aqui rezistei do proprio original sem couza que duvida fassa.

Curiytuba dezanove de Outubro de mil e sete centos e secenta e cinco annos e eu João Pereyra de Azevedo escrivão da Camara que o escrivi e assignei.

João Pereyra de Azevedo.

— : —

Termo de Fianssa que dá Guilherme Correa de sua venda

Aos dezanove dias do mez de Outubro de mil e sete centos e secenta e cinco annos nesta villa de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curiytuba em o escritorio de mim escrivam da Camara ao diante nomeado, e sendo ahy appareseo presente José Pedro da Costa e disse que se vinha obrigar como com efeito se obrigou por fiador e principal pagador de Guilherme Correa por sy e seus bens morador nesta villa de sua venda as posturas do Senado ede como asim o disse e se assignou e eu João Pereyra de Azevedo escrivão da Camara que o escrivi.

José Pedro da Costa.

— : —

ANNO DE 1766

Reg.^o do Alvara de Licenssa do Cap.^{mo} Manoel Glz de Sampayo de sua loge

Diz Manoel Gonçalves de Sampayo que elle suplicante tem sua loge de fazenda seca e pera efeito de continuar lhe he nesessario licenssa de vossas mersses uzando vara covado pezos e balanssas por tanto Pede a vossas mersses lhe concedão a dita licenssa na forma do estillo Receberia merce.

Passe alvara de licenssa na forma do estillo.

Curiytuba em Camara onze de Janr.^o de mil e sete centos e secenta e seis annos.

Costa — Lopes — Pereyra — Silva.

O Juiz Prezidente e mais officiais vereadores Procurador e Thizoureiro que servimos em Camara este presente anno nesta villa de Curiytuba e seu termo por bem da Ordenação de sua Magestade fedelissima que Deos goarde etc.

«Pello presente Alvara concedemos licenssa ao Suplicante o Capitam Manoel Gonçalves de Sampayo morador desta villa possa uzar de sua loge com porta aberta e nella vender tanto de seco como de molhados tanto de terra como de mar em fora uzando de vara covado Balanssa pezos e medidas tudo aferido pello padrão desta Camara pera o que dara fianssa no 1.^o della as posturas e esta se rezistara no 1.^o do rezisto pello escrivão tudo na forma do estillo o que asim comprira e al não fassa.

Dada e passada nesta villa em Camara aos onze de Janr.^o de mil e sete centos e secenta e seis annos e eu João Pereyra de Azevedo escrivão da Camara que o escriví.

Costa — Lopes — Pereyra — Silva — e não se continha mais em o dito Alvara de licenssa que aqui rezistei do proprio original sem couza que duvida fassa.

Curiytuba aos onze de Janr.^o de mil e sete centos e secenta e seis annos e eu Joam Pereyra de Azevedo escrivão da Camara que o escriví e asignei.

João Pereyra de Azevedo.

— : —

Termo de fianssa que da o Capitão Manoel Glz de Sampayo de sua loge

Aos onze dias do mez de Janr.^o de mil sete centos e secenta e seis annos nesta villa de Curiytuba e seu termo em o escritorio de mim escrivão da Camara ao diante nomeado, e sendo ahy aparesseo presente Balthezar da Costa Pinto e disse que se

vinha obrigar como com efeito se obrigou por fiador e principal pagador do Capitão Manoel Goncalves de Sampayo por sy e seus bens morador nesta villa de sua loge as posturas do Senado, e de como asim o disse e se assignou e eu João Pereyra de Azevedo Escrivão da Camara que o escriví.

B.^{ar} da C.^{ta} Pinto.

— : —

Reg.^o do Alvara de licenssa de Antonio Teixeira Alvares de sua loge

«Diz Antonio Teixeira Alvares que pera continuar com o seu negossio de uzar com porta aberta vendendo todos os generos que se ofresser lhe he nessessario licenssa de vossas merces Pede a vossas merces sejam servidos mandar lhe passar na forma do estillo Receberia mersse.

Passe alvara de licenssa na forma do estillo.

Coriytuba em Camara onze de Janr.^o de mil e sete centos e secenta e seis annos.

Costa — Lopes — Pereyra — Silva.

O Juiz Prezidente e mais officiais vereadores Procurador e Thizoureiro que servimos em Camara este presente anno nesta villa de Curiytuba e seu termo por bem da Ordenação de sua Magestade fedelissima que Deos goarde etc.

«Pello Presente Alvara concedemos licenssa ao Suplicante Antonio Teixeira Alvares morador nesta villa possa uzar de sua loge com porta aberta e nella vender tanto de seco como de molhados tanto da terra como de mar em fora uzando de vara covado, Balanssa pesos, e medidas, tudo aferido pello padrão desta Camara pera o que dara fianssa no 1.^o della as posturas e esta se rezistara no 1.^o do rezisto pello escrivão tudo na forma do estillo o que asim comprira e al não fassa.

Dada e passada nesta dita villa em Camara aos onze de Janr.^o de mil e sete centos e secenta e seis annos e eu João Pereyra de Azevedo escrivão da Camara que o escrevi.

Costa — Lopes — Pereyra — Silva — e não se continha mais em o dito Alvara de licenssa que aqui rezistei do proprio original e fica na verdade sem couza que duvida fassa.

Curiytuba aos onze de Janr.^o de mil e sete centos e secenta e seis annos e eu João Pereyra de Azevedo escrivão da Camara que o escriví e asignei.

João Pereyra de Azevedo.

— : —

Termo de fianssa que da Antonio Teixeira Alvares de sua Loge

Aos onze dias do mez de Janr.^o de mil e sete centos e secenta e seis annos nesta villa de Curiytuba e seu termo em

o escritorio de mim escrivão da Camara ao diante nomeado, e sendo ahy appareseo presente Bento Goncalves Coutinho e por elle foy dito que se vinha obrigar como com effeito se obrigou por fiador e principal pagador de Antonio Teixeira Alvres por si e seus bens morador nesta villa de sua Loge as posturas do Senado e de como asim o disse e seassignou e eu João Pereyra de Azevedo escrivão da Camara que o escrivi.

Bento Glz Cou.^{to} Nobre.

—:—

Reg.^o de Alvara de licenssa de Jeronimo Alvares Pereyra de sua venda

Diz Jeronimo Alvares Pereyra morador do Bairro de Sam José que elle suplicante tem sua loge na dita freguezia de comestivos e bebidas tanto da terra como de mar em fora e p.a poder continuar nessecita de licenssa deste Nobre Senado o q.^o não pode faser sem ella Pede a vossas merces sejam servidos concederlhe ao sup.^o a dita licenssa p.^a poder continuar com a sua loge aberta tudo na forma do estillo.

Curiytuba em Camara onze de Janr.^o de mil e sete centos e secenta e seis annos.

Costa — Lopes — Pereyra — Silva.

O Juiz presidente e mais officiaes vereadores Procurador e Thizoureiro que servimos em Camara este presente anno nesta villa de Curiytuba e seu termo por bem da Ordenação de sua Magestade fedelissima que Deus goarde etc.

Pello presente alvara de licenssa concedemos licenssa ao Sup.^o Jeronimo Alvares Pereyra morador no bairro do patrocinio de Sam José termo desta villa possa uzar de sua venda com porta aberta uzando de vender todo o genero de mantimentos e bebidas tanto da terra como de mar em fora uzando de Balanssa Pezos medidas e vara tudo aferido pello padrão desta Camara pera o que dara fianssa no 1.^o della as posturas deste Senado e esta se rezistara no 1.^o do rezisto pello escrivão na forma do estillo o que asim cumprira e al não fasam.

Dada e passada em Camara aos onze de Janr.^o de mil e sete centos e secenta e seis annos e eu João Pereyra de Azevedo escrivão da Camara que o escrivi.

Costa — Lopes — Pereyra — Silva — e não se continha mais em o dito Alvara de licenssa que aqui rezistei do proprio original e vay na verdade sem couza que duvida fassa.

Curiytuba aos onze de Janr.^o de mil e sete centos e secenta e seis annos e eu João Pereyra de Azevedo escrivão da Camara que o escrivi e asignei.

João Per.^a de Azevedo.

—:—

Termo de fianssa que da Jeronimo Alvares Pereyra de sua venda

Aos onze dias do mez de Janeiro de mil e sete centos e secenta e seis annos nesta villa de Curiytuba em o escritorio de mim escrivão da Camara ao deante nomeado e sendo ahy appareseo presente Antonio Francisco Guimarains e disse que se vinha obrigar e como com effeito se obrigou por fiador e principal pagador por sy e por seus bens de Antonio Alvares Pereyra de sua venda as posturas do Senado e de como asim o disse e seobrigou eu João Pereyra de Azevedo escrivão da Camara que o escrivi.

Ant.^o Fran.^{co} Guim.^{cs}.

—:—

Reg.^o do Alvara de licença de José Morais Pinto de seu officio de sapateiro

Diz José de Morais Pinto que elle Sup.^o quer por sua loge do officio de sapateiro o qual não pode faser sem licenssa p.^a não em correr nas penas das posturas Pede a vossas merces senhores officiaes da Camara sejam servidos a mandarlhe passar sua licenssa na forma da ley Receberia merce.

Fasse Alvara de licenssa na forma do estillo.

Curiytuba em Camara onze de Janr.^o de mil e sete centos e secenta e seis annos.

Costa — Lopes — Pereyra — Silva.

«O Juiz presidente e mais officiaes vereadores Procurador e Thizoureiro que servimos em Camara este presente anno, nesta villa de Curiytuba e seu termo por bem da Ordenação de sua Magestade fedelissima que Deos goarde etc.

«Pello presente Alvara concedemos licenssa ao sup.^o José de Morais Pinto morador do patrossinio de Sam José termo desta villa nella possa uzar de seu officio de Sapateiro com porta aberta e nella fazer todo o genero de obras que pertensser ao seu officio de sapateiro pera o que dara fianssa no 1.^o della as posturas, e esta se rezistara no 1.^o do rezisto pello escrivão, tudo na forma do estillo o que asim comprira e al não fassa.

Dada e passada nesta dita villa em Camara onze de Jnr.^o de mil e sete centos e secenta e seis annos e eu João Pereyra de Azevedo escrivão da Camara que o escrivi.

Costa — Lopes — Pereyra — Silva — e não se continha mais em o dito Alvara de licenssa que aqui rezistei do proprio original e fica na verdade sem couza que duvida fassa.

Curiytuba 11 de Janr.^o de mil e sete centos e secenta e seis annos e eu João Pereyra de Azevedo escrivão da Camara que o escrivi e asignei.

João Per.^a de Azevedo.

Termo de fianssa que da José de Morais Pinto de seu officio de Sapateiro

Aos onze dias do mez de Janr.^o de mil e sete centos e secenta e seis annos nesta villa de Curiytuba em o escritorio de mim escrivão da Camara ao diante nomeado e sendo ahy aparesseo presente Paulo de Chaves de Almeyda e disse que se vinha obrigar como com efeito seobrigou por sy e seus bens, por fiador e principal pagador de José de Morais Pinto de seu officio de sapateiro as posturas do Senado e de como asim o disse e seobrigou e eu João Pereyra de Azevedo escrivão da Camara que o escrivi.

Paulo de Chaves de Alm.^{da}.

Reg.^o de Alvara de licenssa de João de Souza Carneiro de sua venda

Diz João de Souza Carneiro nesta villa que elle Sup.^o tem nesta villa sua venda de couzas comestivas e bebidas tanto de terra como de mar em fora e como não pode continuar com ella sem licenssa deste Nobre Senado Pede a vossas mersses seião servidos concederlhe alvara de licenssa na forma costumada e estillo pera poder continuar no que Receberia mersse.

Passe alvara de licenssa na forma do estillo.

Curiytuba em Camara onze de Jan.^o de mil e sete centos e secenta e seis annos.

Costa — Lopes — Pereyra — Silva.

O Juiz Prizidente e mais officiais vereadores Procurador e Thizoureiro que servimos em Camara este presente anno nesta villa de Curiytuba e seu termo por bem da Ordenação de sua Magestade fedelissima que Deos goarde etc.

Pello Presente Alvara concedemos licenssa ao Sup.^o João de Souza Carneiro morador desta villa possa uzar de sua venda com porta aberta e nella vender todo o genero de mantimento bebidas tanto da terra como de mar em fora, uzando de vara balanssa pezos medidas tudo aferido pello padrão desta Camara pera o que dara fianssa no 1.^o della as posturas deste Senado, e esta se rezistara no 1.^o do rezisto pello escrivão tudo na forma do estillo o que asim cumprira e al não fassa dada e passada nesta dita villa em Camara aos onze de Janr.^o de mil e sete centos e secenta e seis annos e eu João Pereyra de Azevedo escrivão da Camara que o escrivi.

Costa — Lopes — Pereyra — Silva — e não se continha mais em o dito Alvara de licenssa que aqui rezistei do proprio original e fica na verdade sem couza que duvida fassa.

Curiytuba onze de Janr.^o de mil sete centos e secenta e seis annos e eu Joam Pereyra de Azevedo escrivão da Camara que o escrivi e assignei.

João Per.^a de Azevedo.

Termo de fianssa que dá João de Souza Carneiro de sua venda

Aos onze dias do mes de Janr.^o de mil e sete centos e secenta e seis annos nesta villa de Curiytuba e seu termo em o escritorio de mim escrivão da Camara ao diante nomeado, e sendo ahy aparesseo presente Domingos dias Braga e por elle foy dito que vinha obrigar por fiador e principal pagador como se obrigou de João de Souza Carneiro por sy e seus bens morador nesta villa as posturas do Senado e de como asim o disse e se assignou e eu João Pereyra de Azevedo escrivão da Camara que o escrivi.

Domingos Dias Braga.

Reg.^o de Alvara de licenssa de Bento Gonçalves Coutinho de sua Loge

Diz Bento Gonçalves Coutinho Nobre que elle Sup.^o tem loge aberta nesta villa aonde vende todos os generos de fasenda seco e molhados e de vara e covado marco e balanssas e quer continuar vendendo tudo o que se lhe ofresser o mais da terra como do mar em fora o que não pode faser, sem licenssa deste Senado Pede a vossas mersses lhe fassão mersse com cederlhe a dita licenssa na forma costumada Receberia mersse.

Passe Alvara de licenssa na forma do estillo.

Curiytuba em Camara onze de Janr.^o de mil e sete centos e secenta e seis annos.

Costa — Lopes — Pereyra — Silva.

O Juiz Prezidente e mais officiais vereadores Procurador e Thizoureiro que servimos em Camara este presente anno nesta villa de Curiytuba e seu termo por bem da Ordenação de sua Magestade fedelissima que Deos goarde etc.

Pello Presente alvara concedemos licenssa ao Sup.^o Bento Goncalves Coutinho Nobre morador desta villa possa uzar de sua loge com porta aberta e nella vender tanto de seco como de molhado tanto da terra como de mar em fora uzando de vara covado Balanssa pezos e medidas tudo aferido pello padrão desta Camara pera o que dara fianssa no 1.^o della as posturas e esta se rezistara no 1.^o do rezisto pello escrivão tudo na forma do estillo o que asim cumprira e al não fassa, dada e passada nesta dita villa em Camara onze de Janr.^o de mil e sete centos e secenta e seis annos e eu João Pereyra de Azevedo escrivão da Camara que o escrivi.

Costa — Lopes — Pereyra — Silva — e não se continha mais em o dito Alvara de licenssa o qual aqui rezistei do proprio original e fica na verdade sem couza que duvida fassa.

Curiytuba onze de Janr.^o de mil e sete centos e secenta e seis annos e eu João Pereyra de Azevedo escrivão da Camara que o escrivi e asignei.

João Per.^a de Azevedo.

— : —

Termo de fianssa que dá Bento Gonçalves Coutinho Nobre de sua loge

Aos onze dias do mez de Janr.^o de mil e sete centos e secenta e seis annos nesta villa de Curiytuba em o escritorio de mim escrivão da Camara ao diante nomeado e assignado e sendo ahy appareseo presente Simão Cardoso Pazes e por elle me foy dito que se vinha obrigar como com efeito seobrigou por seu fiador e principal pagador de Bento Goncalves Coutinho por sy e seus bens morador desta villa de sua loge as posturas deste Senado e de como asim o dise, e assignou e eu João Pereyra de Azevedo escrivão da Camara que o escrivi

Simão Cardoso Pazes.

— : —

Reg.^o do Alvara de Licenssa de Guilherme Correya de sua venda

Diz Guilherme Correya Lopes que elle Sup.^o tem sua loge de molhados no Arreal Grande e pera efeito de continuar lhe he nessessario licenssa de vossas mersses uzando de medidas pezos e balanssas e varas portanto Pede a vossas mersses lhe concedão a dita licenssa na forma do estillo Receberia mersse.

Passe alvara de licenssa na forma do estillo.

Curiytuba em Camara desanove de Janr.^o de mil e sete centos e secenta e seis annos.

Costa — Lopes — Pereyra — Martins — Prado.

O Juiz Prezidente e mais officiais vereadores Procurador e Thizoureiro que servimos este presente anno em Camara por bem da Ordenação de sua Magestade fedelissima que Deos goarde etc.

Pello presente Alvara concedemos licenssa ao Sup.^o Guilherme Correya Lopes morador do Arraial Grande termo desta villa possa uzar de sua venda com porta aberta e nella vender todo o genero de mantimentos e bebidas tanto da terra como de mar em fora uzando de vara balanssa pezos e medidas tudo aferido pello padrão desta Camara pera o que dara fianssa no 1.^o della as posturas deste Senado e esta se rezistara no 1.^o do rezisto pello escrivão tudo na forma do estillo o que asim comprira e al não fassa.

Dada e passada nesta dita villa em Camara aos desanove de Janr.^o de mil e sete centos, e secenta e seis annos e eu João Pereyra de Azevedo escrivão da Camara que o escrivi.

Costa — Lopes — Pereyra — Martins — Prado e não se continha mais em o dito Alvara de licenssa a qual aqui rezistei do proprio original e fica na verdade sem couza que duvida fassa.

Curiytuba desanove de Janr.^o de mil e sete sentos e secenta e seis annos e eu João Pereyra de Azevedo escrivão da Camara que o escrivi e asignei.

João Per.^a de Azevedo.

— : —

Termo de fianssa que dá Guilherme Correya Lopes de sua venda

Aos dezanove dias do mez de Janr.^o de mil e sete centos e secenta e seis annos nesta villa de Curiytuba em o escritorio de mim escrivão da Camara ao diante nomeado, e sendo ahy appareseo presente o capitam Manoel Gonçalves de Sampayo e por elle me foy dito que se vinha obrigar como com efeito se obrigou por fiador e principal pagador de Guilherme Correya Lopes morador desta villa por sy e seus bens de sua venda as posturas deste Senado como com efeito asim o disse e seobrigou e eu João Pereyra de Azevedo escrivão da Camara que o escrivi.

Manoel Glz de Sampayo.

— : —

Reg.^o de Alvara de licenssa de Francisco da Costa Pinto de seu negossio

Diz Francisco da Costa Pinto morador nesta villa e nella com seu negossio de fazenda seco e molhados e como para efeito de continuar com o dito lhe he pressiso licenssa de vossas mersses uzando para isso de pezos e medidas vara e covado pello que Pede a vossas mersses sejam servidos concederlhe a dita licenssa na forma do estillo Receberia mersse.

«Passe Alvara de licenssa na forma do estillo.

Curiytuba em Camara dezanove de Janr.^o de mil e sete centos e secenta e seis annos.

Costa — Lopes — Pereyra — Martins — Prado.

O Juiz Prezidente e mais officiais vereadores Procurador e Thizoureiro que servimos em Camara este presente anno nesta villa de Curiytuba e seu termo por Ordenação de sua Magestade fedelissima que Deos goarde etc.

Pello Presente Alvara de licenssa com cedemos ao Sup.^o Francisco da Costa Pinto morador nesta villa possa uzar de sua loge de fazenda seco e molhados tanto de terra como de mar em fora uzando de vara covado Balanssa pezos e medidas tudo aferido pello padrão desta Camara e nella vender todo o genero de mantimentos com porta aberta pera o que dara fianssa no 1.^o della as posturas deste Senado e esta se rezistara no 1.^o do rezisto pello escrivão tudo na forma do estillo o que asim cumprira e al não fassa.

Dada e passada nesta dita villa em Camara aos dezanove dias do mez de Janr.^o de mil e sete centos e secenta e seis annos e eu João Pereyra de Azevedo escrivão da Camara que o escrivi.

Costa — Lopes — Pereyra — Martins — Prado — e não se continha mais em o dito Alvara de lissenssa o qual aqui rezistei do proprio original e fica na verdade sem cousa que duvida fassa.

Curiytuba aos dezanove de Janr.^o de mil e sete centos e secenta e seis annos e eu João Pereyra de Azevedo escrivão da Camara que o escrivi e asignei.

João Per.^a de Azevedo.

— : —

Termo de fianssa que da Francisco da Costa Pinto de sua loge

Aos dezanove dias do mes de Janr.^o de mil e sete centos e secenta e seis annos nesta villa de Curiytuba em o escritorio de mim escrivão da Camara ao diante nomeado, e sendo ahy aparesseo Presente Paulo de Chaves de Almeida, e por elle me foy dito que sevinha obrigar como com efeito se obrigo por fiador e principal pagador de Francisco da Costa Pinto morador desta villa por sy e seus bens as posturas do Senado e de como asim o disse e assignou e eu João Pereyra de Azevedo escrivão da Camara que o escrivi.

Paulo de Chaves de Alm.^{da}

— : —

Reg.^o do Alvara de licenssa de Bento de Magalhaens Peixoto por seu curado (sic) de sua loge

Diz Bento de Magalhaens Peixoto morador desta villa de Curiytuba como curador do desassizado Antonio da Costa Guimarães que anove mezes selhe acabou a fazenda q^o em sua loge a tinha e a gora se fez Inventario da fazenda do dito dezacizado esentregou ao Sup.^o pera a vender em sua loge com

porta aberta com vara e covado e marco e balanssa o que não pode faser sem licenssa como tambem p.^a tudo que se lhe offeresser tanto de terra, como de mar em fora Pede a vossas mersses lhe fassão mersse com ceder a dita licenssa na forma do estillo Receberia mersse.

«Passe Alvara de licenssa na forma do estillo.

Curiytuba em Camara dezanove de Janr.^o de mil e sete centos e secenta e seis annos.

Costa — Lopes — Pereyra — Martins — Prado.

O Juiz prezidente e mais officiais vereadores Procurador e Thezoureiro que servimos em Camara este presente anno nesta villa de Curiytuba e seu termo por bem da Ordenação de sua Magestade fedelissima que Deos goarde etc.

Pello Presente Alvara de licenssa comcedemos ao Sup.^o Bento de Magalhaens Peixoto por seu curado possa uzar digo curado morador nesta villa possa usar de sua loge com porta aberta e nella vender todo o genero de fazenda seco tanto da terra como do mar em fora uzando de vara covado, Balanssa pezos e medidas tudo aferido pello padrão desta Camara pera o que dara fiança no 1.^o della as posturas deste Senado e esta se resistara no 1.^o do rezisto pello escrivão tudo na forma do estillo o que asim cumprira e al não fassa.

Dada e passada nesta dita villa em Camara aos dezanove de Janr.^o de mil e sete centos e secenta e seis annos e eu João Pereyra de Azevedo escrivão da Camara que o escrivi.

Costa — Lopes — Pereyra — Martins — Prado — e não se continha mais em o dito alvara de licenssa o qual aqui rezistei do proprio original e fica na verdade sem couza que duvida fassa.

Curiytuba aos dezanove de Janr.^o de mil e sete centos e secenta e seis annos e eu João Pereyra de Azevedo escrivão da Camara que o escrivi e asignei.

João Per.^a de Azevedo.

— : —

Termo de fianssa que dá Bento de Magalhens Peixoto por seu curado de sua loge

Aos dezanove dias do mez de Janr.^o de mil e sete centos e secenta e seis annos nesta villa de Curiytuba em o escritorio de mim escrivão da Camara ao diante nomeado e sendo ahy aparesseo presente José Francisco Correa e por elle me foy dito que se vinha obrigar como com efeito se obrigo por fiador e principal pagador de Bento de Magalhaens Peixoto por sy e seus bens morador nesta villa as posturas do Senado e de como asim o disse e seobrigou e eu João Pereyra de Azevedo escrivão da Camara que o escrivi

José Fran.^{co} Correia.

Reg.^o do Alvara de licenssa de José Francisco Correa de sua loge

Diz José Francisco Correa morador desta villa de Curiytuba e nella com sua loge a berta de fazenda seca e quer continuar com ella com vara covado marco e Balanssa e os mais pesos que nessessario lhe forem, e sem licenssa o não pode fazer Pede a vossas mersses lhe fassão mersse com ceder a dita licenssa na forma do estillo.

Curiytuba em Camara aos dezanove de Janr.^o de mil e sete centos e secenta e seis annos.

Costa — Lopes — Pereyra — Martins — Prado.

O Juiz Presidente e mais officiaes vereadores Procurador e Thezoureiro que servimos em Camara este presente anno nesta villa de Curiytuba e seu termo por bem da Ordenação de sua Magestade fedelissima que Deos goarde etc.

«Pello Alvara digo pello presente Alvara com cedemos licenssa ao Sup.^o José Francisco Correa morador nesta villa possa uzar de sua loge de seco e molhados com porta aberta e nella vender todo generos que se lhes oferesser tanto da terra como de mar em fora uzando de vara covado, Balanssa pezos e medidas tudo aferido pello padrão desta Camara pera o que dara fianssa no 1.^o della as posturas deste Senado e esta se rezistara no 1.^o do rezisto pello escrivão tudo na forma do estillo o que asim cumprira e al não fassa.

Dada e passada nesta dita villa em Camara aos dezanove de Janr.^o de mil e sete centos e secenta e seis annos e eu João Pereyra de Azevedo escrivão da Camara que o escriví.

Costa — Lopes — Pereyra — Martins — Prado — e não se continha mais em o dito Alvara de licenssa que aqui rezistei do proprio original e fica na verdade sem couza que duvida fassa.

Curiytuba aos dezanove de Janr.^o de mil e sete centos e secenta e seis annos e eu João Pereyra de Azevedo escrivão da Camara que o escriví e assignei.

João Per.^a de Azevedo.

Termo de fianssa que dá José Francisco Correa de sua loge

Aos dezanove dias do mez de Janr.^o de mil e sete centos e secenta e seis annos nesta villa de Curiytuba em o escritorio de mim escrivão da Camara ao diante nomeado e sendo ahy appareseo presente Bento de Magalhaens Peixoto e por elle me foy dito que sevinha obrigar como com efeito se obrigou por fiador e principal pagador de José Francisco Correa morador

desta villa por sy e seus bens as posturas do Senado e de como asim o disse e se assignou e eu João Pereyra de Azevedo escrivãoda Camara que o escriví.

Bento de Mag.^{es} Px.^{to}.

— : —

Reg.^o de Alvara do licenssa de Domingos Dias Braga de sua venda e loge

Diz Domingos Dias Braga morador no termo desta villa que elle Sup.^o quer continuar com sua venda de molhados tanto da terra como de mar em fora e fazenda seca e como não pode continuar sem licenssa de vossas mersses Pede a vossas mersses sejam servidos asim o mandar Receberia mersse.

«Passe Alvara de licenssa na forma do estillo.

Curiytuba em Camara dezanove de Janr.^o de mil e sete centos e seis annos.

Costa — Lopes — Pereyra — Martins — Prado.

«O Juiz Presidente e mais officiaes vereadores Procurador e Thizoureiro que servimos em Camara este presente anno nesta villa de Curiytuba e seu termo por bem da Ordenação de sua Magestade fedelissima que Deos goarde etc.

«Pello presente Alvara com cedemos licenssa ao Sup.^o Domingos Dias Braga morador desta villa possa uzar de sua venda e nella vender todo o genero de mantimentos e bebidas e de fazenda seca com porta aberta uzando de vara covado Balanssa pezos e medidas tudo aferido pello padrão desta Camara pera o que dara fianssa no 1.^o dellas as posturas deste Senado e esta se rezistara no 1.^o do rezisto pello escrivão tudo na forma do estillo o que asim cumprira e al não fassa.

Dada e passada nesta dita villa em Camara aos dezanove de Janr.^o de mil e sete centos e secenta e seis annos e eu João Pereyra de Azevedo escrivão da Camara que o escriví.

Costa — Lopes — Pereyra — Martins — Prado — e não se continha mais em o dito alvara de licenssa que aqui rezistei do proprio original e fica na verdade sem couza que duvida fassa.

Curiytuba dezanove de Janr.^o de mil e sete centos e secenta e seis annos e eu João Pereyra de Azevedo escrivão da Camara que o escriví e assignei.

João Per.^a de Azevedo.

— : —

Termo de fianssa que da Domingos Dias Braga de sua loge

Aos dezanove dias do mez de Janr.^o de mil e sete centos e secenta e seis annos nesta villa de Curiytuba em o escritorio

de mim escrivão da Camara ao diante nomeado e sendo ahy aparesseo presente João de Souza Carneyro e por elle me foy dito que se vinha obrigar e como com eieito seobrigou por fiador e principal pagador de Domingos Dias Braga por sy e seus bens as posturas do Senado morador nesta villa como asim o disse e se assignou com hua cruz que hê o seu signal costumado e eu João Pereyra de Azevedo escrivão da Camara que o escrivi.
† cruz de João de Souza Carneyro.

— : —
Reg.º do Alvara de licenssa de Domingos Dias Braga de seu officio de sapateiro

Diz Domingos Dias Braga morador nesta villa official de sapateiro que pera elle Sup.º continuar de seu officio com porta aberta lhe he necessario licenssa de vossas mersses Pello que pede a vossas mersses sejam servidos comcederlhe a dita licenssa na forma que costumão Receberia mersse.

Passa Alvara de licenssa na forma do estillo.

Curiytuba em Camara dezanove de Janr.º de mil e sete centos e secenta e seis annos.

Costa — Lopes — Pereyra — Martins — Prado.

O Juiz presidente e mais officiais vereadores Procurador e Thizoureyro que servimos em Camara este presente anno nesta villa de Curiytuba e seu termo por bem da Ordenação de sua Magestade fedelissima que Deos goarde etc.

Pello presente Alvara concedemos licenssa ao Sup.º Domingos Dias Braga morador nesta villa nella possa uzar de seu officio de sapateiro com porta aberta e nella faser todo o genero de obras que pertensser o seu officio de sapateiro pera o que dara fianssa as posturas no 1.º dellas e esta se rezistara no 1.º do rezisto pello escrivão tudo na forma do estillo o que asim comprira e al não fassa dada e passada nesta dita villa em Camara aos desanove de Janr.º de mil e sete centos e secenta e seis annos e eu João Pereyra de Azevedo escrivão da Camara que o escrivi.

Costa — Lopes — Pereyra — Martins — Prado — e não se continha mais em o dito Alvara de licenssa que aqui rezistei do proprio original e fica na verdade sem couza que duvida fassa.

Curiytuba aos dezanove de Janr.º de mil e sete centos e secenta e seis annos e eu João Pereyra de Azevedo escrivão da Camara que o escrivi.

João Per.º de Azevedo.

— : —
Termo de fianssa que da Domingos Dias Braga de seu officio de sapateiro

Aos dezanove dias do mez de Janr.º de mil e sete centos e secenta e seis annos nesta villa de Curiytuba em o escritorio de

mim escrivão da Camara ao diante nomeado e sendo ahy aparesseo presente João de Souza Carneiro e por elle me foy dito que sevinha obrigar como com efeito seobrigou por fiador e principal pagador por sy e seus bens de Domingos Dias Braga morador desta villa as posturas do Senado e de como asim o disse e se assignou com hua cruz que he o seu signal costumado e eu João Pereyra de Azevedo escrivão da Camara que o escrivi.
† cruz de João de Souza Carneiro.

— : —
Reg.º do Alvara de licenssa de Nazario Ferreyra de Oliveira de seu negossio

Diz Nazario Ferreyra de Oliveira morador no arraial Grande destrito desta villa que elle Sup.º quer continuar com seu negossio asim da terra como de mar em fora e como onão pode faser sem licenssa de vossas mersses Pede a vossas mersses sejam servidos asim omandar Receberia mersse.

Passa Alvara de licenssa na forma do estillo.

Curiytuba em Camara dezanove de Janr.º de mil e sete centos e secenta e seis annos.

Costa — Lopes — Pereyra — Martins — Prado.

O Juiz presidente e mais officiais vereadores e procurador e Thizoureiro que servimos em Camara este presente anno nesta villa de Curiytuba e seu termo por bem da Ordenação de sua Magestade fedelissima que Deos guarde etc.

«Pello presente Alvara concedemos licenssa ao Sup.º Nazario Ferreyra de Oliveira morador no arraial Grande termo desta villa possa uzar de sua venda com porta aberta e nella vender todo o genero de mantimentos e bebidas tanto da terra como de mar em fora uzando de vara Balanssa pezos e medidas tudo aferido pello padrão desta Camara pera o que dara fianssa no 1.º della as posturas deste Senado e esta se rezistara no 1.º do rezisto pello escrivão tudo na forma do estillo o que asim comprira e al não fassa.

Dada e passada nesta dita villa em Camara aos dezanove de Janr.º de mil e sete centos e secenta e seis annos e eu João Pereyra de Azevedo escrivão da Camara que o escrivi.

Costa — Lopes — Pereyra — Martins — Prado — e não se continha mais em o dito Alvara de licenssa que aqui rezistei do proprio original e fica na verdade sem cousa que duvida fassa.

Curiytuba dezanove de Janr.º de mil e sete centos e secenta e seis annos e eu João Pereyra de Azevedo que o escrivi e asigui.

João Per.º de Azevedo.

Termo de fianssa que dá Nazario Ferreyra de Oliveira de sua venda

Aos desanove dias do mes de Janr.^o de mil e sete centos e secenta e seis annos nesta villa de Curiytuba em o escritorio de mim escrivão da Camara ao diante nomeado e sendo ahy appareseo presente Domingos Dias Braga e por elle me foy dito que sevinha obrigar como com effeito seobrigou por seo fiador e principal pagador por sy e seos bens de Nazario Ferreyra de Oliveira morador desta villa as posturas do Senado de como asim o disse e se assignou e eu João Pereyra de Azevedo escrivão da Camara que o escrivi.

Domingos Dias Braga.

Reg.^o do Alvara de licençã do D.^o Lourenço Ribeiro de Andrade de sua loge

Diz Lourenço Ribeiro de Andrada que pera continuar com o seu negossio nesta villa com loge aberta vara e covado e Balanssa lhe he preciso licençã de vossas merçses. Pede a vossas merçses sejam servidos conceder lhe na forma do estillo Receberia merçse.

«Passe Alvara de licençã na forma do estillo.

Curiytuba em Camara vinte sinco de Janr.^o de mil e sete centos e secenta e seis annos.

Costa — Lopes — Pereyra — Martins — Prado.

O Juiz presidente e mais officiais vereadores Procurador e Thezoureiro que servimos em Camara este presente anno nesta villa de Curiytuba e seu termo por bem da Ordenaçã de sua Magestade fedelissima que Deos goarde etc.

Pello presente Alvara com cedemos licençã ao Sup.^o Doutor Lourenço Ribeiro de Andrade morador desta villa possa uzar de sua loge com porta aberta e nella vender todo o genero de fazenda seca e molhados tanto da terra como de mar em fora uzando de vara covado, Balanssa pezos e medidas tudo aferido pello padrão desta Camara pera o que dara fianssa no 1.^o della as posturas deste Senado e esta se rezistara no 1.^o do rezisto pello escrivão tudo na forma do estillo o que asim cumprira e al não fassa.

Dada e passada nesta dita villa em Camara aos vinte e sinco de Janr.^o de mil e sete centos e secenta e seis annos e eu João Pereira de Azevedo escrivão da Camara que o escrivi.

Costa — Lopes — Pereyra — Martins — Prado — e não se continha mais em o dito Alvara de licençã que aqui rezistei do proprio original e fica na verdade sem couza que duvida fassa.

Curiytuba aos vinte sinco de Janr.^o de mil e sete centos e secenta e seis annos e eu João Pereyra de Azevedo escrivão da Camara que o escrivi e assignei.

João Per.^o de Azevedo.

Termo de fianssa que da o D.^o Lourenço Ribeiro de Andrade de sua loge

Aos vinte e sinco dias do mez de Janr.^o de mil e sete centos e secenta e seis annos nesta villa de Curiytuba em o escritorio de mim escrivão da Camara ao deante nomeado e sendo ahy apareceu presente Paulo de Chaves de Almeida e por elle me foy dito que se vinha obrigar como com effeito se obrigou por sy e seus bens do Doutor Lourenço Ribr.^o de Andrade de sua loge morador desta villa as posturas do Senado e como asim o disse e se assignou e eu João Pereyra de Azevedo escrivão da Camara que o escrivi.

Paulo de Chaves de Aim.^o

Reg.^o do Alvara de licençã de Estevão José Ferreyra de sua loge

Diz Estevão José Ferreyra que pera uzar de negossio de vara covado e balanssa com loge aberta nesta villa lhe he pressiso licençã de vosass messes pera o que Pede a vossas merçses sejam servidos com cederlhe na forma do estillo Receberia merçse.

«Passe Alvara de licençã na forma do estillo.

Curiytuba em Camara vinte sinco de Janr.^o de mil e sete centos e secenta e seis annos.

Costa — Lopes — Pereyra — Martins — Prado.

O Juiz presidente e mais officiais vereadores Procurador e Thezoureiro que servimos em Camara este presente anno nesta villa de Curiytuba e seu termo por bem da Ordenaçã de Sua Magestade fedelissima que Deus goarde etc.

Pello presente Alvara concedemos licençã ao Sup.^o Estevão José Ferreyra morador desta villa possa uzar de sua loge com porta aberta e nella vender todo o genero de fazenda seca e molhados tanto de terra como de mar em fora uzando de vara covado Balanssa pezos e medidas tudo aferido pello padrão desta Camara pera o que dara fianssa no 1.^o della as posturas deste Senado e esta se rezistara no 1.^o do rezisto pello escrivão tudo na forma do estillo o que asim cumprira e al não fassa.

Dada e passada nesta dita villa em Camara aos vinte e cinco dias do mez de Janr.º de mil e sete centos e secenta e seis annos e eu João Pereyra de Azevedo escrivão da Camara que o escrivi.

Costa — Lopes — Pereyra — Martins — Prado — e não se continha mais em o dito Alvara de licenssa que aqui rezistei do proprio original e fica na verdade sem couza que duvida fassa.

Curiytuba aos vinte e cinco de Janr.º de mil e sete centos e secenta e seis annos e eu João Pereyra de Azevedo escrivão que o escrivi e asignei.

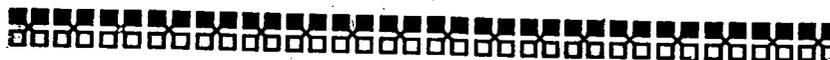
João Pereyra de Azevedo.

Termo de fianssa que da Estevão José Ferreyra de sua loge

Aos vinte e cinco dias do mez de Janr.º de mil e sete centos e secenta e seis annos nesta villa de Curiytuba e seu termô por bem da Ordenação de sua Magestade digo de Curiytuba em o escritorio de mim escrivão da Camara ao diante nomeado e sendo ahy appareseo presente Paullo de Chaves de Almeida e por elle me foy dito que se vinha obrigar como com efeito seobrigou por fiador e principal pagador por sy e seus bens de Estevão José Ferreyra morador desta villa as posturas do Senado e de como asim o dise e se assignou e eu João Pereyra de Azevedo escrivão da Camara que o escrivi.

Paullo de Chaves de Almd.ª

Acabou de se imprimir
nas Officinas da *Impressora Paranaense*.
Aos 7 de Outubro de 1925.



INDICE

1.ª Parte — Cartas, Patentes e Ordens		Pag.
Registo de uma carta de D. Luiz Antonio de Souza ao Senado da Camara sobre cultura das terras		5
Idem, idem do mesmo, sobre o mesmo assumpto		6
Registo de um supplemento passado pelo Ouvidor geral pela Lei S ^{ta} mor Chistovão Pinheiro de França ao escrivão João Pereira de Azevedo.		7
Idem, idem, idem ao Tabellião Joao Pedro da Costa		9
Idem de uma ordem do Governador da Praça de Santos D. Luiz Antonio de Souza, á Camara, sobre a vinda do Sargento mor Francisco José Monteiro		11
Idem de uma Carta do Ajudante Manoel da Cunha Gamito, escripta á Camara		11
Idem de uma carta da Camara de Paranaguá a de Curiytuba, sobre a vinda do mestre do arsenal do Rio de Janeiro, para escolher páus de pinho que deverão ser remettidos com urgencia.		12
Idem de uma carta do Snr. Conde Vice Rei sobre o mesmo assumpto		12
Idem de um bando vindo do general D. Luiz Antonio de Souza, sobre terras sem as devidas Cartas de Sesmarias.		14
Registo de uma provisão nomeando Tabellião de notas a José Pedro da Costa, por um anno		15
Registo de uma ordem mandando que se proponha pessoas capazes para os cargos vagos de officiais		18
Registo de uma ordem mandando que todos os moradores façam plantações de mandioca.		19
Registo de uma patente de Tenente a Jeremias de Lemos Conde		20

Registo de uma Provisão a Antonio Francisco Guimaraens na occupação de Escrivão da Camara e de Orphaes e Almotacarias	21
Idem de um bando vindo para o Capitão mor de Curityba, communicando que consta a remessa de um escripto sedicioso proclamando a revolta contra a execução de Ordens de Sua Magestade, e prohibindo que delle se extraia copias ou se publique	23
Registo de um bando ao Capitão mór regente Antonio Correa Pinto sobre o povoamento do sertão.	24
Idem, idem sobre patente de Goarda mór ao mesmo Antonio Correa Pinto	26
Idem, idem ao Capitão Miguel Ribeiro Ribas mandando providenciar sobre o povoamento de Lages, para principis do que são necessarios alguns casaes de homens, etc.	28
Registo de Carta de Sesmaria, no Iquiririm, do Rio de S. Francisco do Sul, ao Capitão mór João Tavares de Miranda	30
Registo de uma carta de D. Luiz Antonio de Souza ordenando que nas propostas para os Postos militares proponhão os que tiverem serviços militares	32
Idem, idem sobre vadios e facinoras que infestão os sertões	33
Idem, idem sobre honras, privilegios e isenções a todos os que prestarem serviços militares, e difficuldades aos que faltarem ao cumprimento do dever	36
Idem de uma carta de D. Luiz mandando registrar todas as ordens e leis	38
Registo de uma ordem de D. Luiz sobre falta de disciplina das forças	38
Registo de uma ordem do Provedor da Fazenda communicando que todas as nomeações para cargos e officios da Capitania seriam por tres annos	40
Idem de uma Provisão nomeando João Pereira de Azevedo para o logar de Tabellião do publico, por tres annos	41

2.ª Parte — Termos de Vereanças

Anno de 1743	45
--------------	----

3.ª Parte — Alvarás de licenças e fianças

Registo do Alvará de licença de Phelipe Fernandes, de seu officio de Alfaiate.	73
Idem do Alvará de licença a Ignacio Lopes, morador nas minas do Itambé, para sua venda de alimentos e molhados	74

Idem do Alvará de licença a Bruno da Costa Filgueiras, para poder negociar nas minas do Itambé	75
Idem, idem a Salvador Rodrigues Forquim, para poder negociar nas minas do Itambé	76
Idem, idem a João dos Santos, para poder negociar na paragem — Arraial grande	78
Idem, idem a José Francisco Correa, morador em Curityba, para poder negociar	79
Idem, idem a João Luiz Cardoso, official de sapateiro, para poder uzar o seu officio, na freguezia de S. José	80
Idem, idem a Antonio Francisco de Oliveira, para poder negociar na paragem — Arraial grande	81
Idem, idem a Guilherme Correa, para poder negociar na paragem — Arraial grande.	82
Idem, idem, ao Capitão Manoel Glz de Sampaio, para continuar com sua loja de fazendas, em Curityba	84
Idem, idem a Antonio Teixeira Alvares, para continuar com o seu negocio, em Curityba	85
Idem, idem a Jeronymo Alvares Pereira, para continuar a negociar no bairro de S. José	86
Idem, idem a José Morais Pinto, para estabelecer officina de sapateiro, em Curityba.	87
Idem, idem a João de Souza Carneiro, para poder continuar com seu negocio de seccos e molhados, em Curityba	88
Idem, idem a Bento Gonçalves Coutinho, para poder continuar com loge de fazenda, seccos e molhados, em Curityba.	89
Idem, idem a Guilherme Correya Lopes, para continuar com sua loja de molhados, no Arraial grande	90
Idem, idem a Francisco da Costa Pinto, para continuar com seu negocio de fazendas, seccos e molhados, em Curityba.	91
Idem, idem a Bento de Magalhães Peixoto, morador nesta villa, como curador do desassissado Antonio da Costa Guimarães	92
Idem, idem a José Francisco Correia, para continuar com sua loge de fazenda	94
Idem, idem a Domingos Dias Braga, para continuar com a venda de molhados e fazendas seccas e sapateiro	95 e 96
Idem, idem a Nazario Ferreira de Oliveira, morador no Arraial grande, para continuar com seu negocio	97
Idem, idem ao Dr. Lourenço Ribeiro de Andrade, para poder continuar com seu negocio, em Curityba	98
Idem, idem a Estevão José Ferreira, para poder continuar com sua loge, em Curityba	99